

ANDREA INES MILESI 75/534

O DIREITO

Etnografia de uma disciplina

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Departamento de Antropologia Social do
Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas da Universidade Estadual de
Campinas; sob a orientação do Professor
Dr. Roberto Cardoso de Oliveira.

Este exemplar corresponde à
redação final da dissertação
defendida e aprovada pela
Comissão Julgadora em

Março de 1993

Ao Jorge

AGRADECIMENTOS

Como imagino deve lhe acontecer a todo aquele que conclui um longo trabalho, ainda mais quando isso implica na conclusão de todo um ciclo, fazendo um balanço começam a passar pela nossa memória, pessoas, momentos, lugares que tiveram alguma relevância com relação à produção do texto. Lembro-me de professores, colegas, amigos que em todo momento estiveram presentes fornecendo desde referências e dados relacionados com o tema em estudo, até essas palavras, esses gestos tão necessários nos momentos difíceis, em que me perguntava: conseguirei concluir esse desafio?. E assumindo o risco da ingratidão para com todos aqueles que não menciono, gostaria de destacar algumas pessoas em particular.

Agradeço muito especialmente a Jorge Motta por tantas coisas que seria difícil enumerar, principalmente por acreditar em mim mais do que eu mesma.

Ao meu orientador, o professor Roberto Cardoso de Oliveira, pela leitura sempre atenta do meu trabalho; pela discussão sistemática das idéias desenvolvidas; pela tediosa tarefa de corrigir os meus "horrores de português", sempre com esse bom humor que o caracteriza.

À professora Mariza Corrêa, responsável pelo meu primeiro contato com a antropologia, agradeço o estímulo e apoio que sempre me brindou ao longo de todo o curso de mestrado.

Às autoridades, professores, alunos e funcionários da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, pela colaboração dada no desenvolvimento da pesquisa.

Finalmente devo agradecer à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, pelo financiamento brindado para a realização desse trabalho.

INTRODUÇÃO

Nesse espaço habitualmente destinado à apresentação do texto, escolhemos para estabelecer esse primeiro contato com o leitor, oferecer um panorama geral das principais idéias que guiaram a nossa pesquisa, alertando desde já que a mesma se insere dentro do marco da Etnografia da Ciência. Fazemos então um pouco de história.

A paulatina recepção na teoria antropológica das idéias do Movimento Hermenêutico, (como preferem denominá-lo alguns autores involucrando assim as mais variadas tendências, desde Scheiermacher a Dilthey, de Heidegger a Gadamer, de Betti a Hirsch, um Habermas, um Ricoeur) suscitaram uma reação contra as formas "tradicionais" da abordagem antropológica através da conformação daquilo que Roberto Cardoso de Oliveira chamou de o enxerto hermenêutico na Antropologia ¹.

A irrupção das idéias hermenêuticas, mostrou-se com maior vigor nos Estados Unidos gerando o que começou a se chamar de Paradigma Hermenêutico, responsável pelo desenvolvimento de uma Antropologia interpretativa liberada da obsessão objetivista.

O plano privilegiado pelo paradigma foi o da intersubjetividade dada na comunicação, e é precisamente na base dessa comunicação que se deve interpretar o processo cultural. O saber é um saber negociado, produto de relações dialógicas. A individualidade e a historicidade são atualizadas pelo antropólogo. O pesquisador já não é mais um sujeito neutro. Assume-se que a comunicação entre o sujeito cognoscente e o objeto cognoscível se efetua a partir de horizontes diversos, sendo relevante o ponto de vista

1) - Véase Cardoso de Oliveira, R., *Sobre o Pensamento Antropológico*, 1988, cap.4.

nativo. O homem é um homem com tempo e espaço, com história, e é também ferramenta fundamental no processo interpretativo.

Dentro desse quadro de situação Clifford Geertz, um dos mais reconhecidos autores dentro dos cultores da Antropologia interpretativa, por motivo do bicentenário da American Academy of Art and Sciences proferiu uma, agora já muito difundida, conferência intitulada "The way we think now: Toward an Ethnography of Modern Thought", na qual faz primeiro uma apreciação sobre o desenvolvimento da visão sobre o pensamento humano nas Ciências Sociais, especialmente na Antropologia, mostrando logo como o paradoxo de ver o pensamento espetacularmente múltiplo enquanto produto e notavelmente singular enquanto processo, passou a ser visto como um problema de tradução, isto é, de como o significado num sistema de expressão é formulado num outro. É então que Geertz declara: **"Somos todos nativos agora e qualquer um que não seja um de nós é um exótico. O que parecia antes ser uma questão de descobrir se os selvagens podem distinguir fatos de ficções, agora parece ser uma questão de descobrir como outros, do outro lado do mar ou do corredor, organizam seu mundo de significados"**². Seguidamente o autor propõe realizar uma etnografia do pensar, mais ainda, do pensamento moderno, onde o produto do pensamento deverá ser tomado como um artefato cultural a ser analisado etnograficamente, salientando que uma etnografia desse tipo **"... como qualquer outro tipo de etnografia - da crença, do casamento, do governo, da troca - não é uma tentativa de elogiar a diversidade mas de levá-la a sério em si mesma como um objeto de descrição analítica e de reflexão interpretativa"**³.

2) - A mencionada conferência foi publicada como capítulo 7mo., do livro *Local Knowledge*, de Clifford Geertz (1983). O trecho citado encontra-se na página 151.

3) - Idem, p. 154.

A partir dessas idéias Roberto Cardoso de Oliveira procura aplicá-las **"...a uma das dimensões desse pensamento moderno: o chamado pensamento "científico", especialmente em sua transmissão disciplinada, i.é, pela via das disciplinas"**⁴, e chama a essa tarefa de Etnografia da Ciência.

Tentando interpretar o citado autor, falar em Etnografia da Ciência implica tomar por objeto de estudo o saber científico considerado como fato cultural e estudá-lo usando os variados recursos que oferece a Antropologia. Nessa abordagem o conhecimento científico, desde que considerado como "artefato cultural", é suscetível de ser tratado tanto na sua externalidade - isto é, a contextualização do saber, seja ela macro-política como ilustra a obra de R. Merton⁵, seja ela micro-política como exemplificam os trabalhos de P. Bourdieu⁶ -, quanto na sua dimensão interna, isto é, já tratando especificamente da disciplina. Deve-se esclarecer que o recurso à dicotomia externalidade/ internalidade é meramente analítico considerando que no exercício da pesquisa estas duas dimensões estão articuladas, pois merecem igual atenção. O foco da investigação situa-se no caráter discursivo do conhecimento e no papel da intersubjetividade na sua constituição. E destaca Cardoso de Oliveira **"... o toque característico da abordagem etnográfica (..) está no envolvimento total do pesquisador na prática da disciplina investigada, a ponto de tornar-se um "falante" da linguagem científica veiculada pelos "nativos" da comunidade da disciplina a par de um compromisso definitivo com a empiria, a saber com o fato**

4) - Cardoso de Oliveira, R., 1988, op. cit., p. 161.

5) - Especialmente *Science, Technology and Society in Seventeenth-Century in England*.

6) - Entre outras *Homo Academicus*.

cultural, seja ele "datado" ou "epistemológico"⁷.

Na presente dissertação o conhecimento científico de que tratamos é o Direito.

Mas antes de levar ao leitor passo a passo ao encontro do mundo jurídico na academia, desejamos relatar sucintamente à estratégia adotada na pesquisa.

Trabalhamos no sentido de nos integrarmos no cotidiano daqueles que freqüentam o curso de Direito, procurando assim conseguir uma melhor compreensão dos atores e da instituição. Tudo isso, do nosso ponto de vista, é fundamental para uma melhor compreensão da disciplina, alvo privilegiado da nossa pesquisa. Visando essa finalidade, realizamos diversas atividades, que indicamos a seguir:

1) Começamos assistindo regularmente as aulas na Faculdade de Direito, apenas no período da manhã. Posteriormente, verificamos ser necessário, para um melhor conhecimento particularmente da clientela do curso, passar a freqüentar também as aulas no noturno.

2) Paralelamente as aulas fomos nos relacionando com os alunos, conseguindo estabelecer contatos bastante amigáveis que se mostraram ricos particularmente ao nível de manifestações informais.

3) Com relação aos professores, foi um trabalho árduo chegar a eles. Isso pelo fato de ser mínimo o tempo que eles permanecem na instituição (exceção feita do diretor da faculdade). Não foram poucas as ocasiões em que as entrevistas foram marcadas para posteriormente serem canceladas, alegando os docentes compromissos imprevistos. Assim também, devemos apontar que os locais dos encontros foram diversos, atendendo às

7) - Cardoso de Oliveira, R., op. cit., p. 175.

possibilidades dos professores. A começar pelas entrevistas feitas nos escritórios, no Fórum, as vezes na sala dos professores, e, por vezes, em sala após o final da aula.

4) A maioria das entrevistas foram realizadas com roteiros, cuidando sempre de manter a flexibilidade necessária. Realizamos também entrevistas abertas.

5) Nos ocupamos de levantar fontes documentais, isto é, uma quantidade considerável de material bibliográfico na biblioteca da instituição, e particularmente com os professores. Apostilas do curso. Currícula do curso de direito. Dados históricos sobre a Faculdade de Direito. Etc.

6) Participamos das atividades extracurriculares da instituição, em especial de diversas palestras; como também reuniões várias e eventos em geral de importância social para a comunidade pesquisada.

7) Assistimos também as aulas de Estágio Profissionalizante, ministradas aos sábados na faculdade de direito.

8) Visitamos em diversas oportunidades a Assistência Judiciária da Faculdade de Direito, que funciona no período vespertino, para conhecer o trabalho desenvolvido pelos estagiários. Essa tarefa apresentou algumas dificuldades dado o grande de volume de serviço que devem atender os alunos (estagiários), ao que se soma as deficiências de infra-estrutura.

9) Frequentamos as reuniões do Conselho Departamental, órgão de administração da Faculdade de Direito.

10) Assistimos às aulas de instrutoria ministradas na faculdade, para os professores incorporados a instituição a partir de 1983.

Deteríamos somar também aos itens acima indicados o esforço desenvolvido no sentido de criar condições favoráveis à investigação, porém

achamos que esse aspecto poderá ser valorado pelo leitor com a leitura do presente trabalho.

O material recolhido através da estratégia relatada, o temos distribuído em cinco capítulos.

No primeiro capítulo faremos um sobrevôo pelas idéias jurídicas. Nos ocupamos das principais correntes que conformaram o pensamento jurídico dentro da Tradição Ocidental. Não é o nosso objetivo realizar um tratamento exaustivo das teorias jurídicas que tem povoado o espectro legal, já que desvirtuaria os alvos dessa dissertação, o que visamos nesse primeiro capítulo é situar o leitor dentro das idéias diretrizes da consciência jurídica ocidental.

A seguir nos ocupamos das instituições encarregadas do ensino do Direito. Isso por serem as faculdades de direito os núcleos irradiadores da disciplina jurídica. Cuidaremos do aspecto histórico-institucional relacionando-o ao mesmo tempo com as questões tratadas no primeiro capítulo. Isto é, paralelamente ao relato do surgimento e conformação das academias encarregadas do ensino do direito, faremos referência às idéias atuantes nas diversas instituições. Dentro do mesmo capítulo nos deteremos mais demoradamente na faculdade de direito onde desenvolvemos a nossa pesquisa.

No terceiro capítulo tratamos do grupo local. Isto é, os professores, os alunos e os funcionários da faculdade de direito se constituem, desse modo, em atores principais do nosso relato. Ainda que a presença deles se manifestará ao longo de todo nosso trabalho, vamos lhes dedicar especial atenção nesse capítulo com o objetivo de poder apresentar ao leitor, os diferentes perfis de um modo mais acabado.

No quarto capítulo cuidamos do curso de bacharelado em Direito.

Tratamos da sua conformação, funcionamento, objetivos, etc. Demos especial atenção àquelas matérias, aspectos do curso que, em fim, do nosso ponto de vista, aparecem como elementos bastantes significativos para a constituição de uma dada visão do mundo.

Já no último capítulo o centro de atenção está na disciplina, vista enquanto discurso disciplinado. Através dela se poderá apreciar todos os aspectos a que fizemos referência nos capítulos anteriores, o que nos permitirá penetrar nesse mundo jurídico acadêmico. Focalizando a disciplina, tratamos do discurso a partir da teoria relacionando-o com o que acontece em sala de aula; voltamos sobre os atores, o grupo local, destacando ainda as idéias, etc. Para finalmente nos adentrar nesse modo particular de visualização da realidade, mergulhando assim no simbólico dessa comunidade.

CAPÍTULO I

RAÍZES DO PENSAMENTO JURÍDICO : uma breve história

"Ubi societas, ibi jus" reza o ditado latino. Onde há sociedade há direito. Onde há sociedade existe alguma forma de administração das relações entre os seres humanos. Uma figura cara a antropologia como Malinowski, no seu conhecido *Crime and Custom*, já afirmava: **"Não pode deixar de haver, em todas as sociedades uma categoria de regras demasiado práticas para serem escoradas por meras sanções religiosas, demasiado pesadas para deixar-se que seu acatamento decorra apenas da boa vontade, demasiadamente vitais para os indivíduos para que sejam impostas por algum agente abstrato. Aí temos o domínio das regras jurídicas"**¹.

O direito manifesta-se como um modo de organização específica do espectro social. Desde que temos notícias as comunidades, sejam do tipo que fossem, estabeleceram mecanismos, modalidades técnicas para administrar a segurança do grupo, para manter algum tipo de convivência humana.

Desde que viemos ao mundo somos socializados dentro de um esquema de práticas e valores que levam em conta o fenômeno do direito, fenômeno onipresente através do que devemos e do que não devemos fazer, do que nos é permitido e do que nos é proibido. **"O direito fala de tudo, porque ele se encontra em todos o "níveis" da vida social, ainda mais ... o direito não é localizável em um lugar preciso da vida social, mas que é**

1) - Apud Lima, H., *Introdução à ciência do direito*, 1976, p. 253.

através dele que o econômico, e o político, as relações sociais e a cultura podem "manter-se", podem ser organizados como vida social"².

Esse fenômeno social, que é o direito, constitui por sua vez, um saber específico³. Saber este que em um dado momento foi condensado, organizado, sistematizado, formando assim a disciplina Direito, disciplina essa que abordaremos dentro da Tradição Ocidental. E trazemos as palavras de E. Kosicki quem afirma: "Aquilo que chamamos Ocidente por uma parte se sustem sobre o tripode estrutural Direito Romano-Cristianismo-Indústria, e pela outra constitui em si mesmo um conceito jurídico. Ocidente é inseparável de uma certa normatividade, de um específico juridismo, um padrão mental, um princípio de ordem, uma específica relação com a lei e o poder"⁴.

Vamos nos deter no Direito Romano. Comenta R. David que "...em certa época, variável em cada país e independente de qualquer dominação física romana, nossos juristas acolheram a ciência jurídica romana e consideraram que esta ciência, magnificamente desenvolvida pelos juristas de Roma, revestia-se de valor universal, e mais, que as regras de todos os direitos dessa época sem se identificarem com as do

2) - Mialle, M., "Reflexão Crítica sobre o Conhecimento Jurídico - Possibilidades e Limites", 1981, p. 46.

3) - Por falar em saber, não podemos deixar de trazer as palavras de Michel Foucault, quem na sua *Arqueologia do Saber* (1986), especifica: "... o saber é um conjunto de elementos, formados de maneira regular por uma prática discursiva e que são indispensáveis à constituição de uma ciência, apesar de não se destinarem necessariamente a lhe dar lugar (...) um saber é aquele de que podemos falar em uma prática discursiva que se encontra assim especificada: o domínio constituído pelos diferentes objetos que adquirirão ou não um estatuto científico (...); um saber é também o espaço em que o sujeito pode tomar posição para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (...); um saber é também o campo da coordenação e de subordinação dos enunciados em que os conceitos aparecem, se definem, são aplicados e se transformam (...), finalmente, um saber se define por possibilidades de utilização e de apropriação oferecidas pelo discurso ...". Op. cit., p. 207.

4) - Kozicki, E., "De La Dimension Juridica De La Vida", 1987.

direito romano, deviam ser organizadas, classificadas e sistematizadas nos quadros criados pelos jurisconsultos de Roma⁵. Não é aqui o momento de discutir a maior ou menor elaboração de nossos juristas, o que nos interessa é destacar a importância do Direito Romano como fonte fecunda da nossa organização jurídica, mais importante ainda dos nossos valores, das nossas idéias diretrizes do Direito.

Fazendo um pouco de história começaremos com uma citação de H. Marrou. Ele destaca que **"... é frequente considerar o direito como a grande criação do gênio romano: de fato, ele representa a aparição de uma nova forma de cultura, de um tipo de espírito que o mundo grego não havia de modo algum pressentido ... Há pois, em Roma uma ciência do direito; seu conhecimento é um precioso bem ao qual aspiram muitos jovens romanos: abre uma promissora carreira; mais ainda que a eloquência, o direito aparece como uma panacéia, o meio de distinguir-se e ascender. Surgem naturalmente, para atender a este desejo, o mestre do direito (magister iuris) e o ensino do direito**⁶. Baluarte deste ensino era a retórica, já que a prática do direito constituía uma especialidade, onde se distinguia o jurista e o advogado, este último cumprindo mais uma tarefa de persuasão quase literária mais do que propriamente jurídica.

Diversos foram os esforços que os grandes juristas romanos fizeram para despertar o interesse de seus discípulos para um estudo mais aprofundado do Direito, mas será somente a partir da geração de Cícero que estes objetivos serão alcançados, somando-se ao ensino prático ("respondentes audire") um ensino sistemático ("institutere") e **"... lançando**

5) - Véase Rão, V., *O direito e a vida dos direitos*, 1952, p. 101.

6) - Marrou, H., *História da educação na antiguidade*, 1975, p. 443

mão de todos os recursos da lógica grega, o direito romano esforça-se desde então para apresentar-se aos iniciantes sob a forma de um corpo de doutrina de um sistema constituído por um conjunto de princípios, de divisões e de classificações apoiadas em uma terminologia e definições precisas"⁷.

Mas nem todas foram glórias no desenvolvimento do Direito Romano. Este resultou profundamente afetado pelas invasões germânicas, apresentando no século VI uma finalidade prática, e não erudita, passando a ser ensinado apenas como parte da retórica. Só no século XII, verificar-se-a o renascimento do antigo Direito Romano, com o estudo do Codex Iuris Civilis (ou Código de Justiniano).

"O estudo intensivo do Código de Justiniano começou na Itália, daí passando para o outro lado dos Alpes ... Havia em Pavia uma escola de Direito Lombardo e Romano, mas o Código Justiniano só era conhecido em Roma e Ravena. Na última metade do século o centro desse estudo passou porém a ser Bolonha, cidade rica, segura e bem situada no cruzamento de varias estradas..."⁸. Estendeu-se esse estudo à França, e logo depois à Alemanha; só a Inglaterra estava em vias de criar um Direito original (Common Law), por influência de Henrique II.

O renascimento do Direito Romano na Itália teve um artífice ilustre - Irnerius - que ditou aulas entre 1100 e 1130 em Bolonha, dando origem à escola dos Glossadores, preocupados com a interpretação da lei. **"Enfim, no período irneriano o direito romano se transformou numa ciência acadêmica e a Universidade de Bolonha já estava performada"**⁹.

7) - Marrou, H., op. cit., p. 445.

8) - Previté-Orton, C., *História da Idade Média*, 1973, p. 210.

9) - Janotti, A., *Condicionalismo sociocultural das origens do movimento universitário europeu: a singularidade do caso português*, 1974, p. 93.

Mas antes de caminhar pela academia para alcançar a disciplina, o Direito, seu discurso, achamos conveniente transitar primeiro pelas idéias jurídicas, pelo mundo do pensamento jurídico, sempre dentro da Tradição Ocidental. Realizamos então uma primeira contextualização desse mundo que sutilmente vai relacionando o presente ao passado¹⁰.

Dando início ao nosso percurso pelas idéias jurídicas, trataremos do Direito Natural. Falar em Direito Natural implica em reconhecer a existência de uma ordem jurídica, de um direito superior ao direito positivo, entendido este último como aquele feito pelos homens.

A corrente do Direito Natural, tem exercido enorme fascínio na Tradição Jurídica Ocidental, podendo localizar a sua origem nos Gregos.

Heráclito apontava a existência de uma razão universal, de um Logos Divino. Platão referia-se ao justo perfeito que era natural, e o justo imperfeito, o direito dos homens. Para Aristóteles o direito natural constituído é expressão do Justo Natural, sendo o direito positivo obra humana imperfeita.

Alguns autores apontam a importância dos sofistas em assinalar não apenas a distinção, mas também a oposição entre o direito natural e o direito positivo, considerando este último criação artificial dos homens em atenção dos seus próprios interesses. A diferença em relação aos outros autores anteriormente mencionados está no fato de que aqueles consideravam o direito positivo cópia imperfeita do direito natural, ou seja, o direito positivo se inspira e aspira se aproximar do direito natural. Para os

10) - Para a elaboração desse ponto foram utilizados diversos textos, dentre os quais destacamos: Batalha, W., *Diretrizes de Filosofia Jurídica*, 1951; Coelho, L., *Teoria da Ciência do Direito*, 1974, e *Introdução histórica à filosofia do direito*, 1977; Dourado de Gusmão, P., *Introdução à ciência do direito*, 1960; Friedrich, C., *Perspectiva histórica da filosofia do direito*, 1965; Machado Neto, A., *História das idéias jurídicas no Brasil*, 1969; Reale, M., *Horizontes do Direito e da História*, 1956, e *Filosofia do Direito*, 1978.

sofistas, porém, essa relação não existe.

Dentre os Romanos, Cícero fundamenta o direito natural na natureza e na razão, contraposto ao direito positivo. Sêneca reconhece o "ius naturae", procedente da natureza, válido para todo o universo.

Durante a Idade Média, o mundo ocidental, encontrava-se sob o domínio da filosofia Cristã. Filosofia essa, que resgatou e reelaborou a filosofia Grega. Primeiro foi Platão, através da obra de Santo Agostinho. Esse período ficou conhecido com o nome de Patrística, pelo fato do ensino ser ministrado pelos padres. Logo depois foi introduzido Aristóteles pela pena de São Tomás de Aquino. Época da Escolástica, o nome indica o deslocamento do ensino dos monastérios para as escolas. Ambas as épocas, Patrística e Escolástica, se complementaram. O direito natural é ditado pela reta razão, fruto da sua participação na lei divina ou eterna, e o direito humano deve se conformar a ela. E assinala Pierre Legendre "... **mesmo a lei não tendo corpo, fala. A montagem de ficção consiste em fazer como se esse corpo existisse. A partir daí opera o juridismo e a escolástica mostra o que é: uma oficina na qual se fabricam as peças do repertório, a instância do que eu denomino le prêt-à parler, em outras palavras, o lugar simbólico dos doutores. A escolástica intervém numa dimensão teatral, para representar os saberes da lei. No reino dos amos ("mestres") não são homens comuns que falam, são estrelas que brilham**"¹¹. Efetivamente com a teoria Escolástica a revelação adquire força particular, desde que será o caminho para conhecer o direito natural. Portanto o privilégio será da Igreja, enquanto único ente capaz de interpretar de forma autêntica as Sagradas Escrituras.

Hugo Groccio, marcou a transição para a concepção racionalista do

11) - Legendre, P., "Los Amos de la Ley", 1987, p. 154.

direito natural. Torna independente o direito natural da existência de Deus. O direito natural é derivado da Reta Razão, constitui um conjunto de princípios racionais e permanentes, segundo os quais julgamos moralmente conveniente à natureza racional e sociável do homem a realização de uma dada ação. O instinto gregário e a razão é que permitem estabelecer os princípios reguladores da convivência social, são as bases da ordem humana. A observância do pacto é lei entre as partes.

Foram também partidários da idéia, da existência do Contrato Social como um fato histórico, Puffendorf, Hobbes, e John Locke.

Para Rousseau o "contrato social", constitui uma hipótese necessária para um Estado subordinado ao direito. O contrato social é um argumento lógico, para que se aprecie o ordenamento jurídico, como se tivesse existido um acordo, um contrato entre os homens.

Em linhas gerais, as diferentes teorias do direito natural apontam como manifestações e necessidades da natureza humana a liberdade, a propriedade e a igualdade.

O século XIX marcará o declínio dessas concepções, o que não significa o desaparecimento da idéia de direito natural, já que a mesma acompanhará toda a evolução do pensamento jurídico, com maior ou menor predominância nas diferentes épocas.

Antes de entrar-mos no século XIX, que trará o fascínio pelas ciências da natureza e a sua precisão, devemos nos deter numa figura da maior importância na história do pensamento filosófico: Emmanuel Kant. No que diz respeito ao mundo do pensamento jurídico, Kant, foi o responsável pelo impulso inicial da evolução epistemológica do direito.

Retomando a célebre distinção realizada por Thomasius entre fórum interno (regido pela moral) e fórum externo (regido pelo direito), Kant a levará

até as suas últimas conseqüências. Até então, o fenômeno jurídico era considerado do ponto de vista moral ou religioso, confundindo-se às vezes, as diferentes esferas.

O direito é visto por Kant como uma das duas ordens normativas que regem a vida ética (a outra é a moral). Diz respeito à sua externalidade e a coação, desde que não pode exigir-se ao outro que reconheça interiormente a justiça do que pleiteia.

O direito para Kant é **"...o conjunto das condições que permitem a liberdade de cada um acordar-se com a liberdade de todos"**¹².

O criticismo Kantiano, obteve grande sucesso no mundo jurídico, especialmente na filosofia do direito, pela coerência intrínseca e a segurança lógica oferecida.

O século XIX trouxe consigo a descrença no poderio absoluto da razão, frente ao desenvolvimento notável das ciências experimentais. Com isso, começou-se a negar a existência de princípios imutáveis, sejam dados por Deus, a razão, ou qualquer outro elemento não localizável na experiência.

Surge o Historicismo Jurídico, ou Escola Histórica do Direito. As bases desta escola foram lançadas por Gustavo Hugo, que por sua vez, soubera recolher e desenvolver as idéias de Montesquieu. Porém, a máxima expressão do Historicismo foi alcançada com Federico Carlos de Savigny. Chamamos a atenção para o fato de que será a partir da obra deste autor e a sua escola que começará a estabelecer-se na teoria jurídica um paradigma científico. E fazemos um parêntese.

A simples referência ao termo paradigma, já nos leva a pensar em Thomas Kuhn, e o seu famoso livro *"A Estrutura das Revoluções Científicas"*.

12) - Em Batalha, W., op. cit., p. 52.

No posfácio do mencionado texto, em resposta às críticas de que fora objeto pelo uso indiscriminado que dera ao termo "paradigma" (gerando vinte e três acepções segundo o levantamento realizado por M. Mastermam), Kuhn acaba reduzindo a dois os significados possíveis: constelação de idéias, de compromissos compartilhados pelo grupo; e as soluções específicas dos quebra-cabeças, os exemplos compartilhados ¹³.

Thomas Kuhn utiliza os termos paradigma e matriz disciplinar como intercambiáveis. No nosso caso, seguindo a R. Cardoso de Oliveira, consideramos que "... **uma matriz disciplinar é a articulação sistemática de um conjunto de paradigmas, à condição de coexistirem no tempo, mantendo-se todos e cada um ativos e relativamente eficientes**"¹⁴; tal formulação indica que nas ciências Humanas a diferença das ciências da Natureza, não se produziria necessariamente o processo de substituição de um paradigma por outro, senão que se daria uma sorte de convivência, de simultaneidade, de tal forma que um novo paradigma não necessariamente eliminaria o anterior. O autor mostra isso no caso da Antropologia. Fechamos o parênteses.

Voltando ao Historicismo, Savigny e a Escola Histórica, consideram que o Direito é a expressão do Espírito do Povo (Volkgeist), negando que o direito seja produto arbitrário do legislador ou de qualquer ente superior. Não existe o direito universalmente válido como produto da razão. O direito têm caráter nacional histórico. Vai se formando espontaneamente e imperceptivelmente, junto com os outros produtos culturais (como a linguagem, etc.).

13) - Véase Kuhn, T., *A Estrutura das Revoluções Científicas*, 1975, ps. 219/237.

14) - Cardoso de Oliveira, R., 1988, op. cit., p. 15.

Puchta destaca a consciência coletiva como fonte primordial do direito, sendo o costume a sua mais pura manifestação.

O Historicismo juntamente com a Escola da Exegese e o Positivismo filosófico, que teve em Augusto Comte o seu fundador, constituíram os antecedentes do Positivismo Jurídico.

Em linhas gerais, a corrente do Positivismo Jurídico, se caracteriza por encontrar no direito positivo o único objeto de estudo da ciência jurídica. Rejeita toda preocupação metafísica. Supervaloriza o dado empírico, negando qualquer validade ao conhecimento não proveniente da experiência.

O Positivismo Jurídico, além de reforçar a idéia historicista de o direito tratar de objetos reais, propiciou o desenvolvimento da técnica jurídica. Dessa forma, permitiu que a dogmática jurídica se equiparasse às demais ciências pela certeza intrínseca dos seus conhecimentos e a sua precisão metodológica.

Partindo do Positivismo, surgiram na teoria jurídica diversas variantes dentre as quais mencionamos algumas das mais difundidas, como: o Positivismo Estatal, o Realismo Jurídico, a Sociologia Jurídica, etc.

O Positivismo Estatal ou Voluntarista encontra no Estado o sustentador ou fundador do direito. Isso porque quando o Estado não cria o direito, pelo menos o garante. Nessa corrente encontram-se autores como Vanni, Groppali, o célebre Von Ihering _ para quem o direito é uma idéia de força, sendo a sua finalidade a chave da sua formação.

O Objetivismo Jurídico ou Realismo Jurídico, restringe à experiência jurídica toda a investigação sobre o direito. Para Duguit, um dos seus principais autores, a função do direito é a realização da solidariedade social, nega os direitos subjetivos considerando-os apenas funções sociais.

A Sociologia Jurídica, particularmente através das idéias de Émile

Durkheim, teve grande repercussão na ciência do direito. Sendo o direito um fato social, devia ser observado para se chegar às suas causas. A influência de Durkheim aparece nítida em inúmeros autores, como por exemplo Maurice Hauriou, Georges Gurvitch - sendo o direito um produto espontâneo da vida social, o Estado apenas conta tecnicamente.

Já assinaláramos a importância de Emmanuel Kant no desenvolvimento da ciência jurídica. Esse caminho iniciado pelo célebre filósofo alemão, alcançou a sua máxima expressão no direito, pela obra de Hans Kelsen. Kelsen foi o criador da Teoria Pura do Direito, que dada a sua importância para o mundo jurídico, merece ser tratada um pouco mais em detalhe.

Kelsen sustentou a necessidade de afastar o direito de toda especulação metafísica e de toda influência ideológica.

A distinção básica está dada entre a matéria jurídica (variável), e a forma jurídica (absoluta). O objeto da ciência do direito é o estudo das normas jurídicas enquanto estrutura hierarquizada de juízos.

A ciência normativa está encarregada, não de prescrever as normas, mas de conhecê-las. A tarefa será expor o direito tal qual ele é sem valoração nenhuma. Aplicando os conceitos de contexto de descoberta - modo em que se chega a um resultado científico determinado -, e contexto de justificação - modo em que se justifica tal resultado -, Zuleta Puceiro afirma: **"A partir do positivismo, os problemas atinentes ao contexto de descoberta pertenceriam ... ao âmbito da sociologia, da história, da filosofia, da economia ou da psicologia; os problemas epistemológicos, próprios do contexto de justificação, são assim objeto de um tratamento puramente formal e lógico. O cientista se exime assim, da consideração dos fundamentos e gênese dos modelos e instrumentos**

que utiliza ... sua tarefa limita-se assim à reconstrução dos aspectos lógico-formais do raciocínio do legislador"¹⁵.

O direito enquanto sistema de normas jurídicas constitui uma unidade, sendo o seu fundamento último a Norma Hipotética Fundamental; e diz Hans Kelsen: "Essa é a norma básica da ordem legal baseada em última instância na constituição historicamente primeira; norma básica (Grund-Norm) porque não se pode indagar além dela pelo fundamento (Grund) que lhe confere validade, dado que ela não é uma norma posta senão proposta. Não é uma norma positiva estabelecida (gesetzte) por um ato de vontade real, senão uma norma pressuposta (vorausgesetzte) no pensamento jurídico. Ela constitui o último fundamento de validade de todas as normas de direito que conformam a ordem legal. Só uma norma pode fundamentar a validade de uma outra norma"¹⁶. A norma jurídica é analisada como um juízo hipotético composto de dois elementos ligados pela cópula "deve ser", isto é: Dado A deve ser B.

Para esta teoria o ordenamento jurídico apresenta a forma de uma pirâmide invertida em cujo vértice encontra-se a norma hipotética fundamental, indo das normas de maior valor (normas materiais), às normas processuais que se localizam na base. A Teoria Pura do Direito (Formalismo Jurídico), marcou definitivamente a consagração do direito como ciência autônoma, mesmo apesar de que esse traslado do paradigma das ciências naturais para o direito tenha gerado uma inconsequência estrutural não superada; e isso porque "... a validade do sistema esta baseada numa norma fundamental que é uma operação lógica incompatível com o método empírico"¹⁷.

15) - Zuleta Puceiro, E., "Paradigma dogmático y evolución científica", 1982, p. 288.

16) - Kelsen H., "La función de la Constitución", 1987, p. 84.

17) - Zuleta Puceiro, E., op. cit., p. 299.

Paralelamente, encontramos o revigoramento das correntes defensoras do direito natural, com a focalização já não tanto no indivíduo (como antigamente), mas no bem comum. Arthur Kaufmann chamou a atenção para o fato de existir um traço comum entre o jusnaturalismo e o positivismo jurídico, devido à falta de historicidade que ambas correntes apresentam. Isso, porque as soluções dos problemas estão já contidas numa suposta natureza humana imutável, no caso do jusnaturalismo; e nas normas de onde podem ser puramente deduzidas, no caso do positivismo ¹⁸. Mesmo aceitando essas afirmações, as diferenças entre ambos paradigmas continuam a se manifestar, desde que a presença de valores no caso do jusnaturalismo fazem parte da essência do paradigma, coisa que não acontece com o paradigma positivista onde, como já assinalamos, as questões valorativas não pertencem à ciência do direito, ficando portanto para outros ramos do conhecimento jurídico, tais como a sociologia jurídica, a filosofia do direito, etc.

Stammler preconizou a existência de um direito natural, onde só a forma é imutável, mas o seu conteúdo é variável de acordo com as circunstâncias históricas.

Genny e Del Vecchio, mais próximos dos antigos jusnaturalistas, admitindo a condicionalidade do direito positivo consideram que existem certos princípios fundamentais imutáveis, como reflexos das exigências naturais e racionais do homem, tais como a liberdade, a igualdade, o respeito a pessoa humana.

Renard considera a existência de um direito natural de conteúdo progressivo, que vai se revelando aos poucos conforme o desenvolvimento da sociedade histórica.

18) - Véase Kaufman, A., "Entre iusnaturalismo y positivismo hacia la hermeneutica jurídica", 1977.

Modernamente, afirmam os críticos, o Culturalismo - forjado pela obra de autores de prestígio como Weber, Lask, Sorokin, Toynbee, Radbruch, entre outros - constitui a mais organizada e bem sucedida reação contra o formalismo. Pode ser destacada a contribuição latino-americana a esse paradigma, através das teorias de Recasens Siches (México): Conceção raciovitalista; Miguel Reale (Brasil): Teoria Tridimensional do Direito; e a mais prestigiada e difundida, a Teoria Ecológica do Direito de Carlos Cossio (Argentina)¹⁹.

Fora as diferenças particulares, basicamente este paradigma (ou pseudo paradigma), considera o direito como pertencente ao mundo da cultura, e possuidor de valor, sentido, intencionalidade, historicidade, significação e substrato material. Retoma as idéias diltheanas entendendo a interpretação como um ato de compreensão, e dadas as particulares características do direito, o método aplicável deve ser diferente daquele usado nas ciências físico-naturais.

Os autores, destacam o fato do Culturalismo ter conseguido absorver e sistematizar as últimas conquistas da Filosofia dos Valores, do Existencialismo, da Fenomenologia e do Pensamento Dialético²⁰.

19) - Sobre o assunto véase especialmente Coelho L., 1977, op. cit.

20) - Para aprofundar nesse ponto véase Machado Neto, A., 1969, op. cit.

CAPITULO II

AS ESCOLAS DE DIREITO

Pensar no direito enquanto disciplina remete-nos a situá-lo num âmbito físico específico, a universidade. As escolas de direito, diz-nos Warrat **"... se constituem na instância institucional mais forte como ponto de articulação das representações e simbolizações do senso comum jurídico: teórico e prático"**¹. A universidade é pois, o núcleo irradiador do saber jurídico.

Em sua origem, o termo Universitas, um todo, referia-se à uma pluralidade, um conjunto de pessoas; no século XIII começa a designar as corporações de professores ou alunos². Ao contrário, Studium Generale era o termo que se aplicava àquelas instituições de cultura que congregavam estudantes de todas as partes, e que se constituíram em centros de irradiação do saber, sendo que no século XIII havia três Studia generalia que predominavam pelo seu prestígio: Paris, Bolonha e Salerno, que se destacavam em Teologia e Artes, Direito e Medicina, respectivamente **"... em Paris e Bolonha essas corporações escolares adquiriram um desenvolvimento e uma importância que elas não possuíram em nenhum outro lugar; mas os costumes e as instituições escolares**

1) - Warrat, L.A.- "A produção crítica do Saber Jurídico", 1981, p. 24.

2) - Comenta C.W. Previté-Orton, que se constituíam em Bolonha **"... duas universidades de Juristas (estudantes de Direito), a Ultramontana e a Cismontana, que agiam em conjunto ... Os estudantes de Direito, que constituíam um corpo importante e cosmopolita, conseguiram dominar os doutores, em tudo menos nos exames para obtenção do grau de doutor. Obrigavam-os a jurar obediência aos seus estatutos, multavam-os sempre que dessem mostras de preguiça ou incapacidade, e restringiam as suas prerrogativas"**, (1973, op. cit., p. 227).

daquelas duas cidades não permaneceram apenas no seu local de origem; logo se irradiaram, como consequência das secessões de professores ou alunos (...) Por consequência, aconteceu que uma *universitas*, isto é, uma corporação de professores ou de alunos, tornou-se na prática o inseparável acompanhante do *studium generale* ..."3.

Já no século XV a distinção entre *Universitas* e *Studium Generale* tinha sido superada.

Em Portugal o processo de europeização do reino iniciou-se com Alfonso III, alcançando sua maior significação durante o reinado de D. Denis, seu filho, quem a Primeiro de Março de 1230 funda a Universidade em Lisboa. Em 1308 a Universidade é trasladada a Coimbra, dando assim início a um ciclo de mudanças sucessivas entre ambas as cidades. Esses traslados são considerados por Janotti como indicadores da debilidade cultural da Universidade, por deverem-se os mesmos somente às iniciativas da coroa, sem fundamentos pedagógicos ou intelectuais. Em 1537 a Universidade assenta-se definitivamente em Coimbra4.

No Brasil, durante sua época de colônia luzitana não existiram instituições de ensino superior, de modo que os brasileiros que aspiravam obter formação universitária tinham que se trasladar à Portugal, à Universidade de Coimbra. Conta Venancio Filho que **"Com a transmigração da família real para o Brasil, em 1808, surgem novas iniciativas culturais, como as aulas de Medicina na Bahia e no Rio de Janeiro a cadeira de Artes Militares, o Horto Florestal, a imprensa Régia e a Biblioteca Nacional. Comenta-se que José Bonifácio esboçara um plano**

3) - Janotti, A., 1974, op. cit., p. 12.

4) - Sofreu a universidade portuguesa cinco traslados, entre 1230 e 1300 esteve em Lisboa; de 1308 a 1338 em Coimbra, retorno a Lisboa em 1377, e em 1537 assentou-se definitivamente em Coimbra.

para a criação de uma Universidade e Garção Stockler é incumbido, em 1812, da preparação de um plano integral de educação, que não chegou a ser executado"⁵.

Assim no momento da emancipação do Brasil da soberania portuguesa, o país carecia de centros onde estudar o Direito. De tal forma que os conhecimentos jurídicos encontravam-se concentrados numa pequena elite que tinha condições para mudar-se para Coimbra a fim de realizar os seus estudos. Foi esse mesmo punhado de homens os que estimularam a criação dos cursos jurídicos no país, primeiro na Assembléia Constituinte, depois na Assembléia Legislativa.

A tarefa não foi fácil, suscitando-se as mais variadas discussões. "A localização das Universidades provocou tão grande celeuma que o projeto correu o risco de naufragar, cada deputado pedindo preferência para sua província ... Tudo era discutido, a situação geográfica, topográfica, clima, salubridade, produção, custo de vida, população, estética, cultura, tradição, tendências políticas, vida social e até a língua que ali se fala", relata Venancio Filho⁶.

Apos sucessivos debates e projetos, levando-se em conta as dificuldades existentes para a criação de uma universidade, finalmente se optou pelo estabelecimento de cursos, entre outros, de direito, sem se esboçar ainda uma universidade.

Foi assim que Dom Pedro I sancionou, no dia 11 de Agosto de 1827, a Carta Lei que dera origem a dois cursos de ciências jurídicas, um na cidade de São Paulo, outro na cidade de Olinda.

A instalação dos cursos foi uma árdua tarefa, dada à falta de recursos

5) - Venancio Filho, A., *Das Arcadas ao Bacharelismo* (150 anos de ensino jurídico), 1977, p. 13.

6) - Idem, p. 1.

tanto humanos quanto materiais. Nesses aspectos foi importante o apoio das instituições religiosas, de um lado, pelo fato de grande parte dos professores serem eclesiásticos e, do outro, pelos locais aonde foram ministradas as aulas. Assim em São Paulo começou a funcionar o curso em março de 1828, no Convento de São Francisco, e em maio do mesmo ano, Olinda dera início ao seu no Convento de São Bento.

A tradição jusnaturalista, que dera entrada no país pela obra de Tomás Antônio Gonzaga, se manifestou firme tanto em Olinda quanto em São Paulo. Conta-nos Clovis Bevilacqua, que o curso de direito iniciava-se com os estudos do Direito Natural como corresponde **"... numa época, em que predominavam o método dedutivo e as concepções metafísicas. Das generalizações aceitas como verdades descia-se para as particularidades ... o direito natural era a filosofia do direito como a concebiam os mestres do tempo; e a intenção era dar aos jovens um complexo de princípios que supunham universais e imutáveis"**⁷.

Dado o fato de os lentes - como eram chamados os professores naqueles dias - serem os encarregados de redigir as suas aulas ao modo de texto para os alunos, se estabeleceu na época um acervo importante de tratados sobre o direito natural.

A. L. Machado Neto, salienta o papel relevante que cumpriram Soriano de Sousa e Sá e Benevides. Referindo-se à obra do primeiro dos autores mencionados, que atuou no Recife, relata que **"... toda ela é profundamente marcada por uma intenção confessional de quem enxerga a filosofia contemporânea como uma luta do naturalismo moderno contra o sobrenaturalismo clássico e medieval"**, (jusnaturalismo escolástico), para agregar mais adiante, **"O papel que**

7) - Citado em Venâncio Filho, A., 1977, op. cit., p. 30.

representou Soriano em Recife foi análogo ao que coube, no sul, a Sá e Benevides. Apenas o espírito opiniático e polêmico do descendente de Estácio de Sá imprimiu à sua atuação um toque radical de reacionarismo ultramontano que rejeitava quase tudo que de novo os séculos XVIII e XIX tinham acrescentado ao mundo das idéias e das instituições" (jusnaturalismo ultramontano)⁸.

Em 1831, em São Paulo deu a luz a primeira turma de bacharéis em direito. Tratava-se de seis alunos todos eles transferidos de Coimbra. Já no ano seguinte o número de formados foi bem maior. Entre os alunos que realizaram o curso integralmente no país e os que vieram de Portugal totalizaram trinta e cinco em São Paulo e quarenta e um novos bacharéis em Olinda.

No nordeste, o curso de direito manteve-se no Convento de São Bento até 1852, ano em que é transferido para o Palácio dos Antigos Governadores em Olinda, e dois anos depois, em 1854, já se muda definitivamente para a capital, Recife. No caso de São Paulo, o local continua a ser o mesmo até o presente: o antigo Convento de São Francisco.

É de se destacar que "... durante várias décadas a vida cultural brasileira, no sentido humanístico, foi uma elipse em torno de dois polos, a Faculdade de Direito de São Paulo e a Faculdade de Direito do Recife. Não havendo na época universidade onde pudessem ser estudadas filosofia, economia, sociologia, etc. todo jovem que se sentisse tocado pela idéia humanística ou para política, para diplomacia, para o jornalismo, ou para as letras ia para a Faculdade de Direito"⁹. Daí ser uma constante na vida brasileira a presença do bacharel

8) - Machado Neto, A., 1969, op. cit., p. 34.

9) - Reale, M., "Raízes filosófico jurídicas da Sociedade Brasileira", 1985, p. 41.

em direito. Lembre-se que dos presidentes que teve a nação, sete deles saíram das Arcadas do Largo de São Francisco. No mesmo sentido, Pedro Lessa afirmou: **"Apague-se a história das academias jurídicas do Brasil e a história do Brasil será um enigma"**¹⁰.

Voltando às idéias nesses primeiros tempos, diga-se de passagem, que o país também conheceu o chamado jusnaturalismo Kraussista, particularmente em São Paulo. Segundo esta vertente **"O direito em geral é o conjunto harmonioso e científico dos princípios de justiça"**, uma afirmação na qual se identificam quase completamente moral e direito¹¹.

A renovação das idéias vai se produzir com a irrupção do positivismo. Foi Luis Pereira Barreto o autor da primeira obra de divulgação dessas idéias, intitulada "As Três Filosofias". E nos diz Miguel Reale: **"O positivismo em sentido amplo abrange, todo o naturalismo do século passado. Pode-se dizer que a grande maioria dos professores das Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife ou da Faculdade de Medicina da Bahia eram adeptos da filosofia positiva ... se preferia compreender a Realidade Social e sua evolução segundo suas leis imanentes, e, paralelamente se propendia para uma explicação científica dos fenômenos jurídicos"**¹². Encontramos entre os defensores desta corrente, com variantes diversas, a Paulo Egídio, Alberto Salles, João Monteiro, Pedro Lessa, todos em São Paulo. Em Recife, entanto, destacam-se Sílvio Romero, Clovis Bevilacqua, Fausto Cardoso, por nomear só alguns, sendo o líder intelectual indiscutível Tobias Barreto.

O maior jurista brasileiro, segundo afirma A.L. Machado Netto, foi

10) - Citado em Venancio Filho, A., 1977, op. cit., p. 165.

11) - Machado Neto, A., 1969, op. cit., p. 40.

12) - Reale, M., 1985, op. cit., p. 48.

Francisco Pontes de Miranda. Para esse autor o Direito "... é exclusivamente indicativo, havendo entre as leis físicas e as jurídicas simples diferença de grau"¹³.

No que diz respeito ao material que circulava nos cursos de direito, aparece dividido entre as obras que se enquadram na corrente sociologista-materialista e a corrente escolástica.

O exclusivismo, por assim dizer, de Recife e São Paulo, vai se manter até 1900, época a partir da qual começam a ser criadas novas escolas de Direito, para desaparecer praticamente depois de 1930, quando surgem as primeiras universidades. A partir daí, com altos e baixos, com alguns momentos de importância relacionados com a faculdade do Rio de Janeiro, o predomínio paulista foi-se acentuando gradualmente. Isso, por motivos relacionados tanto com questões relativas ao poderio econômico e social do estado, quanto por contar o Largo de São Francisco com figuras de importância no que diz respeito à produção teórica. E diz A.L. Machado Neto: **"Se necessitássemos de uma rubrica doutrinal para rotular o mais atual movimento intelectual, que resumisse todas as tendências juristeoréticas do Brasil de hoje, não vacilaríamos em escolher o culturalismo. Tal movimento se centraliza na figura exponencial do professor Miguel Reale"**¹⁴. Para o mencionado catedrático, o direito deve ser compreendido como experiência tanto social quanto existencial, relacionando-se os fatos e os valores dialeticamente para dar nascimento à norma jurídica¹⁵.

13) - Em Machado Neto, A., 1969, op. cit, p. 186.

14) - Idem, p. 218.

15) - Para aprofundar no tema, véase Reale, M., 1978, op. cit.

No que diz respeito à faculdade onde desenvolvemos a nossa pesquisa, o seu nascimento é comparativamente recente.

As origens da FD, encontram-se ligadas à figura de Monsenhor Salim, fundador e primeiro reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, aliás, figura marcante da instituição, que teve como primeira faculdade a de Filosofia, e isso, em 1940. Em relação à faculdade de direito, só começará a funcionar mais de uma década depois.

A fundação da FD, após grandes esforços, teve lugar em 16 de abril de 1951. Foi um evento da maior importância para a comunidade local, desde que Campinas não contava na época com qualquer instituição que ministrasse o curso de direito. Diga-se de passagem, que ainda hoje é a única faculdade a oferecer tal curso na cidade.

As atividades acadêmicas deram início em 1952, no antigo solar do Barão de Itapura, que segundo as crônicas fora residência de Dona Isolete Aranha, que o doara ao Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado¹⁶. No prédio encontrava-se já funcionando a Faculdade de Odontologia, e foi a chamada sala grande dessa unidade que acolheu à primeira turma de direito.

A aula inaugural do curso foi proferida no dia sete de março, aniversário de São Tomás de Aquino, pelo professor Alfredo Buzaid, sendo o título escolhido: "Da certeza do Direito ao ideal de Justiça". Após referir-se à crise do mundo moderno, o expositor passou a tratar da crise do direito, sustentando que **"O mundo do Direito compreende o ser e o dever ser, um justo positivo e um justo ideal. Aquele se realiza nas leis chamadas positivas, este pertence ao chamado direito natural"**. Agregando finalmente: **"... muitas vezes, nem tudo que é jurídico é justo. O direito**

16) - Véase Duarte Segurado, M., "Crônica do Patio dos Leões", 1983.

natural é, portanto, o conjunto de regras destinadas a valorar o direito positivo e medir-lhe a justiça intrínseca. A renascença do direito natural é o índice marcante dos nossos tempos"¹⁷.

Lembre-se, como já indicamos no capítulo anterior, que após o auge do positivismo foi se dando um revigoramento do Direito Natural, fato que vemos refletido na citação anterior, índice também das idéias em circulação na época da criação da FD.

Muito tempo tem transcorrido desde aquela aula inaugural. Vejamos então o que tem acontecido com a FD, quais são as suas diretrizes, qual é o seu espaço hoje.

Falar sobre o espaço pode trazer diversas implicações, ainda mais para Antropologia que tanto tem trabalhado essa questão, portanto se impõe um esclarecimento. Ao nos referirmos ao espaço da FD hoje, estamos focalizando essa unidade acadêmica sob diversos aspectos que incluem desde o espaço físico (o prédio); passando pelo espaço institucional interno (o lugar que ocupa a faculdade dentro da universidade a que pertence); o espaço institucional externo (se é que assim pode ser denominado, diz a respeito da situação da FD com relação às outras escolas de Direito, com relação ao Fórum da cidade, com a Ordem dos Advogados); até o espaço na sociedade (aqui pensamos na relação da FD com a comunidade da sua cidade). Como se pode ver o esclarecimento é pertinente desde que com um mesmo termo estamos fazendo referência a diversas noções, tais como lugar, situação, relação, etc. Desse modo através da abordagem do espaço, Em suas diferentes acepções, vamos a efetuar uma primeira contextualização da unidade acadêmica onde desenvolvemos a nossa pesquisa, procurando

17) - Em Revista das Faculdades Campineiras, 1952, p. 51.

assim levar o leitor ao encontro do mundo jurídico acadêmico.

Para começar diremos que a FD continua funcionando no mesmo prédio da sua fundação que divide com outras unidades acadêmicas (odontologia, biblioteconomia, psicologia).

O conjunto físico reservado à FD se compõe de amplas salas de aula, porém, nem sempre o bastante dado o grande número de alunos matriculados em algumas matérias. O mobiliário simples e relativamente conservado é constituído por bancos ou carteiras para alunos, e mesa para o professor, que em algumas salas se encontra situado sobre um pequeno estrado, dominando a classe. O quadro negro se estende parede a parede, sendo comum encontrar, acima dele, a bandeira do Brasil, e um crucifixo.

A secretaria, franqueada pelo balcão de atendimento aos alunos e ao público em geral, constitui a ante sala do gabinete do diretor. Ambos os recintos se caracterizam pela simplicidade.

Seguindo para os fundos desse labirinto que é o prédio, chegamos à biblioteca escassamente equipada. Sobre esse aspecto esclarece um docente: **"Nos estamos fazendo um levantamento junto aos professores porque os nossos livros são muito velhos, o material é obsoleto. Quem sabe por isso os alunos não lêem. O Direito nunca é obsoleto, a doutrina, mas necessita uma atualização. Novos livros e acompanhar a evolução do Direito"**. No andar de cima a biblioteca conta com quatro salas de estudo relativamente freqüentadas pelos estudantes.

Próxima a biblioteca, encontramos a sala de reunião do Conselho Departamental, onde se reúnem em torno da grande mesa (que quase deixa sem espaço para as pessoas) as "cabeças" da FD para cuidar da marcha da instituição. **"Temos muita assiduidade do Conselho Departamental. Ele se reúne todas as quartas feiras. É uma questão de honra o**

funcionamento do Conselho para nós", declara a secretária do diretor.

Dois quartos pequenos formam a Sala dos Professores, local de reunião obrigatória, desde que ali se encontra o livro onde os docentes assinam indicando a sua presença, e a garrafa do café.

Por último, temos a Sala do Centro de Estudantes de Direito, onde também funciona o xerox da unidade.

Esse conjunto físico permite o funcionamento da instituição, que como já dissemos, é a única na cidade a ministrar o curso de Direito. O leitor poderá perguntar porque realizamos essa descrição do espaço físico da faculdade. Respondemos que o nosso objetivo é oferecer uma descrição, a mais aproximada possível, do ambiente onde desenvolvemos a nossa pesquisa, e, com o relato da conformação do local, do espaço físico que ocupa a FD, cremos poder contribuir ao ingresso nesse mundo jurídico acadêmico do leitor não familiarizado com as Faculdades de Direito. Passemos agora ao espaço institucional

Existem no Brasil todo, mais de cento e cinquenta faculdades de Direito muitas delas meras "máquinas de outorgar diplomas", qualificação essa que parece não alcançar a FD escolhida para a pesquisa, pelo menos do ponto de vista dos seus docentes, **"A FD desta universidade, é uma das faculdades no campo das faculdades de Direito do Brasil, com um corpo docente com boa formação e com uma parte administrativa séria ... em inúmeras escolas os alunos não aparecem e posteriormente a secretaria reage considerando-os como presentes. O professor não dá aula e tem presença, enfim não tem lista de presença dos alunos, nem dos professores. Aqui tem uma administração que cumpre a legislação do ensino",** declara um professor.

Esse interesse dos membros da FD por resgatar a imagem da instituição, pode ser melhor compreendido, se o situamos no contexto do profundo debate que há tempo tomou conta da Universidade Brasileira. Diversos autores, tais como S. Schwartzman, J. Giannotti, J. Faria, entre outros, têm apontado a degradação e a massificação do ensino universitário em geral, encontrando as origens desse mal na reforma introduzida ao sistema educacional em 1968. Já Cláudio Moura Castro dizia na época que o termo **ensino superior** denotava **"... uma variedade extraordinária de coisas, incluindo colégios de modestíssimas pretensões, atividades algo festivas de fim de semana e outros que merecem alternadamente, a atenção do delegado do MEC e do delegado de polícia"**¹⁸.

A FD não conseguiu escapar a esse processo de debate. Os diversos problemas que foram se acumulando, levaram a FD, em meados de 1978, a um processo de rediscussão generalizada, que provocou uma reestruturação da unidade visando "restaurar a dignidade do ensino jurídico".

Atualmente o seu diretor preside o Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito, que agrupa as escolas de direito de todo o país, e encontra-se já no seu terceiro mandato consecutivo. Ele esclarece que **"... esse mandato, aliás, só se deve ao fato da nossa FD ... realmente merecer uma consideração especial"**.

Com relação à Universidade da qual faz parte, a FD possui um espaço próprio, que a diferencia das outras unidades. A FD tem se feito presente na direção geral de Universidade, através dos seus professores que ocuparam e ocupam inúmeros cargos, tais como o de reitor, vice reitor, vice reitor para assuntos acadêmicos, secretário geral, etc. Essa diferenciação não é apenas

18) - Citado em Faria, J., 1987, *A Reforma do Ensino Jurídico*, p. 17.

uma situação de fato, mas é algo valorizado e destacado pelos entrevistados. Assim nos disse a secretaria: **"Dentro da universidade a FD tem força por ela mesma, não só pelas pessoas, mas por ela mesma. Politicamente não acompanha a administração da Universidade. A administração da FD é mais rígida que a das outras unidades da Universidade"**.

Dessa perspectiva dos funcionários também participam os professores, com a diferença de fundamentá-la mais nos méritos da matéria com que lidam. **"A própria formação jurídica, da disciplina legal, ajuda a saber a prática dos atos, que geralmente as pessoas que não possuem essa formação, têm dúvidas a respeito de que atos praticar. Essa formação permite ter firmeza nas decisões. E isso tem reflexos fora, se você vê, no poder executivo, no poder legislativo, o pessoal do Direito prevalece, pela própria formação do curso, do raciocínio jurídico, da ordem. E pode se dizer que a FD dentro da Universidade tem um espaço peculiar"**, declara um professor.

Um outro aspecto diferenciador da FD é assinalado pelo seu comportamento em situações críticas, tais como nos casos de greves dos professores. Nas representações desse grupo humano nucleado na FD a greve adquire um valor particularizante, tanto da instituição, quanto dos seus membros. O comportamento frente a greve funciona como um elemento indicador do pertencimento a comunidade jurídica acadêmica, e, ao mesmo tempo, diferencia os seus membros das outras unidades da Universidade. Fazemos essa afirmação, já que nos foi possível verificar em diversas entrevistas, o recurso constante ao tema da greve como uma forma de apresentarem a si mesmos e a instituição.

Um professor assim se expressou: **"Ela é um tanto diferenciada por sua condição ou a dos professores ... Há uma concepção entre os**

professores de direito, de que as conquistas na área da educação devem se dar através do diálogo, de esgotar todos os meios. A greve não é um meio, porque isso não prejudica a Universidade, isso prejudica ao aluno. O professor acha que deve ter maneiras (de luta) diferentes, sem prejudicar ao aluno".

Outro professor entrevistado disse: "Não sei se é consequência da própria formação. Quando o corpo docente da Universidade entra em greve, a FD não. A mentalidade dos juizes, dos procuradores, advogados, não é compatível com esses movimentos grevistas, e os alunos recebem reflexos dessa orientação. Nesses dias os professores vêm dar aula, e elas ficam cheias".

A questão de não paralisar as aulas não se constitui apenas em uma simples continuação das atividades docentes. A questão chegou a ter conotações de grande importância na situação da FD com relação ao resto das unidades da universidade. Assim um professor nos relatou este episódio: "... A FD não faz greve. Você sabia? Fomos criticados, e com razão pelas outras faculdades por não sermos solidários com as reivindicações salariais, já que disso a faculdade se beneficiava. O Conselho Departamental se reuniu para nos posicionarmos, e sempre nos posicionamos a favor desses professores. Enviamos reivindicações ao reitor apoiando. Mas a greve era do professor e nós (entrando Em greve) estaríamos punindo ao aluno. A FD numa determinada greve criou um problema muito sério. O reitor decretou recesso (para contornar a crise), e o diretor da FD se rebelou contra a situação e manteve a FD funcionando. Os alunos empolgados com a idéia de ter aula vieram para limpar os banheiros, varrer ... Nessa época em que o diretor manteve funcionando (a FD) ele se insubordinava contra a

autoridade e nós (diretor e vice-diretor) pedimos que nos demitissem mas a FD ia continuar funcionando. (Isto é, as autoridades da FD se mostraram firmes na sua posição, concluindo a crise quando ...) **o Conselho Universitário finalmente determinou que se repusessem as aulas"** (deixando assim, o recesso sem efeito).

Para os pouquíssimos professores que fazem greve a explicação é diferente **"As greves não entram na FD porque o problema está excessivamente distanciado do professor. É um profissional de uma outra área, não é profissional do ensino",** destacam.

Em relação a outras instituições e a comunidade local em geral a FD mantém vínculos diferenciados. Poderíamos dizer, que se trata mais de contatos pessoais, do que propriamente institucionais.

Com o Fórum da cidade, a FD não possui quase acordos ou atividades específicas de realização conjunta. São os próprios juízes, promotores, etc, que lecionam na FD, os organizadores de visitas, de juris simulados, etc. Se estabelece portanto uma forte relação, mas apenas a nível pessoal.

Já com relação a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seção Campinas, a relação se dá por atividades extra curriculares. A FD ministra um curso, não obrigatório de estágio profissionalizante supervisionado pela Ordem, além, é, claro, da presença de membros da OAB lecionando diversas matérias do curso de Direito.

Com relação a comunidade campineira, a FD possui um serviço de assistência judiciária dirigido à população carente da região. Esse órgão é encarregado de fornecer serviços gratuitos de advocacia sendo que **"... a assistência que oferece é total, desde simples assessoramento até levar a causa aos Tribunais",** segundo nos informa o secretário. A assistência

judiciária conta ao todo com doze estagiários, alunos do quarto e quinto ano da FD e três advogados. Corresponde ao estagiário o atendimento ao público e o cuidado do processo em geral, com os trabalhos supervisionados pelos advogados. A unidade é coordenada por um docente da faculdade.

A respeito da sua estrutura interna podemos dizer que a FD é dirigida, segundo o seu estatuto, por três órgãos: a Diretoria, a Congregação, e o Conselho Departamental. Cabe esclarecer que nos referimos ao estatuto da FD simplesmente pelo fato de que os seus membros, sejam eles professores ou funcionários, têm colocado constantemente a importância do cumprimento das normas tanto da instituição, quanto da legislação do ensino em geral.

De acordo com as atribuições outorgadas no regulamento, a Diretoria, órgão unipessoal, concentra o maior poder dentro da instituição. O diretor integra também os outros dois órgãos sempre na qualidade de presidente e com plenos poderes.

Esta situação "legal", apesar de corroborada pelos fatos (sem dúvida o diretor é a pessoa que exercita o maior poder na instituição) é visualizada de forma diferente pelos seus membros. Assim disseram que **"... há cinco anos que o Conselho Departamental se reúne todas as quartas feiras às 8.30hs. Na realidade é ele que verdadeiramente dirige a faculdade"**. Essas palavras do diretor são reafirmadas pelos seus colegas: **"... se tem coisa que ele fez foi democratizar. Estabelecemos entre nós (diretor e vice-diretor) uma norma: se eu tinha dúvidas, aí eu telefonava para a casa dele, nós discutíamos, eu lhe consultava, e sempre chegávamos a um acordo. Mas tudo era passado pelo Conselho para não ficar com juízos subjetivos. O Conselho Departamental era o deliberativo mas se**

acabava tomando as decisões lá. As vezes nos tínhamos que brigar para manter a nossa posição". O poder é sutilmente exercitado. Quando se corre o risco de não alcançar os objetivos desejados, são invocadas as normas, o estatuto. Porque se há algo que a comunidade pesquisada privilegia, é o cumprimento da lei.

Começamos o capítulo fazendo uma história do surgimento das escolas de direito e também fazendo referência às idéias em circulação no momento da sua criação. Vejamos agora rapidamente quais as diretrizes teóricas presentes na FD hoje. Para isso trazemos alguns trechos de artigos escritos pelos docentes da FD¹⁹.

(1) "O direito positivo deve ser um ulterior determinado do que a lei natural deixou indeterminado, uma objetivação da lei natural, expandindo-a e adaptando-a na concretização efetiva, quando assume formas na comunidade ... Isto foi efetuado lentamente, o senso do dever e da obrigação está sempre presente no homem, mas o conhecimento explícito das diversas normas de direito cresce com o tempo. 'Requer-se uma experiência muito longa para que o correspondente conhecimento por conaturalidade assuma forma real ... Pode-se mesmo acreditar que o conhecimento dos preceitos particulares do direito natural, na totalidade de seus aspectos e de suas exigências específicas, continuará a desenvolver-se enquanto dure a história dos homens' (*). Portanto muito resta ainda à sociedade a fazer no campo do direito, mas tem uma linha básica a seguir: 'Assim como o direito natural e o positivo regulam o mesmo objeto, se relacionam com o mesmo objeto

19) - Os artigos a seguir foram extraídos dos volumes da *Revista Jurídica* que publica a instituição onde desenvolvemos o presente trabalho.

normativo, a conduta recíproca dos homens (cuja ordenação deste modo constituída é a sociedade), assim também tem ambos em comum a forma dessa regulamentação : o dever ser' ()"²⁰. Repare-se que o autor deste artigo vai utilizando no encadeamento da sua argumentação idéias próprias das correntes jusnaturalistas, porém, não conseguindo escapar dos postulados positivistas, o que fica ainda mais evidente se considerarmos que na primeira citação (*) que faz recorre a um iusnaturalista, como Jacques Maritain, para em seguida incorporar no texto, numa segunda citação (**), nada menos do que o pai do formalismo, Hans Kelsen.**

Um outro docente referindo-se à evasão tributária, escreve: (2) **"Simple apelo ao bom-senso haverá de revelar, porém, que a vida em sociedade é impossível sem o Estado ... Porque é o Estado quem assegura a harmonia e segurança sociais, é quem distribui a justiça entre os indivíduos, é quem lhes garante o direito à preservação da vida, à titularidade, uso e gozo da propriedade, à liberdade, para só cogitarmos dos chamados direitos fundamentais.**

De outro lado, é facilmente perceptível que o Direito seria despido de força, não contasse com o Estado para garantir sua aplicação coativa ... Por tudo isso, parece-nos de extrema infidelidade, além de flagrantemente contraditória, a atitude de quem se vale das garantias oferecidas pelo ordenamento legal e, simultaneamente, nega meios à manutenção do Organismo que as assegura, via sua mais viva emanção, o Direito. Equivale a pretensão malsã, de reclamar direitos sem assumir à parcela compatível de deveres"²¹. Lembre-se que é com o positivismo

20) - Em Revista Jurídica, 1983, p. 27.

21) - Em Revista Jurídica, 1984, p. 99.

que o Estado adquiere caráter de baluarte dos direitos, inclusive há correntes como o formalismo que chegam a identificar direito e estado. Mesmo assim, o autor recorre a apelos morais para fundamentar sua crítica aos evasores.

Para se referir ao tema da Constituição, um professor indica que doutrinariamente ela é analisada em três diferentes sentidos : sociológico, político e jurídico. Deste último assinala: (3) **"... a Constituição é um conjunto de normas articuladas, sendo irrelevante se corresponde as aspirações sociais ou representa os fatores reais do poder, ou ainda se decorre de uma vontade marcada por decisão política. Os conflitos concretos resultantes de uma sociedade serão solucionados pelo jurista através de normas constitucionais postas, por isso a constituição é vista como um conjunto de regras de conteúdo eminentemente técnico. (para mais adiante concluir) Impõem-se, a bem da verdade, a conjugação das três acepções para que, dessa associação, possa resultar uma constituição que tenha, como forma, um complexo de normas; como conteúdo, a conduta humana motivada pelas relações sociais e como fim, a realização de valores que identificam a comunidade, além de ter como causa, criadora e recriadora, o poder entendido este como poder resultante da legitimidade e não da usurpação"**²². No trecho transcrito pode-se notar, que a definição estritamente jurídica de Constituição não leva em conta valores. Porém, estes últimos não podem ser pura e simplesmente deixados de lado, recorrendo-se portanto a formulações ao mais puro estilo trialista (paradigma culturalista).

Um outro exemplo: (4) **"O ordenamento jurídico, é notório, não**

22) - Em Revista Jurídica, 1986, p. 36.

permanece imutável com o correr do tempo. As transformações sociais exigem novas regras. Esta sucessão reclama a promulgação e a divulgação da nova regra. Com a publicação a lei passa a ter existência, mas só obriga após a "vacatio legis". A finalidade da vacatio legis é a de tornar a lei melhor conhecida, tendo em vista sua aplicação, preparando assim, as pessoas de quem ela passará a exigir obediência. O interstício para a eficácia previne e prepara a transformação jurídica, da segurança e estabilidade às relações jurídicas (...) o termo vigência é usado para expressar a dimensão temporal da lei. Expressa conceito formal referente à cronologia temporal da lei. Não penetra na essência do direito que pode advir de potencialidades ideológicas maiores, como as decorrentes do direito natural"²³. Fica clara a distinção que o autor faz entre a disposição normativa e a sua operatividade, com relação aos fundamentos ou motivos que levaram à sua formulação onde entram em jogo a constelação de idéias.

Vejamos um último exemplo, no caso, relativo à ética no ensino jurídico, e diz assim: (5) "... entre os que ocupam cargos de mando no Executivo, há sabidamente, um grande número de bacharéis. No legislativo, o número de bacharéis é, proporcionalmente, maior ainda. E no judiciário, então, nem se diga: todas as mais importantes funções, de mando e controle, somente podem ser ocupadas por bacharéis em Direito: uma verdadeira reserva de mercado. Se todos esses bacharéis tivessem uma verdadeira consciência jurídica e respeito pelo direito, certamente as coisas estariam melhor do que estão hoje (...) o que teria acontecido se, nos bancos escolares da Faculdade de Direito, pelos

23) - Em Revista Jurídica, 1985, p. 85.

quais todas elas passaram, tivessem sido obrigadas a desenvolver uma noção mais adequada do direito, uma verdadeira consciência jurídica? Não falo, é óbvio, de uma noção formal de direito; não falo do direito meramente correto, que pode ser utilizado como instrumento para obtenção de proveitos e a satisfação de interesses, mesmo que moralmente condenáveis. Falo do direito que busca o bom e o justo: *ars boni et aequi* (A arte do bom e do justo)²⁴. Advirta-se que o autor reconhece por um lado um direito que chama de meramente correto, referindo-se ao aspecto formal, e um outro ligado a valores morais como o indica a citação do jurisconsulto romano Celso.

Nos cinco trechos acima citados pode-se apreciar que um mesmo esquema se repete, de um lado a consideração do ordenamento jurídico, do outro lado, a fundamentação valorativa. Assim no texto (1) destaca-se o direito positivo como derivado de um direito natural. O direito natural outorga assim o respaldo suficiente à formulação positiva, já que ele é sempre inobjetável, seus postulados são axiomáticos.

O texto (2) ao tratar da evasão tributaria, coloca a obrigação moral do cidadão para com o extremo fazedor de bens: o Estado. Porém, é claro, que a situação referida é apenas aquela em que o sujeito consegue evadir, isto é, que "legalmente" não se consegue "pegar" o contribuinte. Nesse caso se o direito positivo não se mostra eficaz, recorre-se à consciência do obrigado à prestação.

No texto (3) o autor, claramente mostra como o conceito jurídico de constituição é um conceito técnico formal. Porém resulta insuficiente na hora da formulação da Carta Magna do país, onde já entram outros fatores

24) - Em Revista Jurídica, 1987, p. 10.

que os estritamente jurídicos.

Com um enfoque semelhante ao anterior, o texto (4) coloca a problemática do começo da vigência de uma lei, para se respaldar em axiomas tais como a segurança, a estabilidade que oferece o sistema, etc., o que reenvia aos valores protegidos, e ao sistema de idéias que as sustentam.

No último artigo (5), fala-se de uma consciência jurídica ligada a um direito superior ao direito positivo, reconhecendo-se ao mesmo tempo que este último pode existir e funcionar sem levar em conta princípios e interesses que, ao menos em teoria, são os que justificam a sua formulação.

Em soma, podemos dizer, que o que hoje se percebe é uma sorte de tensão paradigmática, com um marcado predomínio positivista. A essa situação E. Farias se refere nesses termos: **"A medida que o positivismo normativista avança tanto em nossas faculdades de direito quanto no próprio universo profissional dos juristas, no limite ele se vale de uma vulgata jusnaturalista - expressa sob a forma de um vago e ambíguo "humanismo" - para invocar a validade de sua função social"**²⁵.

25) - Faria, J., 1987, op. cit., p. 43.

CAPITULO III

O GRUPO LOCAL

O direito enquanto saber particular possui uma linguagem, uma prática discursiva definida, e como diz André-Jean Arnaud: **"Todo discurso jurídico, trate-se da elaboração ou da interpretação do direito, deve se considerar como discurso argumentado e, por tanto, organizado em vista de um projeto que o discurso negocia frente a uma audiência particular ou geral, tendo em conta os valores que lhe servem de pretexto para fundamentar seus enunciados normativos. O que significa em primeiro lugar que esse discurso deve se considerar como constituído por estratégias que assumem uma aparência lógica e estão destinadas a induzir e regular o juízo coletivo sobre uma situação ou sobre um objeto (...) Não pode se ignorar então o sujeito que articula esses discursos, nem as condições sociais que suscitam e asseguram seu desenvolvimento"**¹, e nos detemos nos sujeitos, no grupo local.

Ao tratar do "grupo local", estamos nos valendo de um conceito corrente na etnografia indígena para caracterizar unidades localizadas de uma etnia; no caso aqui em estudo, de um conjunto maior de cultivadores do Direito. Esse grupo humano, que constitui a população da FD, pode ser dividido em duas categorias: a de professores, e a de alunos. Uma terceira categoria, marginal às duas primeiras - por não cultivar a disciplina, mas somente oferecer a infra-estrutura para tanto - é a dos funcionários. Porém, as três se constituem no interior da FD em atores políticos na vida

1) - Em Giménez, G., *Poder, estado y discurso: perspectivas sociológicas y semiológicas del discurso político jurídico*, 1981, p. 133.

institucional.

Para começar trataremos primeiro dos professores! Todavia, antes de ocuparmos do corpo docente em geral, gostaríamos de nos referir a um professor em particular: o diretor da FD. Nesse ponto achamos oportuno lembrar as palavras de C. Geertz, quem referindo-se as comunidades científica, acadêmicas em geral destaca: **"... as relações entre os habitantes são tipicamente, não apenas intelectuais, mas também políticas, morais e pessoais em geral ... (são) ... comunidades de indivíduos multiplamente relacionados e nas quais algo que você descobre sobre A, revela também algo sobre B"**². É justamente levando em conta essa afirmação que nos ocupamos do diretor da instituição.

O diretor da FD é um personagem muito peculiar que merece ser tratado em forma individualizada, por ser o responsável de uma série de traços particulares que apresenta a faculdade. É uma figura ao mesmo tempo respeitada, não contestada pelo corpo docente, e temida, particularmente pelos alunos. Como ouvimos dizer **"Ele sabe 'impor democraticamente' as suas diretrizes"**.

Pode-se dizer que detém um poder praticamente hegemônico sobre as pessoas que fazem parte dos diversos órgãos da FD, desde os funcionários aos professores, **"Ele é um líder sem dúvida, e sua liderança é inconteste, conquistada pela inteligência"**, declara um colega.

Filho de advogado-economista, seguiu a carreira de seu pai, e destacou-se cedo no ambiente universitário. **"Ainda estudante eu tive uma participação na política acadêmica muito acentuada. Eu fazia a faculdade de Direito pela manhã e faculdade de Economia à noite ..."**

2) - Geertz, C., 1983, op. cit., p. 157.

Fui presidente do Diretório Acadêmico de Ciências Econômicas e no ano seguinte do D.A. de Direito, eu fui também secretário do Diretório Estadual de Estudantes ... Esse envolvimento com a universidade praticamente se deu no campo da política acadêmica e também no meu relacionamento com os professores. Eu participei ativamente do curso e isto praticamente deve ter decidido o convite para iniciar a carreira docente".

Em 1971 começou a trabalhar como auxiliar na disciplina de Filosofia do Direito, e em 72 criada a cadeira de lógica, então chamada Iniciação Filosófica, passou a responder por ela. "Quanto a Filosofia do Direito, embora eu estivesse na condição de assistente na época eu praticamente comecei a reger a disciplina em 71, por causa das inúmeras dificuldades, especialmente de tempo, do titular".

Obteve uma serie de créditos na graduação de Filosofia, fazendo posteriormente mestrado nessa área, na mesma Universidade.

Já em 77 foi chamado para vice diretor da FD, substituindo o diretor em 79. "... em 1980 já nessa condição quando se deu o afastamento do reitor da universidade houve uma eleição pelo Conselho Universitário que era então Colégio Eleitoral do Reitor. Eu fui eleito juntamente com outros cinco para a composição da lista sêxtupla de onde seria indicado o reitor. Meu nome apareceu na lista sêxtupla para a reitoria e as duas vice reitorias. Na ocasião eu fui, dos seis, aquele que obteve maioria absoluta dos votantes, então saí classificado no primeiro lugar da lista. Mas, por razões políticas ... o Arcebispo resolveu não considerar a lista e promoveu uma intervenção na universidade ... Posteriormente eu fui escolhido para um mandato regular já na condição de diretor, e reeleito duas vezes. O atual mandato é de quatro anos de duração e não pode

ser renovado, e termina em 1990".

Atualmente continua a ministrar as matérias de lógica no primeiro ano e Filosofia no último ano do curso. Particularmente esta última disciplina é a principal geradora de dp (dependentes). Ao respeito um monitor da matéria explica **"Na faculdade há um fantasma que é a Filosofia do Direito, a própria dificuldade do raciocínio, em torno de um jogo do terror da matéria e do professor, (o aluno) apenas necessita um pouco de tranqüilidade para pensar ... se troca um termo outro, (o aluno) não pensa"**. Então nas outras disciplinas não precisa pensar? (questionamos) **"No resto das disciplinas a juventude está acostumada a ir pela inércia, e os professores também"**, respondeu o nosso entrevistado.

Segundo os alunos, não admite críticas que não sejam aquelas tinham sido feitas por ele mesmo. **"É uma pessoa muito habilidosa, consegue articular uma fala cheia de propostas de mudança, abertura, participação com uma forma de atuar autoritária"**, salienta um aluno veterano. Alias, em razão das eleições para o DCE, durante a campanha eleitoral as diversas chapas foram colocando as suas propostas na base dos problemas e interesses que consideraram de importância para os alunos. Na época realizamos uma entrevista com o diretor da FD, e lhe consultamos sobre uma das questões mais reiteradas pelos estudantes: a da própria alienação. Visivelmente indignado com a colocação nos disse: **"As pessoas fazem esses comentários para se destacarem dos outros, para destacarem o seu intelectualismo. Você precisa tomar mais cuidado com quem fala"**, nos advertiu.

Os alunos reclamam vivamente do seu diretor **"... ele humilha os alunos, impõe essa ordem, esse silêncio ..."**, outros já o qualificam duramente **"... acho que ele tem um complexo napoleônico. Não admite**

que possam pensar diferente dele". Destacam uma situação um tanto curiosa: uma vez começada a sua aula manda a sua secretária trancar a porta por fora para ninguém mais poder entrar **"... se você quiser sair da classe tudo bem, mas não pode voltar, porque uma vez fechado com chave a porta só abre por dentro. Quando acaba a aula vem a secretária com a chave e abre. É uma situação realmente ridícula"**, comenta uma aluna. Ao que outro agrega **"Ninguém se atreve a dizer nada porque é um dos professores que mais sabe na faculdade, o cara sabe, disso não há duvida, mais isso não lhe dá direito"**. Porém, na hora das eleições continua a obter o respaldo dos alunos.

Podemos dizer que a figura do diretor apresenta em linhas gerais os elementos próprios de uma liderança legítima com traços carismáticos. Isto é, existe essa **"... mínima vontade de obediência, ou seja de interesse (externo ou interno) em obedecer, essencial em toda relação autêntica de autoridade"**³, por parte do grupo (no caso a comunidade jurídica em estudo); ao que se deve somar a consideração feita pelos atores das características particulares da figura em análise. Sobre esse último aspecto lembre-se como assinalou Weber que **"... o que importa é como de fato ela é avaliada pelos carismaticamente dominados - os adeptos"**⁴; no caso fora o fato de nos encontrarmos frente a uma personalidade forte, o prestígio do diretor deriva do reconhecimento pelos colegas da posse de um saber, de uma quantidade de conhecimento não habitual, pelo menos nesse âmbito. Avaliação essa, que é transmitida aos alunos.

Um outro aspecto não desprezível, está dado pelo fato de nos encontrarmos frente a uma comunidade altamente hierarquizada, onde pelo

3) - Weber, M., *Economia y Sociedad: Esbozo de sociología comprensiva*, p. 170.

4) - Idem, op. cit., p. 193.

seu regime interno o diretor concentra o maior poder, aspecto este que mesmo não sendo salientado pelos atores, contribui para um exercício legítimo do poder dado à importância atribuída ao cumprimento da lei (aspecto esse último que poderá ser melhor apreciado nos capítulos seguintes).

Em resumo, como já destacou Geertz⁵, opera-se aqui essa conjunção necessária para definir a figura em análise como carismática, dado que à posse de valores simbólicos individuais soma-se uma particular relação com o meio onde o poder é exercitado, sendo reconhecida a liderança como legítima. Isso mesmo apesar das eventuais críticas provenientes do corpo discente, as quais não põem em causa a legitimidade auferida no interior da comunidade docente.

III. 1 - Os professores da Faculdade de direito

Já nos referindo ao corpo docente da FD em geral, ele é constituído por um número aproximado de sessenta professores, os quais, exceção feita de uma pequena parcela, fizeram a sua graduação na própria instituição. Caraterizando, com isso, um claro **imbreeding** em seu corpo docente.

Na sua grande maioria o quadro docente é composto de homens, sendo relativamente recente o processo de incorporação de mulheres à instituição na qualidade de instrutoras. **"... de 52 para cá houve relativamente pouca massa crítica para produzir docentes mulheres. Mesmo porque as moças que faziam Direito inicialmente não encontravam campo fácil para o exercício profissional, e portanto não tinham muito estímulo para se desenvolverem profissionalmente, e,**

5) - Geertz, C., 1983, op. cit., capítulo 6.

portanto, para o estudo que as levaria à docência ... Fala-se muito de um certo preconceito ... eu inclusive acredito nisso mas não há realmente meios confiáveis para discorrer sobre esse assunto ... Mas aqui na nossa escola eu tive a felicidade como diretor de iniciar o processo de acesso das mulheres à docência. De fato quando eu assumi a direção não havia qualquer mulher lecionando. Começaram a ser admitidas a partir de 1980, e em 83 quando nós fizemos o primeiro concurso para instrutoria ... então foi a oportunidade para que um número grande de mulheres vencesse as suas próprias barreiras subjetivas e as barreiras objetivas e ingressasse, aliás com muito sucesso como a gente esperava", informa com convicção o diretor.

Pelo lado da mulher professora da FD a questão em geral é visualizada de uma forma mais ampla. Assim uma das entrevistadas colocou: "O problema é o da competitividade, em um mundo onde proporcionalmente o homem ocupa espaços em todas as áreas ... A mulher no nosso sistema ainda é tida como alguém que está procurando apoio. O magistério é ainda contemplado como uma forma de contemporizar a atividade profissional ... Outro dia me disseram - os alunos gostam tanto das suas aulas, é claro se você é um colírio para os olhos deles - enfim, têm dessas coisas ...".

A julgar pelo número de mulheres que freqüentam o curso de Direito, é de se esperar que a situação seja diferente no futuro, "Temos uma quantidade enorme de moças, parece que as mulheres vão tomar conta do Direito", diz um professor.

O atual sistema de incorporação a docência na FD é o de concurso público (vigente desde 1981). Mediante edital se convoca os interessados

para a realização do concurso, que consta de prova escrita sobre as matérias do departamento para o qual o candidato se postula. Completa o exame a prova didática, realizada mediante o sorteio de um ponto sobre o qual o aspirante deve ministrar aula perante a banca. Por último vem a entrevista com avaliação do respectivo curriculum.

Se bem que esse seja o sistema atual de ingresso ao corpo docente da FD, a grande maioria dos professores atualmente lecionando tem sido incorporada mediante um outro mecanismo: o convite.

O convite tem sido operado tradicionalmente de duas formas, muitas vezes complementares. De um lado, a mais comum, o convite feito ao ex-aluno que se destacou durante o curso.

Assim relata um professor: **"... no meu tempo existia uma cadeira Introdução à Ciência do Direito, que era eliminatória ... Eu fui bem na matéria e fui convidado a repetir as aulas ... éramos ainda estudantes ... O diretor da FD havendo observado o meu desempenho me convidou para lecionar".** Outro caso semelhante, **"O professor quando fiz o curso, viu o meu interesse na matéria, e a partir da minha formatura comecei a ajuda-lo ... Ele obteve a minha nomeação como assistente ... Depois ele se afastou e aí assumi a matéria".**

A outra forma era o convite dirigido àqueles que tinham alcançado uma certa reputação ou reconhecimento dentro da comunidade jurídica por causa do seu desempenho no exercício profissional.

"... o professor ... é chamado a lecionar por ser profissional bem sucedido. O corpo docente da Faculdade de Direito é composto de juizes, promotores, delegados, são todos profissionais de realce - eu sou a única exceção", diz brincalhão um professor.

Via de regra, os professores da FD carecem de qualquer preparação

pedagógica. Situação essa que está sendo alterada através da instrutoria. Os novos professores - os instrutores - devem fazer uma série de disciplinas que visam lhes proporcionar uma certa capacitação para ministrar as aulas. De todas maneira, o grosso do corpo docente, é pré-83, portanto não entra no esquema estabelecido para os que fizeram concurso.

A docência constitui para eles uma atividade paralela, em muitos casos quase de lazer. **"Dou aula porque gosto". "Adoro dar aula"**, repetem os docentes. **"Pelo ordenado garanto que não é ... é a possibilidade de estar novamente aqui. Manter contato com pessoas mais novas ... porque não existe uma causa são vários fatores"**, explica um professor. Outro docente diz **"Vocação ... Sou um professor com duas vocações interligadas a advocacia e a do magistério. Vocações complementares, desde que em ambas atuo na mesma área"**.

Um outro motivo um tanto diferente, foi assinalado em diversas ocasiões, só que sempre com relação aos Outros: **"Vem a dar aula por outras razões, status ..."**. **"Da status ser professor de uma faculdade. A faculdade vira um palco iluminado onde as pessoas expõem seu ego à apreciação pública"**, diz um professor analisando criticamente os seus colegas.

O fato de ser a docência em todos os casos uma atividade marginal tem as suas conseqüências, particularmente no que diz a respeito da produção teórica, que é manifestamente escassa.

"Evidentemente que existem muitas deficiências na produção científica. A produção se faz subsidiariamente. Nós não podemos dedicar tempo integral à docência. Essa falta absoluta de tempo traz dificuldades para que se faça pesquisa ...", explica um professor, quem por sua vez é o coordenador da Revista Jurídica (RJ) que publica a FD, e

aproveitamos para nos referir a ela brevemente.

O primeiro volume da RJ data de março de 1983. Na sua apresentação o diretor da FD, declarava com entusiasmo ser a revista **"...veículo necessário para dar vazão ao material produzido em época de efervescência das idéias, é sobretudo mais do que um órgão de comunicação, vitrine em que os espíritos cientificamente bem formados se expõem à crítica purificadora e se abrem em diálogo sadio e profícuo. E é também, a ribalta indiscreta de onde fogem os acácios, cuja empáfia simula a sapiência que não têm.**

A Revista vem para consagrar, entre nós, o hábito da produção séria do conhecimento jurídico, vem para viabilizar a integração da pesquisa científica do Direito ao ensino crítico do Direito. Vem para ficar. Por fim, a Revista; a Revista, sem fim"⁶.

Indo aos fatos, entre 83 e 89 apareceram só cinco números da RJ, sendo as datas que estão nas capas indicadoras de uma regularidade desejada, porém não conseguida. Isto é, sempre se coloca mês de março do ano em que o volume deveria aparecer independentemente de se demorar, as vezes, ano e meio para se produzir o exemplar.

Na contracapa a RJ, contém a relação das autoridades da universidade ordenadas hierarquicamente, a saber: Grão-chanceler, Magnífico Reitor, Vice-reitor para assuntos acadêmicos, Vice-reitor para assuntos administrativos, e finalmente Diretor da FD. Em continuação sob o título de Revista Jurídica, se enumeram os membros do Conselho Editorial, com especial indicação do seu presidente. Diga-se de passagem, que o mencionado Conselho continua a ser composto pelas mesmas pessoas

6) - Op. cit., p. 8.

que o compunham no momento do surgimento da revista. Com relação a contracapa, na oportunidade de uma reunião do Conselho Departamental uma professora reclamou a respeito da inclusão do nome das autoridades da universidade argumentando: **"Ao final das contas eles não têm nada a ver com a Revista, não deveriam aparecer"**, ao que lhe responderam: **"Nós fazemos parte da Universidade, eles são as autoridades ... e aliás, é ela (a Universidade) quem a imprime"**.

Os volumes da RJ possuem em media umas cento e cinquenta páginas, ao longo das quais se distribuem os três itens que a compõem, a saber: artigos, resenhas e noticiário.

Os artigos elaborados pelos docentes ocupam o grosso da RJ, sendo entre oito e dez o número dos mesmos por volume.

Informando-nos acerca do processo de seleção do material, o seu responsável assim falou: **"Recebo colaborações em geral e temos um conselho editorial. Eu examino esses trabalhos e em caso de dúvida o Conselho decide. Posso dizer que até hoje não houve um trabalho de má qualidade de parte dos professores. As vezes, alunos, quando vão começando, mandam trabalhos, a gente tenta melhora-los, ou os devolve e explica que ainda não estão em condições, por não comunicar nada de interesse comunitário ou científico"**.

A secção das Resenhas é elaborada, via de regra, por pessoas pertencentes aos cursos de pós-graduação que a FD oferece. Geralmente são comentários de textos jurídicos, na sua grande maioria de aparição recente.

Por último na parte relativa ao Noticiário, como já o seu nome indica, estão as questões consideradas de interesse geral da comunidade acadêmica, tais como a relação nominal dos formados no ano anterior,

aspectos relativos ao vestibular, e eventos vários, fechando sempre no final a relação dos professores da instituição. Em certa oportunidade a mencionada relação gerou polêmica, isso porque ela diferencia, dentre os professores, àqueles que são instrutores (hierarquicamente um degrau inferior), pelo que um docente protestou: **"Deveriam ser retirados esses títulos, são discriminatórios. Além disso, os alunos vêm isso e logo acham que nós somos menos professores do que os outros"**; comentário esse, que apenas mereceu do grupo olhares irônicos, ao fim das contas um instrutor não é o mesmo que um professor.

Voltando ao corpo docente, levando em consideração a atividade principal desenvolvida pelos professores da FD, verificamos que uma maioria esmagadora se desempenha como advogado particular. Completa-se o quadro com juizes, promotores públicos, procuradores e funcionários administrativos em geral (gerentes, etc.).

Para a finalidade da nossa pesquisa consideramos mais produtivo trabalhar as categorias de docentes, segundo o seu exercício profissional, particularmente atendendo aos interesses envolvidos pela profissão. Seria como captar o "olhar" específico da profissão principal do docente. Isso nos levou a fazer uma classificação em "parciais" e "imparciais". Isto é, de um lado colocamos aqueles que no exercício da sua profissão atendem ao interesse de uma das partes (parcial), sendo o advogado o seu representante típico. Cabe assinalar que os procuradores, promotores, etc., integram também esse conjunto, desde que atuam no processo no interesse de uma das partes, mesmo quando o defendido é o Estado ou a Comunidade. Do outro lado temos aqueles (os imparciais) responsáveis por ambas as partes no processo, como também e principalmente pela própria preservação das

instituições. Sendo a figura típica o juiz, de que se espera fundamentalmente imparcialidade, neutralidade, etc.⁷

Tomando um tema, por exemplo a idéia de justiça, o enfoque dado foi totalmente diferente segundo o entrevistado fosse advogado, num sentido amplo (procurador, promotor, advogado particular, etc.) ou juiz. No caso dos advogados a resposta ou passava pela definição **"É dar a cada um o que é seu"**, (inclusive chegaram a nos indicar a diretriz tomista da instituição sobre o tema), ou, como na maioria dos casos, a justiça era visualizada como algo alheio à sua atividade, melhor ainda, como algo pelo qual não eram responsáveis. **"A justiça como valor, como ideal nunca é atingida. O que se tem na experiência são soluções que se aproximam desse ideal, não é você quem decide"**. Para outros a questão passa por **"... provocar ao Poder Judiciário para conseguir uma interpretação da lei de forma mais humana"**. Mas sempre com a clara consciência de que a justiça não passa em última instância pelas suas mãos.

Com relação aos juizes, já a situação muda, porque a idéia de justiça já não aparece como algo etéreo, mas diz sobre a própria atividade, sobre a sua responsabilidade profissional. A justiça deixa de ser apenas um valor, para se constituir num fazer, na sua própria função. **"Eu sei o que é, eu sei o que eu faço, mais é muito difícil de expor"**. Para um outro magistrado, **"A idéia é que o juiz não aplica simplesmente o direito, o juiz deve fazer justiça. A luta pelo direito esse é papel do advogado"**.

A distinção entre profissionais parciais/imparciais, transparece em sala de aula não no que diz respeito ao tipo de aula, aspecto no qual não existem maiores diferenças, mais sim na exposição dos diferentes temas, ou

7) - O exercício profissional como elemento diferenciador do comportamento dos diferentes atores jurídicos em relação ao Direito, aparece já registrado no trabalho de Luis R. Cardoso de Oliveira, *Fairness and Communication in Small Claims Courts*, 1989.

melhor seria dizer na atitude frente ao Direito. O tratamento difere na hora de se tratar os casos ilustrativos, isso porque o referencial é sempre a própria experiência. Analisam as situações conforme o papel que desempenham. Mas a variação, se dá também frente à teoria. A preocupação em salientar as soluções jurisprudência, assinalando as posturas teóricas em jogo, é próprio dos juizes, não dos advogados. Estes últimos profissionais, põem ênfase na habilidade para trabalhar com o ordenamento jurídico. Esse aspecto é apreciado pelos próprios atores, como comenta uma professora: **"Na faculdade existe ainda para os alunos um menosprezo pela teoria, não sei se porque a maioria dos professores são advogados, porque os juizes preservam mais (o Direito), noto principalmente que os professores que exercem o magistério e advogam deixam transparecer para o aluno que vence quem tira vantagem de determinadas situações. Criam assim o problema de o aluno não acreditar na Ciência do Direito"**.

O anterior comentário a respeito dos advogados, não é algo excepcional. Foi feita em diversas oportunidades a reclamação contra aqueles que passam essa **"idéia errada do Direito"** (claro que sempre são os outros colegas) **"Eu me sinto muito só pessoalmente, porque se referem a mim num sentido pejorativo, porque dou a parte teórica, não sou um profissional ... Os professores fazem a idéia de que o Direito é malandragem"**, afirma um docente.

III. 2 - Os alunos da Faculdade de Direito

A população estudantil da FD gira em torno dos mil e setecentos graduandos. Encontra-se dividida em dois turnos: matutino e noturno. Até

o quarto ano inclusive, encontramos duas turmas por cada série em ambos períodos, o que dá uma média de oitenta pessoas por aula. Já no quinto e último ano do curso as turmas são unificadas nos dois turnos. Isso porque o número de vagas oferecidas foi aumentado de duzentos e quarenta, para trezentos e sessenta, sempre dividido num número igual de alunos para cada período.

A clientela da FD mostra um perfil diferente segundo o turno em que se matricula. Esse é um fato não apenas observado por nós no momento da pesquisa, mas também é um aspecto sempre apontado pelos professores.

A começar pelo simples fato da idade. No período matutino é comum encontrar estudantes que começaram o curso de Direito, logo depois de concluído o colegial. Já no período da noite as pessoas em média, são mais velhas, seja porque demoraram em começar os seus estudos universitários, ou porque fizeram primeiramente algum outro curso.

É de se destacar também os diferentes móveis, encontrados em linhas gerais, entre os membros de um e outro turno. **"No diurno há uma opção clara por pretender uma formação para o profissional, para advogar num sentido amplo ... No noturno é mínimo esse caso, há inúmeros alunos que procuram uma complementação de cultura, são engenheiros, médicos; e outros porque na própria atividade que exercem é importante ter uma titulação universitária".** De um outro professor, ouvimos praticamente a mesma coisa: **"No matutino, para a grande maioria, a profissão têm caráter familiar. Os pais são advogados, juízes, ou gostariam de ter feito Direito. Alguns invocam um certo sentimento de garantir o futuro do país, quando entram na militância estudantil, pensam no país. No caso dos alunos da noite, a maioria está procurando obter uma graduação. Já têm uma atividade profissional, e**

querem melhorar, subir na vida". Essas colocações, nós levam a pensar nas afirmações feitas por P. Bourdieu a respeito da Universidade Francesa⁸. Referindo-se a hierarquia ocupada pelas diferentes unidades acadêmicas o autor distingue entre faculdades dominantes na ordem cultural (de Ciências e Letras), e as destacadas na ordem temporal (Direito e Medicina). Salienta que o curso de Direito é daqueles freqüentado pelas classes abastadas, situando-se o curso em posição de destaque na estrutura social. Essa catalogação do curso parece se repetir neste caso. Ao menos na **"visão nativa"**, o título de bacharel em Direito ainda pode assegurar certo prestígio social. Aspecto esse último que nada diz respeito ao mercado de trabalho já que como nos dissera um ex-advogado que decidiu mudar de área: **"Ah minha filha, é muito bonito ouvir as pessoas te chamando de doutor, mais eu cansei de ficar como a grande maioria trabalhando só para pagar as prestações do terno"**.

A disponibilidade para o estudo, é também um fator diferenciador das clientelas de um e outro turno. **"As pessoas que freqüentam o curso a noite, vem para a aula depois de ter trabalhado todo o dia, estão cansadas ... no matutino tem maiores condições até para a pesquisa"**, indica um professor.

É comum a afirmação de que o aluno de Direito estuda pouco, lê menos, ou simplesmente não lê. Provavelmente esse aspecto possa ser relacionado com a falta de interesse pela teoria, e o interesse nos aspectos práticos. É notável o fascínio que exercem os relatos feitos pelos professores, sobre casos com os quais tiveram que lidar no âmbito da sua profissão. Os estudantes de Direito **"... são aqueles que adoram ouvir uma história. Atentos ouvintes de um contador de histórias. Toda vez que**

8) - Véase Bourdieu, P., *Homo Academicus*, 1984, esp. p. 63 e stes.

você fala um assunto sério, aí você conta um caso, eles ficam como num velório", diz um docente.

O interesse na prática do Direito leva os alunos a considerar bom professor aquele que é capaz de levar para a sala de aula a sua própria experiência. **"O professor para ser bom precisa ter didática, porque Direito é só o professor e a lousa. Precisa também ser específico da área dele, da matéria dele. Ter experiência na área".** E o professor que não conta casos práticos é alvo de severas críticas, **"Esse cara aí, você viu, só teoria, não faz sentido ir para aula a copiar definições, isso você encontra nos livros, o que é interessante é discutir o caso concreto",** reclama um aluno.

O tratamento de situações práticas em geral é reconhecido pelos professores, como um instrumento valioso para o desenvolvimento das aulas, **"Os alunos estão mais interessados na prática, nas questões. O interesse prático estimula muito mais. Noto isso especificamente no meu caso, dou um texto da lei e para tudo utilizo uma hipótese que eu já comprovei, que tive oportunidade de tratar na vida prática. Isso desperta o interesse dos alunos",** destaca um professor.

A essa regra não conseguem escapar, nem mesmo aqueles que não são partidários desse sistema, **"O interesse pela prática, ... esse aspecto faz parte da formação dos professores daqui, dos profissionais, eles valorizam muito o conhecimento prático ... Eu acho que se deveria ensinar teoria ... O exemplo torna o ensino muito casuísta. O aluno fixa o exemplo, se tiver uma variante não consegue solucionar o caso ... Eu tento não colocar muitos casos práticos. Trago os casos somente para ver como a solução foi dada pelo poder público ...",** diz um docente penalista.

Focalizando a relação corpo docente/corpo discente, a situação não é das melhores. É possível que a falta de preparação pedagógica dos docentes seja um fator que tenha um certo peso neste aspecto.

Os professores manifestam as suas dificuldades para lidar com os seus alunos, dado o número de pessoas por classe (umas oitenta), e a heterogeneidade dos grupos. Assim um docente analisa a questão: **"O professor faz um trabalho semelhante ao de um garimpeiro. Uns dez por cento realmente vai se interessar. Aí o professor busca motivar o gosto pelo estudo, o resto ..."**.

Os alunos por sua vez, consideram em geral que possuem bons professores, mesmo que muitos deles não sejam muito didáticos. É comum escutar **"A FD tem bons professores, depende qual você pega ..."**. Porém se encontram satisfeitos com relação ao nível de conhecimento dos docentes, a apreciação do seu comportamento não é igualmente satisfatória. Um aluno veterano explica: **"Já no primeiro ano dão medo aos alunos e nós orientam de uma dada forma. No segundo ano já ninguém reclama mais nada. Eles são muito democráticos falando, mas na prática ..."**. Outra opinião semelhante, **"Você pode ver, noventa, noventa e cinco por cento dos professores são formados aqui mesmo. O problema é que o ambiente é repressivo, se você é formado na repressão logo vai ser repressor. É uma estrutura que se repete"**. Como no caso do pelicano e o ovo, do poema de Desmos⁹.

9) - Trata-se do poema "Chantefleurs, Chantefables", de Robert Desmos, citado logo no começo da obra de P. Bourdieu e J. Passeron, *A Reprodução: Elementos para uma Teoria do Sistema de Ensino*, 1975. O poema em questão diz: "Le capitaine Jonathan,/ Etant âgé de dix-huit ans,/ Capture un jour un pélican / Dans une ile d'Extrême-Orient./ Le pélican de Jonathan,/ Au matin, pond un oeuf tout blanc / Et il en sort un pélican / Lui ressemblant étonnamment./ Et ce deuxième pélican / Pond, à son tour, inévitablement,/ Um autre qui en fait autant./ Cela peut durer très longtemps / Si lon ne fait pas d'omelette avant".

Nesta descrição dos nossos atores, há um aspecto que merece ser tratado em particular: trata-se do código do vestuário. Tocamos nesse aspecto por fazer parte do processo de construção dessa identidade do cultivador do direito, como ensinara Durkheim: **"O sistema de sinais de que me sirvo para exprimir pensamentos, ... as práticas seguidas na profissão, etc., etc., funcionam independente do uso que delas faço. Tais afirmações podem ser estendidas a cada um dos membros de que é composta uma sociedade, tomados uns após outros. Estamos, pois, diante de maneiras de agir, de pensar e de sentir que apresentam a propriedade marcante de existir fora das consciências individuais"**¹⁰.

O "jeito de se vestir" é um fator de grande importância no mundo jurídico em geral, e na nossa comunidade jurídica acadêmica em particular. Esse é um fato plenamente consciente e comumente levantado pelos professores, adquirindo as suas vestimentas o valor de nota distintiva, indicadora do pertencimento a essa comunidade acadêmica. **"... em todas as unidades os professores vão dar aula a vontade, você deve ter notado que na FD os professores vão todos de gravata, é obrigatório. Há uma austeridade do professor que se transmite aos alunos. Eles se sentem um tanto diferenciados do contexto geral da universidade, não que eles não possam ser descontraídos, eles se formam num ambiente diferente"**, explica um professor.

Um outro docente comenta: **"Hoje eu estou de gravata esse é o uniforme de quem trabalha no Fórum. Na FD eu não ousa andar de manga de camisa nunca, aqui que é a reitoria, nas reuniões da Congregação, que é hierarquicamente mais importante vou de camisa,**

10) - *Emile Durkheim: Sociologia.*, 1984, p. 47.

porém não tenho a coragem de desafiar uma prática na FD para não gerar problemas ... O aluno que se veste como qualquer aluno de outras faculdades durante o curso, a medida que se envolve em alguma atividade adota o traje, o código do vestuário".

Os próprios alunos chamam a atenção sobre os seus colegas de anos superiores, "Você viu aqui meninas que usavam cabelo grande; já quando estão no quarto ou quinto ano o prendem, usam saias ... os rapazes paletó e gravata ... Também se usa pastinha mesmo não precisando, porque quem usa e veste assim é advogado, ou no mínimo estagiário".

Essa prática dos alunos, a adoção da vestimenta típica do Fórum porque como nos disseram: "Toda a estrutura do Poder Judiciário é de terno" - é apreciada, e valorizada pelos professores. Não faltaram comentários entusiasmados como este: "... quando eles (os alunos) estão fazendo estágio, precisa vê-los no Fórum ... já são perfeitos advogados. Até fazem mais questão do que a gente do terno e da gravata. Hoje eu encontrei com dois que já vieram para aula de terno e gravata, só para mostrar aos outros que vão a acompanhar o advogado a uma audiência. É bonito, são lindos".

III. 3 - Os funcionários

Quanto aos que constituem a base administrativa da FD, dos seus 17 funcionários, nos deteremos apenas em um caso: a secretária do diretor. Isso, por ser a única a se destacar dentre o corpo tanto pela concentração de informações a respeito da Unidade em geral e de seus membros, quanto por ser detentora de uma quota não desprezível de poder. Encontra-se vinculada à FD desde 1973, "Eu pedi para vir aqui, daqui não saio. Aqui

você tem condições para trabalhar".

Ela é a ante-sala da diretoria, não só pelo espaço físico que ocupa, mas principalmente, por ser o degrau obrigatório para se chegar ao "planalto". **"Você não pode chegar e falar com ele ... se você quer falar com o diretor, primeiro tem que passar pela secretária dele ... e é ela quem vai avaliar se esse caso é ou não do interesse do diretor"**, reclama um aluno.

É uma defensora férrea da FD, particularmente da sua administração. Não sem orgulho destaca: **"Nos somos muito discriminados dentre os outros funcionários da Universidade por causa da nossa organização"**.

Como já assinalou Roberto Cardoso de Oliveira: **"A noção de identidade contém duas dimensões: a pessoal (ou individual) e a social (ou coletiva) ... O conceito de identidade pessoal e social possui um conteúdo marcadamente reflexivo ou comunicativo, posto que supõe relações sociais tanto quanto um código de categorias destinado a orientar o desenvolvimento dessas relações"**¹¹. Isso se observa de uma maneira bastante evidente na F.D. Depois de tratar dos diferentes atores que compõem a comunidade estudada, podemos dizer que a instituição conseguiu imprimir neles uma série de traços que se transmitem e perduram, como diz M. Mialle **".. a Universidade constitui a forma onde se prepara, silenciosa mas metodicamente, a função reconhecida do jurista como mediador e avalista das relações sociais"**¹². Basicamente o apego a certas tradições indica pessoas conservadoras, que apreciam as formalidades, e são particularmente legalistas. Essas características, do nosso ponto de vista, são fruto do atuar da academia, da FD enquanto

11) - Cardoso de Oliveira, R., *Identidade, Etnia e Estrutura Social*, 1976, p. 5.

12) - Mialle, M., 1981, op. cit., p. 39. A ênfase é nossa.

instituição e dos seus membros. Mas também não se deve perder de vista a matéria com que se está lidando. Como manifestou um dos docentes entrevistados: "... o resultado da atividade jurídica é de contenção, de manutenção do status quo ... As posturas mais críticas são ao nível da teoria; eu gostaria de ver como profissionalmente atuam ... É cômodo discorrer em sala de aula, e depois no escritório?.

CAPITULO IV

O CURSO DE BACHARELADO

O curso de bacharelado na FD está organizado em cinco séries durante as quais é estudado um total de quarenta e três matérias com carga horária e créditos diferenciados¹. São realizadas, no mínimo, quatro verificações anuais de aprendizagem por matéria.

Fora as matérias, existem também as monitorias, que contam pontos na disciplina em que são ministradas desde que a nota obtida na monitoria seja considerada para a aferição da média da matéria em questão. **"A monitoria ideal seria paralela à aula, não seria repetir à aula do professor, mas dar textos diferentes, outros autores"**, explica um docente.

São ministradas uma vez por semana, por disciplina, com duração de uma hora-aula (45'). O monitor é um aluno veterano na matéria, devidamente assessorado pelo titular, capaz de desempenhar a tarefa a critério das autoridades acadêmicas. Teoricamente em todas as disciplinas deveriam ser ministradas as monitorias, **"... há monitorias que desde o começo estão funcionando e vão bem. Outras, os professores estão com**

1) - As disciplinas estudadas são : 1a. série: Intr. ao estudo do Direito (8 créditos); Direito Penal I (8); Português (4); Sociologia (4); Teologia I e II (2 cred. cada uma); EPB I e II (2 cred. cada uma); Economia (4); Teoria Geral do Estado (2); Iniciação Filosófica (2). 2a. série: Direito Comercial I (8); Direito Penal II (8); Direito Constitucional (8); Direito Civil I (8); Direito Proc. Civil I (8). 3a. série: Direito do Trabalho I (4); Direito Penal III (8); Direito Civil II (8); Direito Comercial II (8); Direito Administrativo (8); Direito Proc. Civil II (8). 4a. série: Direito Financeiro (8); Direito Canônico (2); Direito do Trabalho II (6); Direito Proc. Penal (8); Direito Proc. Civil III (8); Doutr. Social da Igreja (2); Prát. For. Civil I (6); Prát. For. Penal I (6); Prát. For. Trabalhista I (6). 5a. série: Direito Proc. Civil IV (8); Direito Proc. Penal II (2); Direito do Trabalho III (8); Prática Forense Civil II (6); Ética Forense (2); Organização Judiciária (2); Medicina Legal (8); Filosofia do Direito (8); Prática Trabalhista (6); Prática Forense Penal II (6); Direito Civil IV (8).

requerimento pedindo a monitoria, mais por falta de salas ou porque não têm monitor, não têm. Estão dando certo. Em algumas matérias os professores titulares não colaboram, não querem", declara a coordenadora.

A questão das monitorias não é pacífica, já que existem as opiniões mais diversas sobre o assunto. Assim no caso dos professores há aqueles que são a favor - "... é muito boa porque o aluno está desacostumado a ler e está acostumado a ficar na sala apenas ouvindo, e na monitoria são dados textos que confrontam com o que se diz em classe. Meu objetivo no começo ... é acostumar os alunos a buscar, trocar idéias com os colegas ... alguns alunos têm interesse, outros consideram que é um trabalho extra. Até eu falo para os monitores, - Vocês não vão se matar, trabalhem com aquele que tenha interesse -".

Mas também há aqueles docentes que são contra. Dizem eles por exemplo, "A finalidade da FD com a monitoria é falida, quando se percebe que a FD é ameaçadora quando se quer discordar da opinião da casa ... Eles estão viciados naquele "esquemão" dão um livro e seguem com ele até o fim do curso". Tais divergências nas opiniões, que se verificam ao nível do corpo docente, também são encontradas no caso dos alunos - "Eu acho excelente ter monitoria especialmente para os que têm dificuldades. Desembaraça mais, não têm aquele medo do professor, na monitoria há mais liberdade", afirma uma aluna. Para outros porém, "Nunca funcionaram ... não é uma ajuda efetiva para o aluno", "A monitoria não agrega nada. Não se aprende nada que você não possa aprender sozinho".

A FD oferece para os alunos a partir do quarto ano o estágio

profissionalizante. É uma atividade não obrigatória. Este curso extra curricular consta de quatro semestres, desenvolvendo-se tarefas práticas, tais como confecção de peças processuais, assistência a audiências, visitas a tribunais, delegacias de polícia, etc. Fora, é claro, da assistência às aulas de estágio. **"De uns tempos para cá, por ser facultativo, e talvez por ter muitos colegas já advogados, não optado por estagiar em escritórios particulares. Mesmo assim a procura é, segundo o levantamento feito, de um 70% dos alunos da faculdade"**, diz o professor responsável pelo curso.

A importância do curso de estágio, reside no fato que uma vez concluído o Curso de Direito, o bacharel para poder se tornar um advogado, isto é, para poder exercer a sua profissão, deve se submeter ao chamado exame da Ordem. Se considera que estaria em melhores condições de ser aprovado quem realiza o estágio.

O curso de estágio é supervisionado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O titular do estágio comprova o aproveitamento dos alunos através da avaliação das pastas produzidas por eles. Estas contêm as tarefas indicadas no estágio, tais como demandas, resenhas jurisprudenciais, relatórios de audiências, etc. São confeccionadas ao longo do curso duas pastas de Prática Forense Civil, duas de Prática Forense Penal e duas de Prática Forense Trabalhista. **"Na confecção das pastas há comunicação permanente do estágio com o ano do curso, combinando-se as tarefas a solicitar ... O desenvolvimento do curso de estágio se dá seguindo o próprio código; se consideram também leis especiais. É para ir situando o aluno dentro do código"**, diz o coordenador.

O último passo para a aprovação do curso é um exame de comprovação e resultado do exercício do estágio, realizado pela própria

Ordem.

Basicamente não existem maiores variações, no que diz respeito a sua estrutura, entre o exame de comprovação do estágio e o chamado Exame da Ordem. Ambos constam de uma prova escrita, **"... a título de consulta de um cliente"**, e uma prova oral. Se apresentam três opções práticas, três casos, um de prática forense trabalhista, um de prática civil, e um de prática penal. O candidato escolhe o da sua preferência, geralmente dentro do ramo que pretende exercer. **"A diferença está em que no exame de comprovação se o aluno alcança peso catorze somando-se a prova escrita e o conceito dado ao prontuário (as pastas) fica isento do exame oral. E no exame da Ordem as duas provas são obrigatórias"**, (ou seja, quem fez o curso de estágio com aproveitamento suficiente, para se tornar advogado apenas deverá realizar o exame escrito da OAB).

Essa explicação nos levou a perguntar, se essa prova oral era tão difícil assim, como para uma pessoa ficar dois anos fazendo um curso **"Eles entendem que o exame oral é aquele branco que vai dar neles, que vai inibi-los. Há quase uma generalidade, bom aluno no escrito vai no oral e é reprovado. Fora disso, se vai mal no exame só pode repeti-lo de dois em dois anos. A comprovação pode se fazer uma vez por ano na própria FD, aí tem mais apoio moral, o coordenador está lá e é na mesma classe em que ele teve aula, o que favorece a descontração, o examinador tem mais condescendência. O exame da Ordem é para todo o interior da região. o número de candidatos é muito grande de trezentos a quatrocentos"**, respondeu o professor.

Entraremos agora nas salas de aula, espaço central da atualização da disciplina, do Direito. A aula é o local onde as coisas acontecem, onde o

Direito enquanto disciplina, enquanto tema de estudo e reflexão, acontece.

O sistema utilizado para o desenvolvimento das classes, é o de aula expositiva, isto é, o professor discursa sobre a matéria.¹ Não se apreciam maiores diferenças com uma aula qualquer no colegial, afora uma certa rigidez. **"Este é um sistema da Idade Média, de colégio interno. Há professores que não permitem o aluno falar"**, comenta uma aluna.

O maior ou menor constrangimento durante as aulas, se bem seja um fato que depende também muito do professor que esteja lecionando, não deixa de ser um aspecto comumente apontado pelos estudantes. Na ocasião de uma palestra realizada na Universidade sobre a questão dos Direitos Humanos, num dado momento o conferencista quis verificar quantos alunos de Direito se encontravam na sala, em seguida indagou - **"Vocês têm alguma disciplina que trate dos Direitos Humanos?"** a resposta não se fez esperar - **Direitos Humanos? Nunca. Nós não temos nem o Direito de falar em sala de aula"**.

As aulas se desenvolvem seguindo o caminho traçado pela lei. Isto quer dizer, que as aulas funcionam como códigos comentados. Se lê a disposição normativa, e se a explica. Não faltam as definições dos notáveis, os autores de prestígio na academia. As citações dos intocáveis, fato comum a toda ciência, colaboram aqui também na **"... função de valorização e ordenação que cabe à escola"**, como ensina Bourdieu². Dependendo do professor, são colocados em número variado casos concretos para ilustração. Na realidade os professores são técnicos especializados na apuração dos códigos e demais disposições normativas. Explicam este esquema de aula dizendo que **"... o Direito é uma pesquisa sobre valores, mas é sobretudo uma praxis, é uma preocupação em solucionar conflitos concretos ..."**

2) - Bourdieu, P., *A Economia das Trocas Simbólicas*, 1974, p. 215.

Para o desenvolvimento das disciplinas é mais fácil o desenvolvimento das regras. Se a lei está aí deve ser aplicada; a postura do professor passa a ser meramente interpretativa. O texto da lei passa a ser um roteiro".

A atitude dos alunos durante as aulas é passiva. Nos lembra em uma certa medida, aquela figura de Giannotti, quem se refere a aula como sendo **"... um mero ritual que alimenta um organismo em profundo estado de coma"**³. Os alunos são apenas meros receptores das informações vertidas pelos professores. Mostrando um interesse maior apenas quando são analisadas situações concretas. Podemos afirmar que há uma certa despreocupação com a teoria, apoiada na crença que: **"O verdadeiro Direito se apreende lá fora"**.

Surgem também situações em um certo aspecto contraditórias. Se de um lado criticam o autoritarismo dos professores durante as classes, do outro lado não realizam maior esforço por mudar a situação, nem sequer tentando participar da aula. **"... é sempre assim, mudar sim, mais depois que eu me forme. Ninguém quer saber de se envolver, e aí vão pela inércia do bêbado na descida"**, diz um aluno a respeito dos seus colegas. Nos fatos (mesmo apesar das reclamações nas falas) não é bem recebida qualquer alteração ao normal funcionamento das aulas. Tivemos oportunidade de assistir a um questionamento efetuado por um grupo minúsculo de alunos. Na ocasião o professor estava ditando uma série de definições, e o grupo em questão interrompia colocando perguntas sobre possíveis variantes. A classe começou a se alterar, gerando-se uma discussão, sendo estas suas partes finais: - (professor) **"Atendendo ao interesse majoritário desta comunidade, em uso da autoridade que me**

3) - Gianotti, J., *A universidade em ritmo de barbárie*, 1987, p. 24

competete, eu vou lhes indicar quando vocês podem perguntar", - (alunos)
"Não por ser minoria carecemos de Direitos. Temos o Direito de perguntar. Temos os Direitos da minoria. Que se faça um estatuto estabelecendo 15' fala o senhor, 15' nós perguntamos e 15' o senhor dita as definições". Chamamos a atenção para o fato que a discussão se desenvolveu utilizando termos e formas características de um debate jurídico, tais como a referência ao interesse da comunidade (próprio da matéria que estava se tratando: Direito Administrativo), o direito das minorias, a confecção de um estatuto.

E falando sobre termos e formas, durante o período que freqüentamos o curso de direito na FD, percebemos que o discurso veiculado em sala de aula trabalha na base de categorias dentre as quais destacam-se dois conceitos fundamentais, a saber: a lei e o sujeito, ou melhor tecnicamente falando a noção de norma jurídica e a noção de pessoa. Já Clifford Geertz assinalou a importância das categorias lingüísticas utilizadas em cada disciplina como vias de acesso às mentalidades que trabalham com elas; mais ainda, considera que uma vez elas estabelecidas e decifrados os seus significados, essas categorias permitem iluminar por completo uma forma de estar no mundo⁴.

A "norma jurídica", enquanto padrão de conduta, modelo, medida de avaliação, etc., é tratada pelo nome de **lei**. A rigor (rigor tão caro ao âmbito jurídico) só é lei, tecnicamente falando, aquela norma emanada do Poder Legislativo de acordo com os preceitos constitucionais. Porém, no cotidiano os atores falam em "lei", tanto para se referirem a decretos do Poder Executivo, disposições municipais, quanto a códigos, etc., isto é,

4) - Véase Geertz, C., 1983, op. cit., p. 157 e stes.

qualquer norma sempre que dotada de poder coativo.

Podemos afirmar, sem dúvida alguma, que a lei é o instrumento mais apreciado da comunidade dos entendidos em Direito, particularmente corporificada nos códigos - **"Advogado sem lei, coitado sem defesa nenhuma"** - sentenciou um professor, na oportunidade em que um aluno esqueceu esse texto. **"A lei é inseparável do código, que materializa a sua publicidade oficial e marca, segundo Kant, a passagem do direito precário, ao direito perentório"**⁵.

A lei é o instrumento todo poderoso, o critério da verdade e da justiça. O limite do possível e do impossível. É tão importante o espaço que ocupa a lei no universo simbólico da comunidade, que uma simples rifa organizada pelo Centro de Estudantes declarava: **"As nossas cartelas são feitas conforme a lei"**. Ou para citar uma situação já mais relevante, com ocasião das reivindicações salariais dos professores, frente a possível paralisação das atividades nos diziam: **"Não vai ter greve. Nós não temos greve porque somos da área de Direito. É incoerente um advogado, um juiz fazer greve, sendo que geralmente são declaradas ilegais"**. Claro que essa consideração não surpreende, se levamos em conta o ambiente geral da FD, onde os professores advertem: **"Chegar a assinar e não dar aula é estelionato"**.

O apego à lei, a preocupação com as normas, vai-se adquirindo ao longo do curso. Afirmamos isso, desde que tivemos oportunidade de verificar que o interesse nos dispositivos legais ia aumentando conforme mais próximos estão os alunos, do último ano do curso. Percebemos que os alunos que apenas ingressam na FD colocam as questões mais em termos de valores, perguntam pela justiça. Essa preocupação vai se desvanecendo em

5) - Em Gimenez, G., 1981, op. cit., p. 75.

favor do interesse com a lei, em sentido lato, conforme vai-se passando de uma série para uma outra superior. Consultando a um docente sobre o assunto nos respondeu: "... que a idéia de justiça é uma idéia abandonada aos poucos em favor de uma idéia de lei, essa é uma situação relativamente simples de entender em uma faculdade de direito brasileira. O chamado normativismo jurídico, a visão que o Direito se exaure em normas que o Estado edita, tem um prestígio muito grande no Brasil ... Isto é o preconceito que a lei retrata a justiça ... Isto é reforçado porque toda postura teórica que intenta trazer uma outra visão, em contato com a vida profissional prática é ineficaz, porque esbarra com o aparelho do Estado". Devemos destacar que essa última observação em absoluto é consensual na comunidade jurídica em estudo; isso porque a crença na lei como portadora da justiça é dificilmente questionada.

A outra categoria a que fizemos referência é a de **pessoa**. A pessoa, o sujeito, o indivíduo, é o centro referencial constante do discurso jurídico. Ainda mais, é a noção que, em última instância, acaba justificando a existência mesma do ordenamento jurídico. Já que, esse último, se considera criado, estruturado por e para ela.

A pessoa, em mãos da comunidade acadêmica, aparece com as mais diversas significações segundo a matéria em questão. Assim, ora será o cidadão, ora o réu, o ator, o trabalhador, o empregador, o comerciante, o contribuinte, o homem (em filosofia do Direito).

Quando se fala em pessoa, porém, não deve se pensar apenas num ser físico singular. Pode também ser plural ou não natural. Isto é, existe uma distinção básica que é dada entre as pessoas físicas (as anteriormente mencionadas) e a pessoa jurídica. Trata-se essa última de uma ficção criada

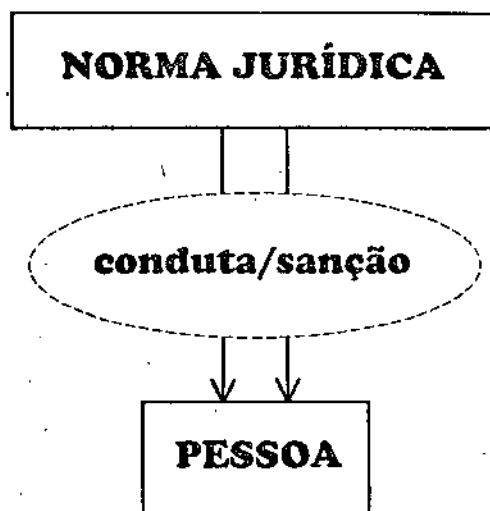
pelo legislador. Diz respeito a atuação legal do Estado, de uma sociedade anônima, de um grupo de indivíduos, da comunidade, etc.

Como já dissemos, o ordenamento jurídico justifica a sua existência por ser o encarregado de preservar, ou melhor administrar, a convivência entre os seres humanos. Realiza essa tarefa através da lei, das normas jurídicas. Por sua vez, as normas jurídicas, estão intimamente ligadas ao comportamento dos sujeitos, e às suas conseqüências. Incorporamos assim, à dicotomia de norma/pessoa, duas outras noções: **conduta e sanção**.

Ao falar em conduta, estamos nos referindo não apenas ao comportamento ativo dos sujeitos, mas também à situação particular, em que possa se encontrar a pessoa (seja física ou jurídica), que a coloque em estado de lhe ser aplicada uma dada norma ou um conjunto delas. Isto é, diversos fatores (por exemplo, a morte, o transcurso do tempo, etc.) provocam a aplicação de disposições legais, independentemente de atividade alguma do sujeito.

Já indicamos que o ordenamento jurídico se impõe, e o que assegura a sua eficácia é o seu cumprimento. Para isso, o ordenamento conta com força coativa. As normas jurídicas prevêm sanções para assegurar o seu cumprimento, a sua observância. Conforme ensinara um professor "... **nem sempre as sanções são punitivas, podem também ser premiativas**", isto é, a sanção pode ser uma pena ou uma recompensa; bem que devemos salientar, que a preocupação dos estudantes está habitualmente mais dirigida ao castigo ou às conseqüências não desejadas de uma dada situação ou conduta.

Poderíamos representar graficamente a estruturação das categorias lingüísticas mencionadas do seguinte modo :



Estruturação essa, que responde ao esquema formal ainda vigente, pelo menos tecnicamente falando, na Tradição Ocidental. Testemunha talvez da irreversibilidade do impacto positivista na teoria jurídica?, pergunta essa, que coloca e responde E. Zulêta Puceiro para quem "... **uma análise do conteúdo programático das chamadas "disciplinas particulares" permite apreciar o fato tantas vezes apontado, de que os enfoques, debates, métodos expositivos e pedagógicos, continuam dependendo, no fundamental da matriz disciplinar (para nós paradigma) da dogmática positivista**"⁶.

Continuando com as aulas, fora o diferente enfoque dos professores, segundo a sua própria experiência, o esquema ensinado para o análise das situações concretas é o mesmo. Sempre que se coloca um exemplo prático, os passos a seguir são: primeiro se busca quais as normas que lhe serão possivelmente aplicáveis, uma vez localizadas são relacionadas ao caso em análise. Verificada a correspondência se argumenta em favor da solução encontrada. Esse tipo de análise na aula assume, aos nossos olhos, as características de um **jogo**, onde o importante não é tanto a validade

6) - Zuleta Puceiro, E., 1982, op. cit., p. 278.

intrínseca mas a aparência de coerência. E acerca da coerência discursiva G. Gimenez destaca que, **"... não é o resultado de uma competência universal de base, mas a marca de uma formação social ou ideológica no discurso. Não se é coerente o incoerente em espanhol ou francês, senão que existem "sistemas de coerência" ligados a situações (socialmente determinadas) dentro das quais o sujeito produtor do discurso põe em jogo a sua atividade discursiva"**⁷. O que pretendemos destacar é que nesse caso, não necessariamente é importante que a solução seja justa, a melhor entre todas, etc. O importante é que a solução encontrada seja o suficientemente bem fundamentada a ponto de ser plausível, de ter a chance de criar convicção a quem julga, de ser aceite pelo professor.

Raramente são questionadas as disposições legais em si. Não se encontra maior preocupação com a idéia de justiça, as motivações, ou interesses de que tratam ou afetam as normas. A atitude frente ao ordenamento jurídico poderíamos resumi-la ao seguinte pensamento - Bom está aí, vamos ver o que conseguimos fazer -. E a idéia de **jogo** volta uma e outra vez, lidar com o ordenamento jurídico se constitui num desafio a inteligência para conseguir contornar a situação. Atitude que encontra sustento nas próprias afirmações dos docentes que destacam: **"A lei comanda a vontade e não a inteligência. Mesmo não se concordando com uma norma de conduta têm que ser cumprida, não se pode discutir"**.

Um outro aspecto apreciado em sala de aula é o relativo à linguagem. E sobre a mesma apontam Berger e Luckmann: **"Encontro a linguagem como uma facticidade externa a mim, exercendo efeitos coercitivos sobre mim. A linguagem força-me a entrar em seus padrões ... tenho de**

7) - Portine, H., *Analyse de discours et didactique des langues*, 1978, p.43.

levar em consideração os padrões dominantes das falas corretas nas várias ocasiões, mesmo se preferisse meus padrões "impróprios" privados"⁸. No caso da academia, a linguagem chega a assumir dimensões especiais, a ponto de se constituir em instrumento e símbolo de capacidade, de aptidão do aluno e até do profissional. "O que é importante no Direito é a taxonomia - dar a cada coisa o nome certo - Aí você distingue o bom advogado, o que freqüentou uma boa faculdade, aquele que sabe", ressaltou um professor.

Essa questão se complica na hora das provas escritas, ao ponto de não poder "alcançar a média" por erros de ortografia ou de redação. "Ainda que não seja a minha matéria corrijo os erros de português. Nós escolhemos uma profissão em que temos que falar e escrever muito, e com muita clareza ... O importante na prova é a construção, o raciocínio e o português", esclarece um professor. Porém nem sempre "o bom português" é sinônimo de clareza, e essa confusão é um aspecto reconhecido pelos próprios docentes que declaram: "Ha algumas tendências quase características que conformam o perfil do aluno de Direito ... a tendência que é difícil sofrer na prolixidade da linguagem, pela verdadeira obsessão que o bacharel em Direito tem pela oratória bombástica, pelo emprego de figuras e estilos muito trabalhados, muito sofisticados, em fim uma certa obsessão também pela forma".

Esse problema assinalado a respeito dos alunos, tem muito a ver com o comportamento dos profissionais do Direito, com os seus professores em sala de aula, particularmente pelo modo como a transmissão dos conhecimentos é feita. Como afirmam Bourdieu e Passeron: "A relação com a linguagem e com o conhecimento que está implicado no primado

8) - Berger, P. e Luckmann L., *A Construção Social da Realidade*, 1985, p. 58.

outorgado à palavra e à manipulação erudita das palavras constitui, para o corpo professoral, o meio mais econômico, porque o mais conforme à sua formação passada de adaptar-se às condições institucionais dos exercício da profissão e, em particular, à morfologia do espaço pedagógico e à estrutura social do público ..."9. A FD não escapa a essa afirmação. A linguagem que se utiliza em sala de aula não é o português corrente (não nos referimos obviamente apenas ao uso de termos técnicos). Estamos nós referindo a uma incorporação na linguagem habitual da classe de um certo requinte nos termos, o que confere as palavras uma autoridade particular. Sourieux e Lerat por sua vez, referem-se ao efeito de arcaísmo das manifestações lingüísticas no âmbito jurídico que **"... se observa não no uso de uma expressão mais antiga que a outra, senão no uso de expressões experimentadas, sentidas como antigas"**10. Ao que devem se somar as inúmeras citações em latim. O aluno percebe isso, e tenta portanto imitar, pois afinal de contas eles estão se preparando para ser profissionais do Direito. Assim são plenamente compreensíveis exclamações como - **"... é uma pena não ter aulas de latim, é tão importante para nos advogados"**. Há também aqueles que se revoltam com a situação **"... mal falam português e já saem por aí vomitando latim para parecer advogado"**, porém os que pensam assim são uma minoria. O tema é muito discutido, inclusive estudiosos da linguagem jurídica têm manifestado a necessidade de um exame atento do latim por considerar que joga um rol de código auxiliar perfeitamente unívoco onde o seu caráter de língua morta, do seu uso internacional e especializado evita riscos de tradução, facilita a comunicação pedagógica, etc.11.

9) - Bourdieu, P. e Passeron, C., 1975, op. cit., p. 133.

10) - Sourieux, J. e Lerat, P., *Le Langage du droit*, 1975, p. 76. O enfase é nosso.

11) - Idem, p. 77 e stes. -

Sem dúvida a linguagem no mundo jurídico é um instrumento precioso e muito poderoso, daí que um professor justifica "... os alunos têm que pesquisar no processo para utilizar a terminologia jurídica. Nós advogados temos por praxis (sic) termos próprios, tratamentos respeitosos como Vossa Senhoria, Excelência, ou Presunção Juris Tantum, tantos brocardos latinos; na nomenclatura civil se requer citação, em trabalho se notifica; recorrer, apelante e apelado ... Muitas vezes eles vem, os magistrados, vem com termos mais pompantes, e nós pedimos essas tarefas para familiarizá-los com o estilo de como o advogado fala e escreve". Porém não é apenas uma questão de familiaridade com o "estilo", a questão vai mais longe e adquire uma maior dimensão "quando se percebe que um provavelmente, um demais, um longe ou perto ... modificam penas, desqualificam testemunhas, decidem demandas"¹².

O mundo do Direito é o mundo do dito e do escrito. É um mundo de palavras, de conceitos articulados em um discurso particular, que deve seguir certas normas, respeitar certos parâmetros reguladores, que a academia se encarrega de transmitir gradualmente ao longo do curso, existindo nesse processo pontos chaves para satisfazer tal objetivo, um que merece ser destacado: o lugar que ocupa a lógica no Direito.

IV. 1 - A Lógica no Direito

"Toda iniciação consiste em transmitir aos recém chegados à comunidade uma língua e uma terminologia que são o resultado de uma

12) - Nascimento, E., *Linguagem Forense*, 1974, p. 4.

longa história"¹³. Nós poderíamos agregar uma visão desse mundo particular no qual "os recém chegados" vão adentrar. No caso do Direito, logo no começo do curso os alunos se defrontam com a cadeira de lógica.

O professor de lógica, explica em aula aos alunos: **"Todas as ciências trabalham com idéias, com categorias. Quando a norma penal prescreve o homicídio, não se refere a tal ou qual homicídio, mas à categoria homicídio. E o trabalho de vocês, amanhã quando forem bacharéis, será encaixar os fatos nas normas. O que se chama subsunção. Precisam conhecer a ciência para aplica-la à realidade. O curso vai lhes permitir conhecer as categorias que vão usar, e é justamente isso o que a lógica busca, que possam trabalhar melhor com as diferentes categorias"**.

O curso se desenvolve colocando "ordem na casa". Não é a mesma coisa uma idéia, que uma imagem; um conceito, que um termo. Vão se destilando as regras que se consideram necessárias ao bom funcionamento do raciocínio jurídico. Ao mesmo tempo se exalta a necessidade de procurar a correta tipificação e alcançar a maior abstração possível.

Porém, não é apenas na cadeira de lógica que as idéias antes apôntadas se veiculam, senão que fazem parte das diretrizes e perspectivas do próprio curso da FD, e do modo de pensar de seu corpo docente.

Um professor de Direito Civil, juiz de profissão, em depoimento escrito declara: **"O Direito é ciência do dever-ser, como registram os livros"**.

Nos cursos se ensina que a lógica própria do conhecimento jurídico é a lógica deôntica, a lógica do dever-ser, que se exercita em raciocínios dedutivos, isto é, vão do geral ao particular.

Na cadeira de Introdução ao Direito, o professor assinalava: **"O**

13) - Perelman, Ch., *La Lógica Jurídica y la Nueva Retórica*, 1979, p. 152.

suporte do objeto Direito são as normas jurídicas. São normas de conduta de observância obrigatória", e concluía, "O Direito é um conjunto ordenado de normas lógicas todas elas de caráter hipotético".

As normas jurídicas são visualizadas como juízos hipotéticos que estabelecem uma relação entre uma condição e uma consequência, sendo o seu esquema lógico: "Se ocorre A, deve-ser B". Portanto da realização dos seus pressupostos depende o nascimento das consequências jurídicas, isto é, faculdades e deveres.

Sobre o tema G. Maynez nos diz: "... a disposição normativa se compõe do conceito sujeito, cópula e predicado relacional. O conceito sujeito varia conforme a norma seja atributiva ou prescritiva; o conceito sujeito aparece como referente da relação (titular do direito na norma atributiva; obrigado na prescritiva) ou como relato (obrigado na norma atributiva; titular do direito na prescritiva). A cópula é a parte do predicado que determina o objeto do dever ou do direito forma o conceito relacional"¹⁴.

Como indicamos, o enfoque do Direito como suscetível de ser reduzido a esquemas e fórmulas, não apenas se exercita no curso de lógica, onde é claro, é colocado com maior firmeza, senão que se repete em maior ou menor grau nas outras cadeiras, particularmente em Introdução ao Direito, ("O esquema lógico da norma jurídica é: Dado A deve-ser B", diz o professor); e Filosofia do Direito ("As leis são proposições lógicas frutos de um julgamento. Nas leis da natureza a cópula é - é -, nos juízos das normas culturais a cópula é - deve ser -", explica o docente).

O ensino vai modelando o aluno de forma que raciocine em termos de essências, isto é, de "coisas em si". E a lógica atua como código e garantia

14) - Em Batalha, W., 1958, op. cit., p. 198.

do bom funcionamento do raciocínio. Ainda mais, como diz M. Mialle **"... a lógica ... é constitutiva do pensamento"**¹⁵.

Devemos advertir que a análise do tema na doutrina não é pacífico. Inclusive existem discrepâncias a respeito do tipo de raciocínio próprio à expressão do conhecimento científico do Direito. Assim, alguns falam em juízos disjuntivos que conceitualizam a conduta em todas as possibilidades da liberdade; outros, em juízos apodícticos (evidentes), com estrutura hipotética; outros ainda em juízos enunciativos por serem os únicos, dizem, que na sua função significativa contém uma pretensão de verdade; ou, o mais comum na academia, juízos hipotéticos, que já nos temos referido acima, por ser a noção mais comum também na FD.

Focalizar a questão da lógica jurídica a partir da ótica apresentada, no fundo coincide com a afirmação de que "os futuros bacharéis deverão operar na base da subsunção". Isso implica que a aplicação da norma sempre responde ao conteúdo potencial da mesma. Assim sendo, os fatos funcionam como a premissa menor a ser analisada à luz de uma premissa maior, a norma ou normas jurídicas, sendo a sentença judicial a conclusão do silogismo. Porém, como adverte R. Siches: **"A lógica formal trata apenas, da correção da inferência, mas não fornece critérios para a escolha entre as várias premissas possíveis"**¹⁶. Isto quer dizer, que a construção correta formalmente nem sempre o é juridicamente, seja porque o seu resultado não convém aos fatos apontados, seja porque não foram levados em conta valores tais como justiça, segurança, igualdade, etc., que mesmo não sendo sempre atualizados não podem ser simplesmente ignorados.

15) - Mialle, M., *Uma introdução crítica ao direito*, 1979, p. 169.

16) - Recaséns Siches, L., *Filosofía del Derecho*, 1959, p. 639.

Em definitivo, não será suficiente apenas falar em uma lógica formal onde a **"... validade da inferência não depende em nada da matéria sobre a que se raciocina, que pode pertencer aos mais diversos campos do pensamento. (Dado que) "... o que garante a validade do raciocínio é a sua forma"**¹⁷.

Apesar do anteriormente assinalado nos cursos, continua a atuar a lógica formal apoiada por fervorosos defensores. Os autores têm chamado a atenção sobre essa "ilusão", por assim dizer. G. Vignaux nos diz **"... a "lógica jurídica" na que se apóiam os juristas não se diferencia muito da lógica do sentido comum que governa nossa linguagem quotidiana ... e está muito longe de se reduzir apenas à "lógica deóntica". O jurista raciocina tanto sobre fatos, como sobre normas, e os seus raciocínios não são apenas dedutivos - ao modo da lógica deóntica - mas também redutivos, analógicos e até estatísticos"**¹⁸.

Vamos, então, ao encontro dos especialistas nesse tema, tentando estabelecer que lógica é essa que rege o universo jurídico, para voltarmos depois à FD.

Karl Engisch no prefácio do seu livro sobre o pensamento jurídico afirma ser a lógica jurídica **"... lógica material que deve nos fazer refletir sobre o que se têm a fazer quando - dentro dos limites do possível - queremos chegar a uns juízos verdadeiros ou pelo menos corretos ... é uma lógica filosófica não uma técnica"**¹⁹.

Nem todos os autores aceitariam falar em juízos verdadeiros para se

17) - Perelman, Ch., 1979, op. cit., p. 10.

18) - Vignaux, G., "Argumentation et discours de la norme", 1979, p. 68.

19) - Engisch, K., *Introdução ao Pensamento Jurídico*, 1977, p. 2.

referir ao Direito. Isso porque muitos sustentam que a sentença judicial pode ser válida, correta, acertada ao direito, ou o seu contrário, inválida, incorreta, etc. Porém, não seria adequado aplicar ao direito critérios de verdade que estão mais de acordo com as ciências da natureza, do que com as ciências normativas.

Para E.H. Levi a especificidade da lógica própria ao raciocínio jurídico está em que **"... a sua estrutura adapta-se a dar sentido à ambiguidade e a experimentar constantemente se a solução conseguiu discernir diferenças ou semelhanças novas"**²⁰.

Nessa mesma linha situa-se Chain Perelman, autor destacado nessa área do pensamento jurídico. Adverte contra a idéia de tratar a lógica jurídica como lógica formal, e aclara: **"... existe sempre a possibilidade de se transformar uma argumentação qualquer em um silogismo, agregando-se-lhe uma ou várias premissas complementares"**; para Perelman mais do que falar numa lógica do raciocínio jurídico, seria conveniente falar em argumentação, e afirma: **"... se trata essencialmente de argumentações através de exemplos e analogias"**²¹.

Se poderá colocar a questão: Porque da sala de aula passamos aos tribunais de justiça? Essa pergunta ficará melhor respondida ao tratar dos casos concretos. Por enquanto diremos com Perelman que **"... o raciocínio judicial mais do que qualquer outra argumentação é o específico da lógica jurídica. O melhor material para o estudo da lógica jurídica é subministrado pelos repertórios de jurisprudência ... são os tribunais e não os teóricos os encarregados de dizer o direito ao motivar as suas decisões ... As obras doutrinárias só farão parte integrante da ordem**

20) - Lévi, E., *An Introduction to Legal Reasoning*, 1948, p. 104.

21) - Véase Perelman, Ch., 1979, op. cit., p. 14 e stes.

jurídica positiva, quando as justificações e as conclusões nelas propostas sejam acolhidas pelo Poder Judicial"²².

E não só isso, fazendo nossas as diretrizes de Clifford Geertz ²³, acreditamos ser mister para conhecer uma ciência dada, saber o que os seu praticantes fazem dela. E poderíamos agregar, o que os atores pensam dela.

O simbólico da comunidade pesquisada remete uma e outra vez à prática profissional, e ao seu espaço maior: os tribunais de justiça. Como nos disse um professor: **"O Fórum representa para os alunos o que as pirâmides para os Egípcios. Têm uma força atrativa muito grande, querem ver como a justiça se manifesta"**. Os tribunais são o referencial de futuro dos estudantes de Direito. Portanto achamos conveniente tratar da lógica jurídica com relação aos tribunais de justiça. Digamos de passagem, que os autores especificamente dedicados ao tema, não tratam da lógica ensinada nos cursos de Direito propriamente, senão que sempre o fazem se referindo às sentenças judiciais.

Retomamos a questão das aulas. Como pode se perceber de uma avaliação geral, uma coisa é a lógica ensinada no curso de Direito, e uma outra, muito diferente, é a lógica nos tribunais de justiça. Tentando esclarecer o porquê, isto é, porque se ensina lógica formal sem referência à praticada no Fórum? Surge mais uma vez aquela eterna colocação "O curso está divorciado da realidade", ou "O verdadeiro Direito você aprende lá fora". Mas será apenas isso?

Refletindo sobre a questão, achamos possível encontrar ao menos um princípio de resposta pelo lado dos objetivos do curso. O curso procura dotar o aluno de um mínimo de elementos para ele se adentrar no exercício

22) - Idem, p. 12.

23) - Geertz, C., *A interpretação das Culturas*, 1970.

profissional, como nos manifestou um monitor assinalando um muro azulejado **"O curso aqui é como aquela parede, eles (os professores) colocam esse azulejo, aquele outro, esses outros dois, e você depois de formado tem que colocar o resto"**. No curso se ensina a Ciência Jurídica, e não sendo viável, segundo os docentes, um ensino integral a opção é feita no sentido de transmitir um contexto geral de noções e fórmulas, princípios básicos do ordenamento jurídico. Nesse caso ao se trabalhar com categorias, a lógica formal estaria satisfazendo às necessidades elementares, e funcionando como instrumento apropriado à análise das fórmulas e dos tipos legais. Isso é claro, sem entrar a tratar a questão ideológica aí envolvida (leia-se neutralidade, objetividade, imparcialidade, etc.). Uma outra situação se registra ao nível do funcionamento do judiciário. Nesse espaço, as normas, isto é, o ordenamento jurídico como um todo é atualizado em sua aplicação aos fatos, aos casos concretos.

Sobre o tema R. Siches pondera: **"A lógica formal, de tipo puro, a-priori - por conseguinte a lógica tradicional do racional - tem certamente emprego necessário e correto no tratamento das formas jurídicas, isto é, no esclarecimento e análise dos conceitos jurídicos puros, dos conceitos jurídicos essenciais ... Ao contrário, diversa é a questão sobre o conteúdo das normas jurídicas tanto das gerais como das particulares, como também das individualizadas (sentenças e resoluções). Esta última é a esfera da Lógica do Razoável ou Logos do Humano"**²⁴.

Essa distinção acima citada, não aparece no curso de Direito. Mesmo porque nem sempre é admitida pelos docentes, inclusive por aqueles dedicados à magistratura. José Puig Brutau qualifica essa situação de

24) - Recaséns Siches, L., 1959, op. cit., p. 663.

"Ilusão vã dos juizes", que atuando movidos por considerações de política jurídica, se limitam a aplicar a chamada lógica jurídica, e diz: **"Simula-se que os fatos equivalem a certa figura jurídica que já tem atribuídas, pelas normas, as conseqüências almejadas"**²⁵.

Nos atrevemos a dizer que esse tipo de mecanismo, o de dar à sentença um aspecto lógico, possui uma força simbólica não desprezível se considerarmos os valores em jogo. Valores tais como neutralidade, objetividade, imparcialidade, etc., que se ajustam muito bem com o ideal de pronunciamentos judiciais inatacáveis, impecáveis. Como diz M. Miaille, **"O trabalho lógico consistirá em evitar que no seio dessa situação (o caso a resolver) possa haver contradições entre os diferentes termos desses materiais jurídicos (conceitos, classificação jurídica, etc.) ... (não obstante) ... pela lógica formal, as contradições são apagadas e não ultrapassadas"**²⁶.

IV. 2 - O Direito Penal

Voltando ao curso de bacharelado, nos detemos no Direito Penal, isso porque como se poderá verificar, relaciona-se inteiramente com a lógica no direito, ou melhor ainda com a lógica jurídica ensinada na FD.

O Direito Penal é o ramo do conhecimento jurídico que trata dos delitos e das penas. **"O Direito Penal entre as ciências jurídicas é um super direito, funciona como protetor dos outros direitos da sociedade"**, ensina o professor. Porém não é do Direito Penal, enquanto área específica

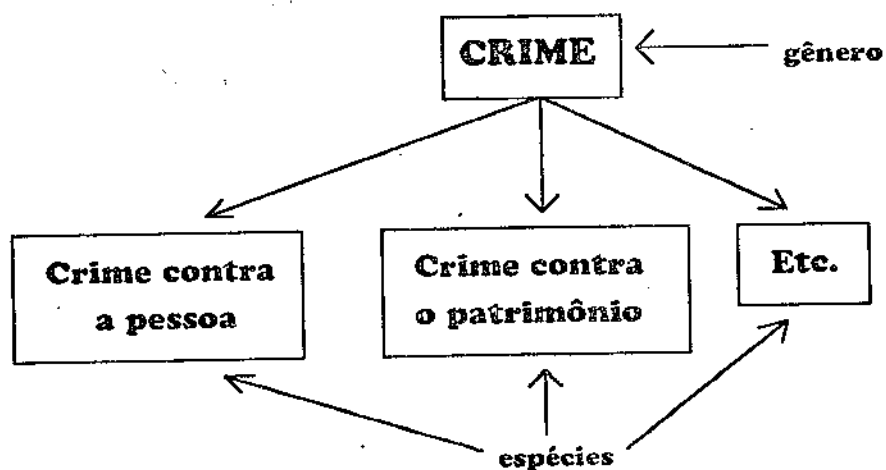
25) - Em Batalha, W., 1958, op. cit., p. 210.

26) - Miaille, M., 1979, op. cit., p. 172.

do conhecimento jurídico, que o nosso interesse se volta. Tratamos dele pelo lugar que ocupa no curso de direito, ou melhor ainda do uso que do Direito Penal se faz na academia.

Ao longo de nosso trabalho etnográfico pudemos perceber um uso reiterado do Direito Penal na hora dos exemplos, especialmente é claro, naquelas cadeiras que não tratando de uma área específica do conhecimento jurídico (por exemplo Direito Civil, Tributário, Comercial, etc.), abordam o Direito como um todo. Concretamente, foi o caso de disciplinas tais como Introdução ao Direito, Filosofia, Lógica, etc. Vejamos alguns exemplos.

Com a finalidade de ensinar como funcionava a estrutura hierarquizada das categorias jurídicas, o professor de lógica explicava: "... a **idéia de crime é muito ampla, a de crime homicídio é menor, são espécies**", acompanhando a sua explicação do seguinte gráfico:



Outro exemplo. Para distinguir as idéias distintas das confusas, o professor de Introdução colocava: "**O que se distingue não se confunde ... são as idéias próprias das ciências. Têm de conhecer os elementos em detalhe. Assim por exemplo tem que conhecer cada um dos elementos correspondentes ao estelionato. A tipicidade é uma questão**

fundamental no Direito Penal, se não tem tipicidade, não tem delito".

E não apenas se faz referência ao Direito Penal para mostrar como funcionam as diferentes categorias, classificações, etc. Também se recorre a ele, quando não é possível de lhe ser aplicada totalmente a figura em questão. Assim tratando da analogia, o professor dizia: **"A analogia é muito importante no Direito ... é um fenômeno jurídico por excelência, é basicamente um fenômeno lógico"**, e passa à explicação: basicamente a analogia consiste em que em situações não previstas pelo legislador, elas se resolvem aplicando normas que regulam outras situações. Justificando-se a sua aplicação pela existência de pontos importantes em comum entre o caso previsto e o que não foi. Depois o professor esclarece: **"... por exemplo, não se aplica nos julgamentos penais por causa da tipicidade. Se aplica sim, para a construção dos fatos e muito excepcionalmente também se usa no caso de beneficiar o réu"**.

Ou um outro caso, em aula de Filosofia, ante uma pergunta o professor respondeu exemplificando com a norma penal, justificando depois **"... ao fim, o estudante de Direito está sempre com o Direito Penal na cabeça"**.

Comentando as nossas inquietações com um professor da matéria, este refletia: **"Os exemplos do Direito Penal são os mais marcantes ... na minha época não tinha Direito Penal no primeiro ano. Eu acho que agora o passaram para o aluno ficar mais motivado ... como eu sempre digo atraí a parte mórbida da pessoa"**.

Porém, após ter pesquisado a questão podemos dizer que na FD o Direito Penal opera como uma metalinguagem particular, isto é, como uma sorte de código de simplificação e excelência. Expliquemos isso.

A excelência do Direito Penal pode ser considerada na sua formulação.

O código penal contém o elenco dos delitos previstos pela lei, e pelo estabelecido na Constituição da União são delitos apenas aqueles definidos, tipificados na lei penal. Como disse o professor: **"... se alguém fez uma coisa muito ruim, muito feia, repugnante até, mas não é típico então não é delito e não será punido por isso"**. Voltando ao código penal, ele é um exemplo de organização. Descreve cada um dos tipos delituosos, seguidos dos seus agravantes e atenuantes, consignando as penas e medidas de segurança correspondentes. **" - Matar alguém - , isso que é um tipo legal, isso que é uma norma, não precisa de interpretação. Assim deveriam ser todas as normas"**, destacava um professor.

De alguma maneira o Direito Penal satisfaria certo ideal de Ciência do Direito. Um número limitado de normas, aquilo que está escrito e só. Então achamos, que o direito penal simplifica as coisas, facilita o acesso ao conhecimento, não exige muita discussão. Assim quando se fala do fato da morte de uma pessoa, de roubo, etc. ao menos em princípio todo o mundo entende. São normas relativamente curtas, concisas. O rigor lógico brilha em todo o seu esplendor. Tudo é organizado gradativamente, em forma hierarquizada, passando-se do delito base aos agravantes e atenuantes.

O que viemos tentando mostrar, é que na hora do professor explicar uma questão, dado o elenco reduzido do direito penal (ao menos se comparado com os outros ramos do Direito, como por exemplo o código Civil que tem milhares de artigos), o elenco reduzido de possibilidades que oferece o Direito Penal, o recurso a este ramo do Direito facilita a comunicação pelo professor e a recepção pelo aluno. Este último, por sua vez, se acostuma a usar também o Direito Penal desse modo, isto é, como instrumento auxiliar na comunicação. E não importa que no futuro seja reduzido o número de bacharéis que se inclinarão por essa área do Direito. Pois é o Direito Penal

que acaba por se constituir naquilo que chamei de metalinguagem no curso da FD.

Devemos esclarecer que a simplicidade, por assim dizer, do Direito Penal se dá em comparação com as outras disciplinas. Isso não significa que também no próprio curso de direito penal essas discussões não tenham lugar. E mesmo no exercício profissional, o Direito Penal é igualmente campo de intensas lutas para a obtenção de uma interpretação mais favorável, só que ali a batalha vai se centrar na procura, pelo penalista, de desqualificar, destipificar a ação realizada, ou a situação jurídica que afeta ao seu cliente. Mas essa é já uma outra questão.

CAPITULO V

A DISCIPLINA COMO DISCURSO

O discurso, esse "... **jogo estratégico e polêmico, de ação e reação, de perguntas e respostas, de dominação e retração e também de lutas**", como diz Foucault¹, ao caracterizar a disciplina a revela como sendo o resultado de exercício de uma linguagem, nesse caso a linguagem do direito. E perguntamos, como é essa linguagem? Como é esse discurso? Quais são as suas particularidades?

O discurso jurídico apresenta-se como um todo organizado na base do encadeamento de definições, conceitos já aceitos pela comunidade jurídica, aquilatados academicamente. G. Vignaux o visualiza como sendo "... **constituído de estratégias presas à aparência de lógicas, visando induzir e regular o julgamento coletivo sobre uma situação ou sobre um objeto**"².

O discurso jurídico se desenvolve usando uma linguagem técnica, pretensamente precisa, rigorosa, apresentando um alto grau de logicização, que é logrado através do uso de axiomas, deduções, definições, etc. E se dissemos "pretensamente precisa", é porque a linguagem do Direito, aliás como toda linguagem científica, não é senão um uso especial - uso jurídico - da linguagem ordinária. Linguagem, esta última, que se caracteriza pela sua fluidez, imprecisão, porosidade, aspectos todos que alcançam a linguagem jurídica (tese essa sustentada pela quase totalidade dos estudiosos do

1) - Foucault, M., *La Verdad y las Formas Jurídicas*, 1980, p. 15.

2) - Vignaux, G., 1979, op. cit., p. 69.

tema)³. A esse uso específico da língua comum deve somar-se o uso de elementos estranhos a esse sistema gerando assim uma sorte de característica composta do discurso, que para Sourioux et Lerat⁴, explicam em parte o paradoxo segundo o qual sendo o Direito um fenômeno amplamente social, do mesmo modo que a língua, suscite em grande medida um sentimento de estranhamento.

Gilberto Gimenez indica como marcas determinantes do discurso jurídico as constituídas pelo caráter essencialmente preceptivo (por prescrever e dirigir condutas), reforçado por suas propriedades performativas, ao que se soma o fato de se organizar num sistema normativo que constitui uma ordem globalmente coativa⁵.

A importância do discurso jurídico torna-se evidente, desde que o estudo do Direito não comporta apenas o estudo de um ordenamento jurídico dado, senão também, de um dizer. E é um dizer que evidencia como o discurso jurídico **"... reveste-se não somente da máxima força compulsiva socialmente tolerável, senão do máximo valor de verdade. A firmeza de uma decisão tem a ver com a verdade, não somente no sentido da irreproducibilidade do debate, senão na projeção a um plano mais geral: a solução da controvérsia no plano jurídico implica mesmo na sua extinção como conflito socialmente detectável"**⁶.

O Discurso jurídico ao dizer soma o fazer; é um discurso de ação, é operativo. Para considerar este último aspecto recorreremos a J.L. Austin.

Em 1955, J.L. Austin ofereceu uma série de conferências na

3) - Sobre o tema veja-se especialmente Visser'T Hooft, H., "La Philosophie du langage ordinaire et le droit", 1972.

4) - Veja-se Sourioux, J. e Lerat, P., 1975, op. cit., p. 10 e stes.

5) - Giménez, G., 1981, op. cit.

6) - Siperman, A., "Introducción", 1987, p. 13.

Universidade de Harvard, as quais uma vez recopiladas foram editadas por J.O. Urmson, datando a sua primeira edição de 1962. O trabalho em questão deu origem ao já conhecido *How to do things with words*⁷. Na obra citada Austin apresenta uma inovadora distinção nos atos de fala, classificando-os em três variedades principais, a saber: atos locucionários, atos ilocucionários, e atos perlocucionários. Vejamos os seus exemplos

(1) - Ato locucionário: **"Ele me diz "atire (n)ela", (shoot her)**
significando por "atire" atirar, e referindo-se com "ela" nela.

(2) - Ato ilocucionário: **"Ele me instigou (ou aconselhou, ou ordenou, etc.) a atirar nela".**

(3) - Ato perlocucionário: **"Ele me convenceu a atirar nela"**⁸.

No ato locucionário se diz alguma coisa, no ato ilocucionário ao se dizer algo, se faz alguma coisa. No ato perlocucionário ao se dizer algo se produz algum efeito. De este modo Austin permitiu tornar explícito que em alguns casos dizer algo equivale a fazer alguma coisa, isto é, pode se fazer alguma coisa só dizendo, falando; assim em certos casos ao se produzir um enunciado performa-se uma ação.

O "dizer" do direito, é um dizer com conseqüências, é um dizer que produz efeitos.

Diversos autores do mundo jurídico têm se ocupado da classificação

7) - Posteriormente, em 69, na mesma trilha de Austin, apareceria *Speechs Acts* de John Searle.

8) - Austin, J., 1962, op. cit., p. 102.

dos atos de fala feita por Austin, aplicando-a ao discurso do direito, e trazemos, à guisa de exemplo desses trabalhos, o realizado por R. Aguiar. O autor em questão elabora uma situação a partir uma questão relativa à propriedade de um lote de terreno de um cidadão A, e diz: **"Se perguntamos a ele (a A) como adquiriu essa propriedade, ele, provavelmente, nos dirá que comprou, recebeu como doação ou como herança de um outro cidadão B. Se formos verificar como B a adquiriu, constataremos que este também a recebeu, por uma das maneiras acima citadas, de um cidadão C, e assim retroativamente, iríamos percorrer os diversos proprietários até a aquisição originária. Pelo direito brasileiro, este proprietário original adquiriu status real de titular do domínio daquele lote na medida em que obteve uma escritura que ligava aquele lote ao seu patrimônio. Assim, por via de palavras, a terra de ninguém passou a ser propriedade de alguém. As palavras rituais e mágicas da escritura modificaram a realidade com seu toque ritual indicando: "isto é teu" ⁹.**

Este aspecto do Direito é que deve se salientar ao se falar da sua operatividade: Pela própria força do ato ilocucionário, o direito, as normas, têm o poder de criar coisas, dar existência a coisas a partir do seu dizer. A lei prescreve as condutas a serem seguidas, **"Somos escravos da lei"**, afirma um professor. Ela modifica as situações já existentes, da virtualidade a realidades que antes de o direito o dizer não eram tais. Como assinala Bourdieu: **"... é por excelência a forma do discurso ativo capaz pela sua própria virtude de produzir efeitos"**¹⁰.

Para George Kalinowski, o discurso do direito se reveste de três modalidades principais: discurso do legislador, do juiz e da lei. Adverte o

9) - Aguiar, R., *Direito, Poder e Opressão*, 1980, p. 21.

10) - Bourdieu, P., *"La force du droit"*, 1986, p. 13.

autor, não ser apenas o discurso da lei o que tem a nota de performativo, "... **o discurso do legislador, tal como manifesta-se nas fórmulas rituais do Jornal Oficial - O Presidente da República promulga ... decreta ... decide ... - constitui uma metalinguagem performativa que tem por objeto a lei e cujo sentido é a promulgação da mesma**" (a mesma coisa acontece com o discurso do juiz), "... **ele também é performativo - o Tribunal condena, declara prescrita a ação, rejeita a demanda, etc. -**"¹¹.

Insistimos que as palavras do direito não são separáveis das suas conseqüências. O discurso do direito não apenas descreve as situações, não apenas constata realidades, não apenas diz alguma coisa ("o que deve ser"), ele também tem dado às circunstâncias o poder de, unicamente com a sua palavra, modificar a realidade, fazer coisas, produzir efeitos. Assim, por exemplo, aquilo que poderia ser simplesmente um jogo com fichas e por dinheiro, o direito o descreve, qualifica e estabelece: "isso é crime, é proibido, se você o praticar será perseguido pela lei, você torna-se um delinquente". E assim, como o dizer da lei torna um jogo crime através da sua proibição, porém, esse mesmo dizer da lei pode tornar o mesmo jogo um "negócio honesto", desde que ela o permita ou autorize, e conseqüentemente torne você; antigo criminoso, num cidadão respeitável.

Como diz Pierre Bourdieu: "... **o direito é sem dúvida a forma por excelência do poder simbólico de nomeação, que cria as coisas nomeadas e os grupos; confere a essas realidades surgidas dessas operações de classificação toda a permanência ... que uma instituição histórica é capaz de conferir às instituições históricas**"¹². Não é de se surpreender, então, quando os alunos na luta verbal, empunham e agitam

11) - Em Gimenez, G., 1981, p. 71.

12) - Bourdieu, P., Op. cit., p. 13.

os códigos defendendo uma posição e declaram a viva voz **"Está na lei"**.

Como já indicamos, na hora do debate a preocupação central se situa na coerência da argumentação. O que têm a ver com o caráter retórico do discurso jurídico, onde cada uma das partes tentará persuadir ao auditório da razão que o assiste, e dessa forma obter adesão à sua tese. O principal é apresentar um argumento em primeiro lugar coerente, sólido, onde os valores podem ou não entrar, dependendo do ajuste necessário para lograr criar convicção no julgador (hoje o professor, amanhã o juiz). E sobre esse aspecto (bem que se referindo à atividade nos tribunais, porém sendo possível trazê-lo dentro do marco que estamos analisando), Mariza Corrêa nos diz: **"Ao mesmo tempo que constroem a fábula a ser apresentada aos julgadores, os atores jurídicos trabalhando cada um de acordo com os objetivos pretendidos, com a decisão esperada desses julgadores, vão deixando um rastro dos elementos usados em sua construção que devem se adequar ao molde legal e social do seu contexto de ação, sugerindo uma certa coerência entre as normas escritas e as vividas aceitas pelos componentes do grupo construtor e julgador"**¹³. Dentro desse esquema há uma questão da maior relevância, é a relativa a hermenêutica jurídica.

A hermenêutica, instrumento caro ao Direito, é a encarregada de estabelecer o sentido e alcance das normas jurídicas, fixar o seu campo de aplicação, (isso, conforme o ensinado nos cursos de Direito).

A história mostra uma vasta gama de métodos interpretativos que com objetivos variados (justiça, segurança, precisão, rigor, etc.) foram se substituindo uns aos outros através do tempo. A respeito, Chain Perelmam

13) - Corrêa, M., *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*, 1983, p. 33.

vincula o estudo da hermenêutica jurídica às fases ou etapas da ideologia judicial, que ele considera serem três: na primeira etapa o acento está posto no caráter justo da decisão; na segunda etapa, que surge com a Revolução Francesa, coloca-se em primeiro plano a legalidade e a segurança, acentuando-se o aspecto sistemático do Direito e o dedutivo do raciocínio judicial; já na terceira etapa se procuram soluções eqüitativas e razoáveis dentro dos limites autorizados pelo Direito, recorrendo-se a técnicas argumentativas. O autor, assinala a importância dos sucessos na Alemanha pós 1933, onde crimes atrozes estiveram amparados pela lei, como principais responsáveis pelo ingresso na terceira etapa (quando já não foi mais possível identificar Direito com lei)¹⁴.

Deve-se destacar que ao considerar a hermenêutica jurídica o fazemos tal qual é feito no curso de bacharelado, isto é, como sinônimo de uma dada metodologia para interpretar, para captar o sentido da norma. Não deve, portanto, ser confundida com a Hermenêutica Jurídica, enquanto corrente filosófica derivada da Hermenêutica geral. A respeito comenta Hassemer, que **"... o interesse da teoria Hermenêutica pelo Direito foi tardio em comparação com outras disciplinas ... a Hermenêutica Jurídica é um filho tardio da Teoria Hermenêutica geral"**¹⁵.

A incorporação ao pensamento jurídico da teoria hermenêutica, foi feita principalmente pela obra de Coing, quem levando a sério os ensinamentos de Betti, Bollnow, Geny e Gadamer **"... converteu em eixo da sua doutrina da interpretação a fragmentariedade e imperfeição das leis, colocando de manifesto a tensão entre a vinculação do juiz à lei e a sua função criadora do direito. Com isso formulou-se o problema que**

14) - Véase Perelman, Ch., 1979, op. cit., primera parte.

15) - Hassemer, W., "Hermeneutica y Derecho", 1985, p. 65.

ocupa até hoje a hermenêutica jurídica ... o problema do tratamento "correto", "richtig", da lei, da sua aplicação "correta" ao caso"¹⁶.

Agora sim, o que pretendemos aqui, é considerar o papel que a hermenêutica jurídica, enquanto instrumento, desempenha no fazer da comunidade acadêmica. Tentando relacionar esse aspecto com os textos que tratam do tema, vemos que a interpretação encontra a sua justificação no tipo de formulação que apresenta o ordenamento jurídico. As normas são elaboradas com caráter geral, por tanto a sua aplicação requer a consideração do caso particular e a sua correspondente adaptação. Aí entram a funcionar os diversos métodos interpretativos, assim, quando a interpretação é feita pela própria autoridade que fez a lei, será chamada de autêntica; gramatical quando derivada do significado das palavras; doutrinária quando proveniente da jurisprudência; sinemática quando procura integrar a lei dentro do conjunto do ordenamento jurídico; lógica quando apela ao espírito da lei; isso por nomear apenas os procedimentos mais difundidos.

A doutrina não é pacífica sobre o papel da interpretação. Nem todos os autores subscreveriam o dito no parágrafo superior. Assim, um amplo setor considera que o problema central da interpretação jurídica é o de justificar a eleição entre as alternativas possíveis (semânticas e/ou jurídicas), ou seja, descobrir as premissas que permitam posteriormente racionalizar a interpretação. E dizem: **"A lei é apenas uma informação incompleta na base da qual se tomam decisões"**¹⁷.

Nos cursos se ensina, que as normas jurídicas atendendo a diversos princípios, entre outros o da igualdade, são formuladas em abstrato. Isto é,

16) - Idem. p. 66.

17) - Arnio, A., "Sobre la racionalidad de la racionalidad. Algunas observaciones sobre la justificación jurídica", 1983-84, p. 56.

contém um tipo legal suficientemente amplo para assegurar a sua durabilidade. Por não serem feitas para durar transitoriamente, e dada a mobilidade dos fatos sociais, será a interpretação a encarregada de injetar nas normas o dinamismo necessário. No dizer de Bourdieu **"A interpretação opera a historicização da norma"**¹⁸.

A polissemia das normas jurídicas é um aspecto comumente destacado. Isto é, as normas sendo as mesmas, gramaticalmente falando, as palavras são as mesmas, porém o seu significado vai variando. Mesmo não chegando a constituir uma fonte inesgotável, pela presença dos princípios fundamentais do direito - considerados depositários dos valores básicos da sociedade - o espaço deixado pelas normas é bastante amplo para que encontre lugar o grande jogo das interpretações. Sobre esse aspecto E. Maackay sustenta que: **"... as noções fluídas, e mais geralmente a fluidez semântica dos termos jurídicos, não são um entrave aleatório a um sistema de um outro modo perfeito e certo; pelo contrário, constitui um elemento essencial ao bom funcionamento do Direito. Eles refletem a divisão do trabalho entre o legislador, os tribunais e o poder executivo"**¹⁹.

Voltando para a academia, vemos que as vezes, se opera nos cursos uma situação um tanto contraditória.

Durante as aulas se exige clareza, precisão em nome do rigor necessário ao discurso jurídico. Os conceitos, as disposições, são transmitidos como sendo unívoco o seu significado e por tanto a sua interpretação. Assim, **"... do mesmo modo em que os bruxos das comunidades primitivas detinham o poder derivado de certas técnicas**

18) - Bourdieu, P., 1986, p. 8.

19) - Maackay, E., "Les notions floues en Droit ou l'économie de l'imprécision", 1979, p. 50.

secretas para obter da divindade ou da natureza os favores reclamados pela comunidade, o poder dos juristas se baseia no controle do segredo relativo às formas em que as normas jurídicas devem se combinar ..."²⁰.

Nesse caso o xamã é o professor. Essa tarefa se realiza via citação dos "intocáveis", os autores academicamente reconhecidos como tendo autoridade inapelável na matéria. Porém, na hora dos docentes trazerem para a aula os casos com que se defrontam na sua prática profissional, o panorama se modifica. Nessa oportunidade, mostram aos seus alunos, sem explicitá-lo, que o discurso jurídico longe de ser preciso e rigoroso, é um discurso ambíguo e fluído, como as mesmas normas jurídicas. Como o texto da lei outrora unívoco, se transforma naquele **"... bom lugar para se assistir à dança dos sentidos e a disputa que se forma em torno deles"**²¹. Quando essa situação é, eventualmente colocada por algum aluno, os professores respondem: **"De que serviria uma formulação excessivamente rígida, casuística; logo cairia em desuso, seria inoperante rapidamente"**.

Aos poucos os alunos vão se advertindo de que as normas podem ser interpretadas, recorrendo-se às mais variadas estratégias lingüísticas. Vão descobrindo o que já assinalara Hassemer, que **"... as regras de interpretação não são determinantes com respeito ao resultado. São propostas para legitimar resultados desejados (e conseguidos por outros meios), como concordâtes com a vontade do legislador, com o texto da lei, etc., são meios da apresentação, não da produção da interpretação da lei"**²².

A hermenêutica, assim, vai se perfilando como um instrumento

20) - Entelman, R., "Aportes a la formación de una epistemología jurídica en base a algunos análisis del funcionamiento del discurso jurídico", 1987, p. 99.

21) - Orlandi, E., "O estatuto do liberal e a reforma da terra", 1985, p. 64.

22) - Hassemer, W., 1985, op. cit., p. 74.

precioso que deve ser operado com competência. Pois, será através da interpretação, será a sua habilidade no uso desse instrumento, o que lhe garantirá o êxito futuro no desempenho da profissão. Porém, até se chegar a esse momento, eles sabem que têm de guardar zelosamente a definição em voga, a opinião autorizada da doutrina, a interpretação fixada pelos tribunais, isto é, tudo aquilo indicado pelo "Xamã", o professor. Como dissera Kaufman: **"No fundo é uma antiqüíssima verdade que ajustar o direito não é meramente um problema de saber, mais é principalmente um problema de poder"**²³

Poderá se perguntar o leitor, nesse esquema acima apresentado, qual o lugar que ocupa a realidade. Vejamos.

Ao fazermos referência à realidade, o fazemos pensando no acontecer cotidiano, em homens e mulheres se relacionando, vivendo, sentindo. Enfim, pensamos em pessoas que realizando as mais diferentes atividades, provocam e sofrem diversas situações numa particular configuração histórico-social. Porém, quando tratamos dessa realidade comum, por chamá-la de algum modo, e tentamos relacioná-la ao Direito em sala de aula, a situação muda, e muito. Isso porque, então, a realidade tratada já não será qualquer uma, será apenas a realidade considerada a partir da ótica da academia.

Pode se apreciar como a realidade vai sendo trabalhada gerando uma particular "visão do mundo" dos nossos atores, visão essa que não encontra a sua origem apenas freqüentando alguma das muitas cadeiras do curso de direito. Não. Ela vai se formando gradativamente, passo a passo, até se converter numa espécie de cristal através do qual os fatos refratados serão

23) - Kaufmann, A., "Entre iusnaturalismo y positivismo hacia la hermeneutica jurídica", 1977, p. 361.

observados e avaliados.

Lenta e firmemente a realidade vai se tornando na realidade jurídica. Será através da ótica das prescrições normativas que essa realidade será considerada. As situações históricas, as relações sociais concretas, passarão a ser elementos de figuras legais.

Como ensina C. Geertz, o Direito é **"... uma maneira diferente de imaginar a realidade. O que serve de referência não é o que ocorreu, mais o que o Direito vê que ocorreu"**²⁴. Desse modo verificamos que, por exemplo, o que é um assalto para o homem comum, uma subtração de alguma coisa por alguém; já para o aprendiz de Direito será ou um furto ou um roubo, ou um latrocínio, etc, de acordo com as condições de lugar, modo, pessoas envolvidas, Enfim, de acordo com o "tipo legal" que melhor se adequie segundo as circunstâncias que rodeiam o caso. Sempre se opera procurando destilar os fatos dentro da ordem normativa.

Esse modo de apreciar a realidade que manifestam os alunos, relaciona-se com o próprio trabalho do entendido em Direito, dado que **"... o jurista esquematiza as situações ontológicas, enquadrando-as em conceitos ou situações jurídicas-tipo. O emaranhado dos problemas da coletividade e do indivíduo em sua dimensão social é traduzido em conceitos e fórmulas"**²⁵

Os casos concretos tão apreciados pelos estudantes, dão a possibilidade de testar os conhecimentos adquiridos e a própria habilidade para lidar com a realidade. São a chave de acesso, a ponte que os une com o mundo lá de fora, dos tribunais de justiça. **"Resolver problemas é aprender a linguagem de uma teoria e adquirir o conhecimento imerso**

24) - Geertz, C., 1983, op. cit., p. 172.

25) - Batalha, W., 1958, op. cit., p. 203.

nessa linguagem", diz Tomas Kuhn²⁶. Nos poderíamos dizer, que os casos concretos domesticados no interior de paradigmas, permitem a solução dos enigmas de acordo com os cânones da academia; implicando ao mesmo tempo na aquisição do código da confraria jurídica.

A construção da realidade jurídica, opera como uma sorte de fatos que produzidos numa dada língua, são relatados numa outra. Assim é feito porque o próprio funcionamento do campo jurídico assim o requer. Como coloca P. Bourdieu: **"... os fatos jurídicos são o produto da construção jurídica (e não o inverso), uma verdadeira retradução de todos os aspectos do "caso" é necessária para *ponerem causam*, como diziam os romanos, para constituir o objeto de controvérsia enquanto causa, isto é, enquanto problema jurídico"**²⁷.

Cabe assinalar que nesse processo todo de construção do objeto jurídico, as regras ensinadas ao longo do curso cumprem um papel fundamental. O aluno aprende a estruturar os fatos de forma hierarquizada, organizada de acordo com os cânones legais. Se produzindo assim paulatinamente um distanciamento - para o qual Luis R. Cardoso de Oliveira já chamara a atenção²⁸ - entre a percepção dos acontecimentos pelo homem comum e o especialista. Assim, enquanto a narração do homem comum é indutiva, o relato jurídico é dedutivo, legalmente correto e na mesma medida legalmente adequado. A esse processo de ordenação da realidade Mariza Corrêa o chamou de *fábula*, destacando mediante o uso desse termo que o processo judicial é uma conjunção de múltiplas versões, e além disso, **"... enfatiza a idéia de que os fatos estão suspensos, de que não há mais**

26) - Kuhn, T., "Reflexões sobre meus críticos", 1979, p. 336.

27) - Bourdieu, P., 1986, op. cit., p. 10.

28) - Véase Cardoso de Oliveira, Luis R., 1989, op. cit.

possibilidade de através do processo revivê-los, fazer a caminhada inversa e chegar aos fatos reais, às relações concretas existentes por detrás de cada crime"²⁹.

Verificamos assim, que daquela realidade primeira quase nada fica, salvo a crua letra da lei como lógica uniformizadora e a correlativa codificação dos fatos. Como já mencionamos no capítulo anterior, insistimos agora com M. Miaille que **"... esta tradução, esta codificação do real, é fornecida pela lógica jurídica. E nesse trabalho de transformação do real em "real jurídico", é que se situa a parte mais evidente da intervenção do jurista"**³⁰.

Assim a tradução do real - a "construção da fábula" - constitui um aspecto fundamental do labor jurídico. E na academia essa transformação dos fatos em fatos jurídicos, alcança contornos que podem até parecer excessivos. O zelo na tradução dos fatos da forma mais depurada possível, a procura pela tipificação mais exata, oferece ao observador a sensação de estarem os dados fornecidos pelo caso em tratamento sendo cobertos de um manto de irreabilidade. Porém, essa estratégia, por assim dizer, encontra a sua sustentação desde que considerados os valores veiculados pela academia, valores tais como neutralidade, cientificidade, objetividade, etc. aos que deve se somar a importância que tem para a instância judicial essa conformação do real jurídico, desde que desse labor dependerá em grande medida o sucesso no trabalho nos tribunais. Já que, como sentenciar um velho brocardo latino, **"O que não está nos autos não está no mundo"**. Isso implica que para o processo apenas faz parte da realidade jurídica aquilo que aparece consignado nas folhas das pastas tribunalícias. Tudo

29) - Corrêa, M., 1983, op. cit., p. 26.

30) - Miaille, M. 1979, op. cit., p. 172.

aquilo falado e escrito, dito e feito ... tudo aquilo e só aquilo, desde que faça parte desse bloco de folhas carimbadas. Porque uma vez determinados os fatos, só se trabalhará com o que se diz nos autos; com a realidade conformada a partir das palavras escritas pelos advogados, procuradores, juízes, tabeliões, e todos aqueles elementos registrados nos documentos. E tudo aquilo que mesmo possuindo existência real, não esteja escrito nos autos, não existirá, não terá realidade jurídica, não estará no mundo porque não está nos autos.

A linguagem, o discurso é o meio de expressão dessa realidade, mais ainda, como afirma um jurista da hierarquia de Norberto Bobbio "**... o jurista não observa fatos, mas estuda o significado de certas palavras por meio das quais deve construir os fatos**"³¹. A realidade jurídica é uma realidade de palavras. As palavras, o discurso constroem o real.

Retomando mais especificamente a questão do discurso jurídico, diversos autores tem chamado a atenção sobre um aspecto peculiar, destacando que: "**O discurso jurídico não é homogêneo e nos impõe de entrada uma distinção fundamental: uma coisa é o discurso sobre o Direito (o sobre a norma), e uma outra coisa o discurso do Direito (o da norma). O primeiro constitui uma metalinguagem a respeito do segundo, reveste-se em geral de um caráter meramente descritivo ou constatatativo e se limita a representar discursivamente a realidade jurídica**"³², já o segundo é essencialmente normativo. Em outras palavras, o discurso sobre a norma estaria representado pelas diferentes teorias, opiniões, doutrinas, enquanto que o discurso da norma, seria propriamente

31) - Em Nascimento, E., 1974, p. XIII.

32) - Giménez, G., 1981, p. 70.

o dos textos legais, isto é, leis, decretos, etc.

Uma vez trasladada a anterior distinção à sala de aula, uma primeira impressão nos mostra operando um e outro aspecto do discurso; e dissemos aspecto já que o discurso é um só, porém facetado, operando sucessivamente. Se misturam as teorias, as opiniões, com as diversas disposições normativas citadas textualmente. Isso ocorre nas mais diversas situações. Não surpreende ouvir comentários sobre os mais variados temas salpicados com citações fieis do ordenamento jurídico, do tipo: "**... e como diz no artigo tal ..., na lei x, no seu inciso b ...**", com a recitação do texto aludido.

Agora sim, consideramos que mesmo sendo apenas analítica a diferenciação entre o discurso *da* norma e discurso *sobre* a norma, e que o discurso atua misturando ambos aspectos alternada e sucessivamente, consideramos que o discurso que predomina é o da norma.

A lei, o texto da lei, perfila, modela, desenha, o como se expressar, como se referir ao Direito, como abordá-lo.

O texto legal lenta e sutilmente vai se apoderando dos atores, vai delineando as suas palavras, a sua linguagem, o seu discurso. Daí que mesmo sendo quantitativamente maior o volume do discurso sobre a norma, é significativamente superior o discurso da norma. É o discurso da norma o que governa o simbólico da comunidade jurídica à maneira de estrutura profunda que diagrama suas manifestações.

A lei apanha, fascina, seduz, submete, e "**... não submete só pela força física que ela mesma organiza e esconde detrás do seu texto, submete também pela manipulação do desejo, pelo controle dos impulsos. Submete porque se encarrega de canalizar o amor do Poder**", agrega Entelman³³. Já o sentenciara um professor: "**Somos escravos da**

33) - Entelman, R., "Introducción", 1982, p. 19.

lei".

Contudo, a escravidão da lei é no mínimo suspeita. Ao mesmo tempo que a lei submete dota de um estranho poder ao submetido. Pode se perceber nos atores, tanto alunos quanto professores, uma viva crença no poder da lei, e nos "poderes" que ela confere aos iniciados nos seus domínios. Daí um certo, "messianismo" advertido em colocações como esta: **"... pertencer a comunidade jurídica acadêmica ... implica na integração a um corpo crítico que pesquisa e busca soluções novas para os imensos problemas surgidos com a evolução da sociedade. Implica, também, uma certa co-responsabilidade pelo rumo dos acontecimentos e pela mudança que se busca em todos os setores, apesar das dificuldades que se tem experimentado. Implica, não nego, igualmente, no reconhecimento de um trabalho, de um esforço desenvolvido durante toda a vida, para ser incluído entre uma espécie de elite intelectual que tem a responsabilidade de pensar pelos outros e encontrar soluções que mais sejam adequadas à ética e à realidade da vida e dos homens"**, isso afirmado por um docente da FD, juiz de profissão, em depoimento escrito.

E podemos dizer que essa visão se repete no caso dos alunos. Com a finalização do curso de bacharelado, a turma dos formados colocou um imenso cartaz de 3x2 metros, numa parede em frente à entrada da faculdade, que dizia:

"Chegou a hora de deixar à PUCC.

Agora seremos juiz e réu de nossas vidas.

**Os poderes que nos foram delegados serão usados
em defesa das leis, e como num julgamento, a sentença
será sempre a justiça.**

Agora é encarar a ordem da vida e fazer um mundo

melhor. Um mundo do direito³⁴.

A partir do texto pode se observar como o fato de se ter concluído o curso, cria nos atores uma primeira consequência: a de passar a deter um poder diferente. Poder esse que, a partir do que expressam, os faz melhores; um poder que só pode ser avaliado positivamente. Agora formados possuem as condições de fazer um mundo melhor, um mundo do direito. Não há possibilidade de erro. O Direito é o certo. Agora condensam o bem e o mal, são juiz e réu. Não há possibilidade de equívoco, a sentença será sempre a justiça. O Direito é o certo. Eles conhecem o direito, eles conhecem o que é correto, o que deve-ser. Bem que no fundo, não deveria haver novidade nisso, por acaso não o declararam já os guardas a José K., no célebre processo de Kafka³⁵: "Nós somos apenas empregados inferiores ... contudo, compreendemos bem que as altas autoridades a cujo serviço estamos antes de ordenar uma detenção examinam muito cuidadosamente os motivos da prisão e investigam conduta do detido. Não pode existir nenhum erro. A autoridade a cujo serviço estamos ... como o determina a lei, é atraída pelo delito e então somos enviados, os guardas. Assim é a lei, como poderia haver algum erro?

Realmente, o direito, a lei, sempre a lei, esse maravilhoso fetiche. Felizes dos que contam com as suas graças.

34) - As palavras sublinhadas, próprias do linguajar jurídico, encontravam-se destacadas no texto com uma cor diferente.

35) - Kafka, F., *O Processo*, p. 6.

CONCLUSÕES

Esse é o ponto do trabalho onde nos detemos para, olhando para atrás, de alguma maneira refletir sobre o material apresentado e a proposta exercitada: a Etnografia da Ciência. Como geralmente acontece exercitar "o novo" implica num desafio, especialmente por não se contar com monografias exemplares, isto é, aqueles trabalhos reconhecidos como modelos do que seria uma boa Etnografia, no caso, da ciência. Como Roberto Cardoso de Oliveira enfatiza, referindo-se a essa proposta de fazer uma etnografia da ciência, **"O importante é que esta tentativa e outras que lhe seguirão não devem perder seu caráter exploratório, quase experimental, que assegure aos pesquisadores, sejam eles etnólogos de profissão ou pesquisadores outros, recém instruídos em técnicas etnográficas, ampla liberdade de incursão em suas disciplinas de origem tornando tal origem o componente básico da estratégia de investigação e o olhar antropológico sua indissociável complementação"**¹.

Vamos a comentar rapidamente alguns aspectos da nossa experiência. No nosso caso, o necessário domínio da "língua nativa" encontrou-se satisfeito desde o começo dado que somos bacharel em Direito, e mesmo tendo feito a nossa graduação na Argentina, as diretrizes da disciplina são basicamente as mesmas. O Direito Romano, como já assinalamos, é a base comum do Direito na Tradição Ocidental. Porém o fato de termos pertencido a esse mundo jurídico, inclusive de havermos ministrado aulas na Faculdade de Direito e trabalhado nos tribunais de Justiça da cidade de Córdoba, esse fato se apresentou como uma faca de dois gumes. As primeiras notas sobre as impressões recolhidas no campo registram um

1) - Cardoso de Oliveira, R., 1988, op. cit., p. 177.

claro constrangimento, a palavra traição (que palavra!), se repete uma e outra vez, acompanhada de colocações do tipo, "com que direito nos imiscuirmos no seu quotidiano?", ou "com que direito viemos a vasculhar os seus segredos?", seguidas do habitual, "porque nos sentirmos mal, se estamos autorizados a fazer essa pesquisa?". Sentiamo-nos como uma espécie de espiões frente a um grupo que desprotegidamente ficava exposto aos nossos ouvidos e olhares. Com o correr do tempo o constrangimento foi sendo superado. Isso, porque paulatinamente o "olhar antropológico" foi se apoderando da situação. Foi ficando claro que a dificuldade inicial se devia a que não conseguíamos nos diferenciar dos atores. E justamente a partir do momento em que deixamos de pensar e de pensá-los juridicamente, para começar a pensá-los antropológicamente; momento em que deixaram de ser um "Nós" para se transformarem em um "Outro"; foi só então que a pesquisa começou a funcionar.

Levando em conta o que se assinalou no parágrafo anterior, consideramos que o fato de sermos originários da disciplina em deve ser levado em conta. E isso, ainda, porque o pesquisador vai ao campo com uma carga emotiva não desprezível, que pode gerar riscos como o de sermos pouco objetivos. Em suma, achamos conveniente, para quem seja um nativo da área objeto de pesquisa, antes de enfrentar o campo, como primeiro passo analise, mais ainda, tematise sua própria relação com a sua disciplina de origem. Isso desde que acreditemos, que tal procedimento possa permitir um melhor relacionamento com o objeto de estudo e um melhor desenvolvimento da pesquisa.

A análise conjunta dos trabalhos já feitos a partir dessa perspectiva, acreditamos que seja um caminho válido para ir delimitando os contornos da proposta da etnografia da ciência, aos efeitos, entre outras coisas, de por de

manifesto os pontos fracos e assim pesquisar acima deles.

Um outro aspecto que poderia ser considerado é o da participação no debate de pessoas originárias das áreas em estudo, os "nativos" que, mesmo não sendo antropólogos, podem questionar os dados em análise. E isso na tentativa de evitar que as comunidades científicas hoje em estudo se transformem nos não pouco frequentes casos de ontem, onde o antropólogo que pesquisava uma tribo acabava se apoderando dela diante da academia, algo assim como dizer - "Estos são os meus índios, só eu posso falar deles"-. Em suma, expor o feito, faz com que levemos em conta uma idéia, que nos parece importante como a que destaca Geertz, que vê a antropologia como **"... uma ciência cujo progresso é marcado menos por uma perfeição do consenso do que por um refinamento do debate"**².

Quanto à pesquisa desenvolvida, acreditamos ter conseguido mostrar uma serie de traços caraterísticos da disciplina jurídica em sua manifestação na academia.

O mundo jurídico acadêmico, evidenciou-se como um âmbito governado pela norma, pela lei. A lei na sua manifestação discursiva aparece, assim, como um elemento quase mágico, poderoso. Mas o poder da lei não é qualquer um, é um poder sutil que performa a instituição e os atores. E é pela manipulação desse poder que detêm os iniciados no seu domínio, que criam a impressão de serem escravos de um ente superior, neutro, objetivo, inquestionável. Se provoca um apagamento de toda uma história, de todo o sustento que vem de trás, como temos demonstrado através do relato da criação das instituições de ensino jurídico e, o que é mais importante ainda, pela recopilação das correntes de idéias em voga nesses momentos. Gera-se, assim, um paradoxo; de um lado, o direito

2) - Geertz, C., 1978, op. cit., p. 39.

funciona como o eterno baluarte de um sistema social determinado, porém, do outro lado, apresenta-se como instância diferenciada, não poluída, não contaminada, não ideologizada. Se estudam e conhecem as mudanças nas disposições, nas normas, porém ignoram os fundamentos, as lutas, os contextos dessas modificações. O pertencer ao mundo jurídico é vivido como fazer parte de um mundo particular, que mesmo podendo ser questionado pelos que a ele pertencem, as críticas não chegam a serem tais como para poder ser colocada em dúvida a sua estrutura. Podem ser questionados alguns sujeitos individuais, entretanto, a rigor, o sistema, essa ordem instaurada, é sentido, vivido como correto, como certo, como direito. É a lei, o uso que se faz da lei, dentro da academia, e provavelmente fora dela também, que vai criando essa convicção, esse sentimento de certeza evidenciado no seu discurso, esse discurso do poder social sobre o qual ultimamente os psicanalistas têm se debruçado a procura da compreensão das condutas coletivas dos homens³.

Esse mundo jurídico acadêmico, esse mundo de palavras e de papéis, esse mundo que encontra a sua justificação última no indivíduo e a sua vida em sociedade, colocado em funcionamento pouco tem a ver com essa realidade a que inicialmente fizera referência. É um mundo que se vai criando, autogestando com seus próprios agentes, sujeitos esses que se declaram escravos de um ordenamento a que devem respeitar, cumprir e fazer cumprir, "entanto esteja aí", não importando quanto de absurdo possa resultar o tal exercício, sem deter-se a observar qual a racionalidade que subjaz. E assim, os nossos atores, se apresentam como uma espécie de escravos, porém são escravos especiais. São escravos e senhores ao mesmo tempo. Essa dualidade evidenciada no discurso da disciplina, é alcançada

3) - Véase particularmente, *El discurso jurídico* ..., (autores varios), op. cit.

pelo poder derivado da lei. Poder que submete e libera. Poder que lhes confere essa estranha duplicidade de senhor e de escravo. Escravo da lei ante a sociedade, senhor dela frente ao sujeito concreto.

Chegamos ao fim do nosso trabalho, nessa tentativa de penetrarmos nesses **"núcleos mínimos de saber na academia"**, como Cardoso de Oliveira qualifica as disciplinas⁴; no caso foi a vez do direito. Porém, chegar ao fim não implica haveremos esgotado o tema, quem sabe até pode ser um começo, ao fim das contas como já assinalou Geertz, **"A análise cultural é intrinsecamente incompleta e, o que é pior, quanto mais profunda, menos completa. É uma ciência estranha cujas afirmativas mais marcantes são as que têm a base mais trêmula, na qual chegar a qualquer lugar com um assunto enfocado é intensificar a suspeita, a sua própria e a dos outros, de que você não o está encarando da maneira correta. Mas essa é que é a vida do etnógrafo, além de perseguir pessoas sutis com questões obtusas"**⁵.

4) - Cardoso de Oliveira, R., 1988, op. cit., p. 163.

5) - Geertz, C., 1978, op. cit., p. 39.

BIBLIOGRAFIA

- * **AGUIAR, Roberto de** - *Direito, Poder e Opressão* - Ed. Alfa Omega, São Paulo, 1980.
- * **AARNIO, Aulis** - "Sobre la racionalidad de la racionalidad. Algunas observaciones sobre la justificación jurídica" - Em *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, n.23-24, Granada, 1983-84.
- * **AUSTIN, John L.** - *How to do things with words* - 2a. ed., Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1962.
- * **BATALHA, Wilson** - *Diretrizes de Filosofia Jurídica* - Livraria Freitas Bastos S. A., Rio de Janeiro, São Paulo, 1951.
- *Introdução ao Direito* - Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, 1958.
- * **BERGER, Peter. e LUCKMANN, Thomas** - *A construção social da realidade: Tratado de sociologia do conhecimento* - 7a. ed., Vozes, Petrópolis, 1987.
- * **BOURDIEU, Pierre** - *A Economia das Trocas Simbólicas* - Ed. Perspectiva S. A., São Paulo, 1974.
- *Pierre Bourdieu* - Org. e sel. Sérgio Micelli, Ed. Atica, São Paulo, 1983.
- *Homo Academicus* - Les Editions de Minuit, Paris, 1984.
- "La force du droit: éléments pour une sociologie du champ juridique", em *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 64, Septembre, 1986.
* e **PASSERON, Jean-Claude** - *A Reprodução: Elementos para uma Teoria do Sistema de Ensino* - Livraria Francisco Alves Ed. S.A., Rio de Janeiro, 1975.
- * **CALSAMIGLIA, Alberto** - "Sobre la Dogmática Jurídica: presupuestos y funciones del saber jurídico", em *Anales de la Cátedra Francisco Suarez*, n. 22, Granada, 1982.

- * **CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis R.** - *Fairness and Communication in Small Claims Courts* - Harvard University. An Arbor: University Microfilms International (order # 8923299), 1989.

- * **CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto** - *Identidade, Etnia e Estrutura Social* - Livraria Pioneira Ed., São Paulo, 1976.
 - *Sobre o Pensamento Antropológico* - Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, CNPQ, Brasília, 1988.

- * **COELHO, Luis F.** - *Teoria da Ciência do Direito* - Saraiva, São Paulo, 1974.
 - *Introdução Histórica a Filosofia do Direito* - Forense, Rio de Janeiro, 1977.

- * **CORREA, Mariza** - *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais* - Edições Graal, Rio de Janeiro, 1983.

- * **CRUZ COSTA, João** - *A Filosofia no Brasil: ensaios* - Edição da Livraria do Globo, Porto Alegre, 1945.

- * **DOURADO DE GUSMÃO, Paulo** - *O Pensamento Jurídico Contemporâneo* - Ed. Saraiva, São Paulo, 1955.
 - *Introdução à Ciência do Direito* - Edição refundida, Forense, Rio de Janeiro, 1960.

- * **DUARTE SEGURADO, Milton** - "Crônica do Pátio dos Leões", em *Revista Jurídica*, Vol. 1, n. 1, Campinas, março, 1983.
 - "Segunda crônica do Pátio dos Leões", em *Revista Jurídica*, Vol. 2, março 1984.

- * **DURKHEIM, Émile** - *Las forma elementares de la vida religiosa* - Ed. Shapiere S.R.L., Buenos Aires, 1968.
 - *Émile Durkheim: Sociologia* - Org. José Albertino Rodrigues, 3a. ed., Editora Atica, São Paulo, 1984.

- * **ENGISCH, Karl** - *Introdução ao Pensamento Jurídico* - 3a. ed., Fundação C. Gulbekian, Lisboa, 1977.

- * **ENTELMAN, Ricardo** - "Introducción", em *El Discurso Jurídico: perspectiva psicoanalítica y otros abordages epistemológicos*, (varios autores), Hachette, Buenos Aires, 1982.
 - "Aportes a la formación de uma epistemología jurídica en base a algunos análisis del funcionamiento del discurso jurídico", em *El Discurso Jurídico ...*

- * **FARIA, José** - *A Reforma do Ensino Jurídico* - Fabris, Porto Alegre, 1987.

- * **FISCHER, Michel** - "Da antropologia interpretativa à antropologia crítica"(1982), em *Anuário Antropológico / 83*, Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1985.

- * **FRIEDRICH, Carl** - *Perspectiva histórica da filosofia do direito* - Zahar ed., Rio de Janeiro, 1965.

- * **FOUCAULT, Michel** - *La verdad y las formas jurídicas* - Ed. Gedisa, Barcelona, 1980.
 - *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas* - Livraria Martins Fontes Ed. Ltda., São Paulo.
 - *A Arqueologia do saber* - 2a. ed., Forense, Universitária, Rio de Janeiro, 1986.

- * **GEERTZ, Clifford** - *A Interpretação das Culturas* - Zahar ed., Rio de Janeiro, 1970.
 - *Local Knowledge: Further Essays in interpretive Anthropology* - Basic Books Inc. Publishers, New York, 1983.

- * **GIANNOTTI, José** - *A universidade em ritmo de barbárie* - 3a. ed., Ed. Brasiliense, São Paulo, 1987.

- * **GIMENEZ, Gilberto** - *Poder, estado y discurso: perspectivas sociológicas y semiológicas del discurso político jurídico* - Universidad Nacional Autónoma de México, México, 1981.

- * **HASSEMER, Winfried** - "Hermenéutica y Derecho", em *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, n. 25, Granada, 1985.
- * **IGLESIAS, Alvaro** - "Apresentação", em *Revista Jurídica*, VI, n. 1, Campinas, 1983.
- * **JANOTTI, Aldo** - *Condicionalismo sociocultural das origens do movimento universitário europeu: a singularidade do caso português* - XLIX, Coleção da Revista de História sob a direção do prof. Eurípedes Simões de Paula, São Paulo, 1974.
- * **KAFKA, Franz** - *O Processo* - Hemus, Livraria Editora Ltda., São Paulo.
- * **KALINOWSKI, Georges** - "La razón práctica: sus conceptos, juicios y razonamientos", em *Anales de la Cátedra Francisco Suarez*, n. 17, 1977.
- * **KAUFMANN, Arthur** - "Entre iusnaturalismo y positivismo hacia la hermenéutica jurídica", em *Anales de la Cátedra Francisco Suarez*, n. 17, Granada, 1977.
- * **KELSEN, Hans** - "La función de la constitución", em *Derecho y Psicoanálisis: Teoría de las ficciones y función dogmática*, (varios autores), Hachette, Buenos Aires, 1987.
- * **KOZICKI, Enrique** - "Discurso jurídico y discurso psicoanalítico. El derecho como texto sin sujeto", em *El discurso jurídico: perspectiva psicoanalítica y otros abordajes epistemológicos*, (varios autores), Hachette, Buenos Aires, 1982.
 - "De la dimension jurídica de la vida", em *Derecho y Psicoanálisis: Teoría de las ficciones y función dogmática*, (varios autores), Hachette, Buenos Aires, 1987.
- * **KUHN, Thomas** - *A Estrutura das Revoluções Científicas* - Perspectiva, São Paulo, 1975.

- "Reflexões sobre meus críticos", em *"A crítica do desenvolvimento do conhecimento"*, org. por Imre Lakatos e Alan Musgrave, Cultuix, Ed. Univ. de São Paulo, 1979.
- *The Essential Tension: selected studies in scientific tradition and change* - The University of Chicago Press, Chicago, London, 1977.
- * **LEGENDRE, Pierre** - "Los amos de la ley", em *Derecho y Psicoanálisis: teoría de las ficciones y función dogmática*, (varios autores), Hachette, Buenos Aires, 1987.
- * **LÉVI, E.** - *An Introduction to Legal Reasoning* - The University of Chicago Press, 1948.
- * **LIMA, Hermes** - *Introdução à ciência do direito* - 24a. ed., Freitas Bastos, Rio de Janeiro, 1976.
- * **LUHMANN, Niklas** - *Sociologia do Direito I* - Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1983.
- *Sociologia do Direito II* - Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, 1985.
- * **MAACKAAY, Ejan** - "Les notions floues en Droit ou l'économie de l'imprécision", em *Langages*, n.53, Mai, 1979.
- * **MACHADO NETO, A. L.** - *História das idéias jurídicas no Brasil* - Ed. Grijalbo, São Paulo, 1969.
- * **MARROU, Henri-Irénée** - *História da educação na antiguidade* - 4a. reimpressão, E.P.U., São Paulo, INL, Brasília, 1975.
- * **MERTON, Robert** - *Science, Technology and Society in Seventeenth Century in England* - Fertig, New York, 1967.
- * **MAILLÉ, Michel** - *Uma Introdução Crítica ao Direito* - Ed. Moraes, Lisboa, 1979.

- "Reflexão Crítica sobre o Conhecimento Jurídico: possibilidades e limites", (1981), em *Crítica do Direito e do Estado*, org. C.A. Plástino, Edições Graal, 1984.
- * **NASCIMENTO, E.** - *Linguagem Forense: Redação forense, a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro* - 2a. ed., Saraiva, São Paulo, 1974.
- * **ORLANDI, Eni** - *A linguagem e seu funcionamento: As formas do discurso* - Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.
- "O estatuto do liberal e a reforma da terra", ALB, 1985.
- *Discurso e Leitura* - Cortez, São Paulo; Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1988.
- * **PLASTINO, Carlos** - *Crítica do Direito e do Estado* - (org.), Edições Graal, Rio de Janeiro, 1984.
- * **PERELMAN, Chain** - "L'interprétation juridique", em *Archives de Philosophie du Droit*, XVII, Paris, Sirey, 1972.
- *La lógica Jurídica y la Nueva Retórica* - Editorial Civitas S.A., Madrid, 1979.
- * **PREVITÉ-ORTON, C.W.** - *História da Idade Média* - Vol. IV, Ed. Presença, Lisboa, 1973.
- * **PORTINE, Henri** - *Analyse de discours et didactique des langues* - Boureau pour l'Enseignement de la Langue et de la Civilisation Française, Paris 1978.
- * **RÃO, Vicente** - *O direito e a vida dos direitos* - Vol. I, Limonad, São Paulo, 1952.
- * **REALE, Miguel** - *Horizontes do Direito e da História* - Saraiva, São Paulo, 1955.
- *Filosofia do Direito* - 8a. ed., Saraiva, São Paulo, 1978.

- "Raízes filosófico jurídicas da Sociedade Brasileira", em *Raízes e Perspectivas do Brasil*, Sérgio Mascarenhas, org., Papirus, Editora da UNICAMP, Campinas, 1985.
- * **RECASÉNS SICHES, Luis** - *Filosofía del Derecho* - Ed. Jus, Madrid, 1959.
- * **REVISTA DAS FACULDADES CAMPINEIRAS** - Ano III, Dezembro 1955, Março 1956, n. 8 e 9.
- * **REVISTA JURIDICA** - Faculdade de Direito, PUCCAMP, Vol. 1, março 1983; Vol.2, março 1984; Vol. 3, março 1985; Vol. 4, março 1986; Vol. 5, março 1987.
- * **RICOEUR, Paul** - *Teoria da Interpretação* - Edições 70, Lisboa, 1979
- *Hermenéutica y Acción: De la Hermenéutica del Texto a la Hermenéutica de la Acción* - Editorial Docencia, Buenos Aires, 1988.
- * **SIPERMAN, Arnolddo** - "Introducción", em *Derecho y Psicoanálisis: Teoría de las ficciones y función dogmática*, (varios autores), Hachette, Buenos Aires, 1987.
- * **SOURIOUX, Jean-Louis e LERAT, Pierre** - *Le langage du droit* - Presses Universitaires de France, Vendôme, 1975.
- * **SOUSA SANTOS, Boaventura de** - "O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica", em *II Iuridica - Univ. de Coimbra - Boletim da Faculdade de Direito*, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor J.J. Teixeira Ribeiro, número especial, Coimbra, 1979.
- * **TURNER, Victor** - *Drame, Field and Methapors: Symbolic Action in Human Society* - Cornell University Press, Ithaca, 1974.
- *From Ritual to Theatre: The Human Seriouness of Play* - 2a. ed., Performing Arts Journal Publications, New York, 1982.

- * **VENANCIO FILHO, Alberto** - *Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil* - Ed. Perspectiva, São Paulo, 1977.
- * **VIGNAUX, Georges** - *La argumentación: ensayo de lógica discursiva* - Hachette, Buenos Aires, 1983.
- "Argumentation et discours de la norme", em *Langages*, n. 53, Mai, 1979.
- * **VISSER" T HOOFT, H.** - "La philosophie du langage ordinaire et le droit", em *Archives de Philosophie du droit*, n. 17, Paris, 1972.
- * **WARRAT, Luis** - "A produção crítica do Saber Jurídico"(1981), em *Crítica do Direito e do Estado*, C. Plastino (org.), Ed. Graal, Rio de Janeiro, 1984.
- *O Direito e a sua Linguagem* - 2a. versão, Fabris, Porto Alegre, 1984.
- * **WEBER, Max** - *Economía y Sociedad: Esbozo de sociología comprensiva* - Fondo de Cultura Económica, México.
- * **ZULETA PUCEIRO, Enrique** - *Paradigma Dogmático y Ciencia del Derecho* - Edersa, Madrid, 1981.
- "Paradigma dogmático y evolución científica", em *Anales de la Cátedra Francisco Suarez*, n. 22, Granada, 1982.

ÍNDICE

*** Agradecimentos**

* Introdução.....	1
* Raízes do Pensamento Jurídico: uma breve história	8
* II - As Escolas de Direito	22
* III - O Grupo Local	44
1 - Os professores da Faculdade de Direito.....	49
2 - Os alunos da Faculdade de Direito.....	57
3 - Os funcionários	63
* IV - O Curso de Bacharelado.....	66
1 - A Lógica no Direito.....	80
2 - O Direito Penal	88
* V - A Disciplina como Discurso	93
* Conclusões	111
* Bibliografia.....	116